



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº 03953/16

EXERCÍCIO: 2015
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
DATA DE ENTRADA: 28/03/2016
ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2015.
INTERESSADOS: José Lacerda Brasileiro
Orisman Ferreira da Nobrega
Radson dos Santos Leite
Rogério Lacerda Estrela Alves



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

LEI Nº 320 /2012

De 02 de Julho de 2012

ESTABELECE O SUBSIDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013-2016, FACE À EMENDA, CONSTITUCIONAL N.º 25/2000, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensal.

Art. 2º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensal, pelos atos administrativos a que compete a função de Presidente do Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, para a Legislatura de 2013/2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia,
Estado da Paraíba, 02 de julho de 2012.


Inácio Roberto de Lira Campos
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

LEI Nº 319 /2012

De 02 de Julho de 2012

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/1998, DE 04 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Art 2º- O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do Subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

Art 3º - Secretário Municipal será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensal.

§ 1º - O chefe do Gabinete do Prefeito, Tesoureiro e o Procurador Geral, para os efeitos financeiros desta Lei, tem as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - O Vice-Prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, para a Legislatura de 2013/2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 02 de julho de 2012.


 Inácio Roberto de Lira Campos
 - PREFEITO CONSTITUCIONAL -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI Nº 385/2015

Em, 16 de Novembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL
 NOTURNO DOS SERVIDORES LOTADOS NO
 CARGO DE VIGIA.**

Eu, Orisman Ferreira da Nóbrega, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica regulado por esta Lei o pagamento de adicional noturno aos vigias, que tem jornada de trabalho ordinária entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) do dia seguinte, terão o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia-PB, em 16 de novembro de 2015

ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI Nº 384/2015

Em, 16 de Novembro de 2015.

**INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AO
 CARGO DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Orisman Ferreira da Nóbrega, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Adicional de Periculosidade de 28,5% (vinte e oito vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de Motorista da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia-PB, em 16 de novembro
 de 2015

ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI N.º 376/2015

De 02 de março de 2015.

**ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE
SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Orisman Ferreira da Nóbrega, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

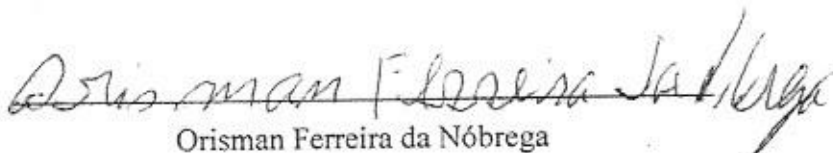
Art. 1º - Fica assegurada a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal a percepção de salário mínimo de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), valor estabelecido com o novo Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único - Nenhum cargo do Poder Legislativo municipal poderá receber menos que o salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2015.


Orisman Ferreira da Nóbrega

PREFEITO

Autor: Vereador José Gonsalves Neto – Presidente do Poder Legislativo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI N.º 374/2015

De 02 de março de 2015.

**ESTABELECE ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO EM
FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Orisman Ferreira da Nóbrega, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Em favor dos profissionais do magistério fica concedido um acréscimo pecuniário de **treze virgula zero um por cento (13,01 %)**, que incidirá no vencimento padrões daqueles profissionais, devendo ser promovida a devida correção nos quadros anexos da lei que trata do plano de cargos e vencimentos do magistério.

Art. 2º - A carga horária de trabalho será de trinta horas semanais, sendo vinte em sala de aula e dez horas extraclasse, para planejar, formação, elaborar e avaliar tarefas.

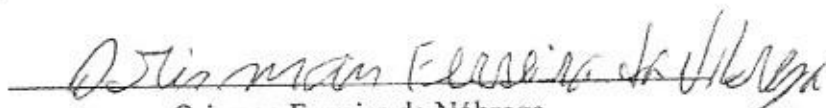
Art. 3º - Os efeitos desta lei repercutirão na Lei Complementar, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público municipal, principalmente nos quadros anexos.

Art. 4º - O aumento de que trata esta Lei é retroativo ao mês de janeiro de 2015.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, constante no orçamento do município para o presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2015.


 Orisman Ferreira da Nóbrega

PREFEITO

Autor: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI N.º 373/2015

De 02 de março de 2015.

FIXA O NOVO SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Orisman Ferreira da Nóbrega, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia.

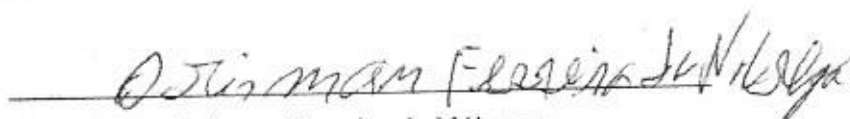
Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) como menor subsídio, gratificação ou salário, em favor dos cargos comissionados ou ocupantes de cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2015.


Orisman Ferreira da Nóbrega

PREFEITO

Autor: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CONCLUSIVO

IDENTIFICAÇÃO:

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACSFUNDEB	UF: PB	ANO: 2015
--	--------	-----------

PARECER

PARECER DO FUNDEB:

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACSFUNDEB, através dos seus representantes, após análise da Prestação de Contas das aplicações dos recursos do FUNDEB 60% e 40% do ano de 2015, concluíram que as aplicações dos recursos destinados ao fundo, estão de acordo com a legislação pertinente.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

(X) REGULAR () REGULAR COM RESSALVAS () IRREGULAR

CACIMBA DE AREIA-PB, 29 de FEVEREIRO DE 2016

Rita de Cássia Ramos de França

RITA DE CÁSSIA RAMOS DE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rita de Cássia Ramos
Matrícula 0309
Secretária de Educação
Cacimba de Areia-PB.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Receitas				Despesas			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Previsão Atualizada	Execução	Diferença
Receitas Correntes							
Receita Tributária	130.500,00	136.401,32	5.901,32	Crédito Orçamentário e Suplementar, Especial e Extraordinário	21.554.905,00	10.702.319,91	-10.852.585,09
Receita de Contribuições	2.000,00	0,00	-2.000,00				
Receita Patrimonial	24.000,00	72.948,44	48.948,44				
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00				
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00				
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00				
Transferências Correntes	16.811.825,00	11.444.184,05	-5.367.640,95				
Outras Receitas Correntes	47.500,00	5.806,45	-41.693,55				
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00				
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00				
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00				
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00				
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00				
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00				
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00				
Dedução de Receita	2.100.920,00	1.607.196,68	-493.723,32				
Total:	14.914.905,00	10.052.143,58	4.862.761,42	Total:	21.554.905,00	10.702.319,91	-10.852.585,09



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Receitas				Despesas			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Previsão Atualizada	Execução	Diferença
Receitas Capital							
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens	0,00	36.000,00	36.000,00				
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Capital	6.610.000,00	192.513,30	-6.417.486,70				
Outras Receitas de Capital	30.000,00	2.749,50	-27.250,50				
Total:	6.640.000,00	231.262,80	6.408.737,20	Total:	21.554.905,00	10.702.319,91	-10.852.585,09
Soma:	21.554.905,00	10.283.406,38	-11.271.498,62	Soma:	21.554.905,00	10.702.319,91	-10.852.585,09
Déficit	0,00	418.913,53	418.913,53				
Total Geral:	21.554.905,00	10.702.319,91	-10.852.585,09	Total Geral:	21.554.905,00	10.702.319,91	-10.852.585,09



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Anexo 13 - Balanço Financeiro

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Receitas				Despesas			
Título	R\$	R\$	R\$	Título	R\$	R\$	R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES		11.659.340,26	10.283.406,38	Legislativa		565.246,80	
Receita Tributária	136.401,32			Judiciária		32.274,72	
Receita Patrimonial	72.948,44			Administração		1.427.964,61	
Transferências Correntes	11.444.184,05			Assistencial Social		647.663,28	
Outras Receitas Correntes	5.806,45			Previdência Social		641.753,95	
RECEITAS REDUTORAS		1.607.196,68		Saúde		2.388.974,51	
CONTAS REDUTORAS DA RECEITA	1.607.196,68			Trabalho		95.025,34	
RECEITAS DE CAPITAL		231.262,80		Educação		3.444.541,71	
Alienação de Bens	36.000,00			Cultura		1.288,80	
Transferências de Capital	192.513,30			Urbanismo		911.414,20	
Outras Receitas de Capital	2.749,50			Agricultura		267.973,81	
				Comunicações		2.150,03	
				Encargos Especiais		276.048,15	10.702.319,91
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00					
Total da Receita Orçamentária:			10.283.406,38	Total da Despesa Orçamentária:			10.702.319,91
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Inscrição de Restos a Pagar do Exercício *	983.101,79			Pagamento de Restos a Pagar		900.401,00	
Consignações - INSS	439.266,19			Consignações - INSS		96.960,84	
Consignações Outras	22.469,76			Consignações Outras		484,16	
Consignações Pensões Alimentícias	0,00			Consignações Pensões Alimentícias		832,16	
Consignações Empréstimos	310.048,59			Consignações Empréstimos		256.250,61	
Salário-Família	2.479,00			Salário-Família		28.261,28	
		1.757.365,33		Transferências Concedidas		565.257,24	1.848.447,29
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Camara Municipal de Cacimba de Areia	633.326,48	633.326,48	2.390.691,81	Camara Municipal de Cacimba de Areia	68.069,24	68.069,24	1.916.516,53
Total da Receita Extra-Orçamentária:			2.390.691,81	Total da Despesa Extra-Orçamentária:			1.916.516,53



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Anexo 13 - Balanço Financeiro

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Receitas				Despesas			
Título	R\$	R\$	R\$	Título	R\$	R\$	R\$
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
CAIXA	4.291,91			CAIXA	363,15		
BANCOS E CORRESPONDENTES	617.950,60			BANCOS E CORRESPONDENTES	658.835,72		
BANCO C/PAGAMENTO DE PESSOAL	67.774,19			BANCO C/PAGAMENTO DE PESSOAL	85.426,23		
BANCOS C/PROGRAMAS ORCAMENTARIOS	548,29			BANCOS C/PROGRAMAS ORCAMENTARIOS	0,88		
BANCOS C/CONVENIOS ORCAMENTARIOS	195.797,70			BANCOS C/CONVENIOS ORCAMENTARIOS	196.988,02		
INVESTIMENTOS EM TITULO DE MERCADO ABERTO	0,00			INVESTIMENTOS EM TITULO DE MERCADO ABERTO	0,00		
VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00			VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00		
VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00	886.362,69		VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00	941.614,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Camara Municipal de Cacimba de Areia	0,00	0,00	886.362,69	Camara Municipal de Cacimba de Areia	10,44	10,44	941.624,44
Total do Saldo do Exercício Anterior:			886.362,69	Total do Saldo para o Exercício Seguinte:			941.624,44
Total da Receita:			13.560.460,88	Total da Despesa:			13.560.460,88



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Ativo				Passivo			
Título	R\$	R\$	R\$	Título	R\$	R\$	R\$
Ativo Financeiro				Passivo Financeiro			
Disponível							
CAIXA	363,15			RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO	983.101,79		
BANCOS E CORRESPONDENTES	658.835,72			RESTOS A PAGAR DE 2014	237.732,66		
BANCO C/PAGAMENTO DE PESSOAL	85.426,23			CONSIGNACOES	398.015,15	1.618.849,60	
BANCOS C/PROGRAMAS ORCAMENTARIOS	0,88			Administração Direta Descentralizada			
BANCOS C/CONVENIOS ORCAMENTARIOS	196.988,02			Camara Municipal de Cacimba de Areia	0,00	0,00	1.618.849,60
INVESTIMENTOS EM TITULO DE MERCADO ABERTO	0,00			Passivo Permanente			
VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00			DIVIDA FUNDADA INTERNA	4.033.053,04	4.033.053,04	
VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00	941.614,00		Administração Direta Descentralizada			
Administração Direta Descentralizada				Camara Municipal de Cacimba de Areia	0,00	0,00	4.033.053,04
Camara Municipal de Cacimba de Areia	10,44	10,44	941.624,44				
Realizavel							
AGENTES PAGADORES	25.782,28	25.782,28					
Administração Direta Descentralizada							
Camara Municipal de Cacimba de Areia	0,00	0,00	25.782,28				
Ativo Permanente							
BENS MOVEIS	1.306.954,98						
BENS IMOVEIS	2.764.707,65	4.071.662,63					
Administração Direta Descentralizada							
Camara Municipal de Cacimba de Areia	9.800,79	9.800,79	4.081.463,42				
Saldo Patrimonial							
PASSIVO REAL A DESCOBERTO	603.032,50	603.032,50					
Total do Ativo:			5.651.902,64	Total do Passivo:			5.651.902,64



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Variações Ativas				Variações Passivas			
Título	R\$	R\$	R\$	Título	R\$	R\$	R\$
Resultante da Execução Orçamentária				Resultante da Execução Orçamentária			
Receitas Correntes				Despesas Correntes			
Receita Tributária	136.401,32			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.373.386,39		
Receita Patrimonial	72.948,44			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00		
Transferências Correntes	11.444.184,05			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.752.560,26	10.125.946,65	
Outras Receitas Correntes	5.806,45			Despesas de Capital			
Deduções da Receita Corrente	1.607.196,68	10.052.143,58		INVESTIMENTOS	300.325,11		
Receitas de Capital				INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00		
Alienação de Bens	36.000,00			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	276.048,15	576.373,26	10.702.319,91
Transferências de Capital	192.513,30			Independente da Execução Orçamentária			
Outras Receitas de Capital	2.749,50	231.262,80	10.283.406,38	CORRECAO MONETARIA DE EMPRESTIMOS	1.073.965,21		
Mutações Patrimoniais				EMISSAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	16.719,20	1.090.684,41	
AQUISICOES DE BENS MOVEIS	151.379,50			Administração Direta Descentralizada			
CONSTRUCAO E AQUIS.DE BENS IMOVEIS	121.270,62			Camara Municipal de Cacimba de Areia	0,00	0,00	1.090.684,41
RESGATE DE EMPRESTIMOS TOMADOS	276.048,15	548.698,27					
Administração Direta Descentralizada							
Camara Municipal de Cacimba de Areia	6.949,99	6.949,99	555.648,26				
Total das Variações Ativas:			10.839.054,64	Total das Variações Passivas:			11.793.004,32
Déficit			953.949,68				
Total Geral das Variações Ativas:			11.793.004,32	Total Geral das Variações Passivas:			11.793.004,32



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

ida Fundada Interna - An

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna - Detalhamento

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Autorização / Finalidade		Saldo Anterior em Circulação	Novos Empréstimos	Correção Monetária	Resgates	Júros	Exclusão por Renegociação	Saldo para o Exercício Seguinte
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia								
	31/12/2015	0,00	16.719,20	0,00	0,00	0,00	0,00	16.719,20
ENERGISA	ENERGISA							
Parcelamento da Dívida com ENERGISA								
	31/12/2014	3.211.914,18	0,00	1.047.198,66	276.048,15	0,00	0,00	3.983.064,69
INSS	INSS							
Parcelamento da Dívida com INSS								
	31/12/2014	6.502,60	0,00	26.766,55	0,00	0,00	0,00	33.269,15
PRECATORIO	PRECATORIO							
Parcelamento da Dívida com PRECATORIO								
	Subtotal:	3.218.416,78	16.719,20	1.073.965,21	276.048,15	0,00	0,00	4.033.053,04



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

Dívida Fundada Interna - Anexo

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço**Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna - Detalhamento****Demonstrativo Consolidado do OFSS**

Autorização / Finalidade	Saldo Anterior em Circulação	Novos Empréstimos	Correção Monetária	Resgates	Júros	Exclusão por Renegociação	Saldo para o Exercício Seguinte
Total Geral:	3.218.416,78	16.719,20	1.073.965,21	276.048,15	0,00	0,00	4.033.053,04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Demonstrativo de Balanço - Lei 4.320/64

Exercício 2015

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Título	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação do Exercício				Saldo Para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas			
			Pagamento	Cancelamento		
CONSIGNAÇÕES	R\$ 348.143,36	R\$ 771.784,54	R\$ 354.527,77	R\$ 367.384,98	R\$ 398.015,15	
Consignações – INSS	R\$ 367.384,98	R\$ 439.266,19	R\$ 96.960,84	R\$ 367.384,98	R\$ 342.305,35	
Consignações Empréstimos - BB	-R\$ 31.682,64	R\$ 219.555,48	R\$ 175.234,99	R\$ -	R\$ 12.637,85	
Consignações Empréstimos - BRADESCO	R\$ -	R\$ 90.493,11	R\$ 81.015,62	R\$ -	R\$ 9.477,49	
Contribuição Sindical	R\$ 12.441,02	R\$ 22.469,76	R\$ 484,16	R\$ -	R\$ 34.426,62	
Consignações Pensões Alimentícias	R\$ -	R\$ -	R\$ 832,16	R\$ -	-R\$ 832,16	
OUTROS DEPOSITOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outros depósitos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
RESTOS A PAGAR	R\$ 1.404.006,51	R\$ 983.101,79	R\$ 900.401,00	R\$ 265.872,85	R\$ 1.220.834,45	
Restos a Pagar - 2013	R\$ 265.872,85	R\$ -	R\$ -	R\$ 265.872,85	R\$ -	
Restos a Pagar - 2014	R\$ 1.138.133,66	R\$ -	R\$ 900.401,00	R\$ -	R\$ 237.732,66	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Restos a Pagar Inscrito no Exercício	R\$ -	R\$ 983.101,79	R\$ -	R\$ -	R\$ 983.101,79	
TOTAL GERAL	R\$ 1.752.149,87	R\$ 1.754.886,33	R\$ 1.254.928,77	R\$ 633.257,83	R\$ 1.618.849,60	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
01010 CÂMARA MUNICIPAL					
Bens Móveis					
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
	IMPRESSORA HP	1,000	518,00	518,00	000030
	ROTEADOR INTELBRAS	1,000	63,99	63,99	000077
	ROTEADOR OUTDORR WOW	1,000	189,00	189,00	000077
Total de EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS:				770,99	
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS					
	REFRIGERADOR	799,000	1,00	799,00	000155
Total de APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS:				799,00	
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO					
	MICROFONE	2,000	87,82	175,64	000094
Total de EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO:				175,64	
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO					
	CABO PARA MICROFONE	1,000	64,36	64,36	000094
Total de PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO:				64,36	
Total de Bens Móveis:				1.809,99	
Bens Imóveis					
OUTROS BENS IMÓVEIS					
	PORTA	1,000	3.100,00	3.100,00	000202
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS:				3.100,00	
Total de Bens Imóveis:				3.100,00	
Total de CÂMARA MUNICIPAL:				4.909,99	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
02020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
Bens Móveis					
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
	NOTE SAMS	1,000	2.200,00	2.200,00	001712
Total de EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS:				2.200,00	
OUTROS BENS MÓVEIS					
	BEBEDOURO EGC358 220V	2,000	575,00	1.150,00	001421
Total de OUTROS BENS MÓVEIS:				1.150,00	
Total de Bens Móveis:				3.350,00	
Total de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:				3.350,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
02030 SECRETARIA DE FINANÇAS					
Bens Móveis					
OUTROS BENS MÓVEIS					
	ARMARIO DE AÇO 2 MTS	1,000	504,00	504,00	001403
Total de OUTROS BENS MÓVEIS:				504,00	
Total de Bens Móveis:				504,00	
Total de SECRETARIA DE FINANÇAS:				504,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
02040	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	Bens Móveis				
	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS				
	MESA DE INOX PARA EXAME	2,000	1.200,00	2.400,00	000911
	Total de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS:			2.400,00	
	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
	MONITOR LCD 19	2,000	490,00	980,00	001405
	CPU COM INTEL DUAL CORE 4GB	2,000	1.520,00	3.040,00	001405
	TV 14P SEMP TOSHIBA SLIM LED HD DIG	1,000	630,00	630,00	001419
	REFIL T EPSON	4,000	55,00	220,00	001433
	MULT EPSON 220 ECO TANK	1,000	860,00	860,00	001433
	MULT EPSON 220 ECO TANK	1,000	860,00	860,00	001460
	REFIL T EPSON	4,000	55,00	220,00	001460
	Total de SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES:			6.810,00	
	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS				
	FOGÃO 04 BOCAS AP PROGAS PREA400	1,000	470,00	470,00	001435
	REFRIGERADOR ROC35 220V BRANCO	1,000	1.149,00	1.149,00	001436
	DETECTOR FETAL DE MESA DF 4000	3,000	700,00	2.100,00	001515
	Total de UTENSÍLIOS EM GERAL:			3.719,00	
	Total de Bens Móveis:			12.929,00	
	Total de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:			12.929,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
02041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Bens Móveis					
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
	MONITOR LCD 19	1,000	299,00	299,00	000528
	MONITOR LCD 19	1,000	399,00	399,00	000528
	CPU CORE I3	1,000	1.799,00	1.799,00	000528
	CPU COM INTEL DUAL CORE 4GB	1,000	1.520,00	1.520,00	001639
	MONITOR LCD 185	1,000	490,00	490,00	001639
Total de EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS:				4.507,00	
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO					
	CADEIRAS DE RODAS 1009	2,000	450,00	900,00	001016
Total de MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO:				900,00	
Total de Bens Móveis:				5.407,00	
Bens Imóveis					
OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL					
	ACADEMIA DA SAÚDE	1,000	16.850,00	16.850,00	000463
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL:				16.850,00	
OUTROS BENS IMÓVEIS					
	ACADEMIA DE SAÚDE	1,000	13.824,62	13.824,62	001957
	ACADEMIA DE SAÚDE	1,000	35.000,00	35.000,00	002360
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS:				48.824,62	
Total de Bens Imóveis:				65.674,62	
Total de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:				71.081,62	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
02050	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Bens Imóveis					
RUAS					
	PAVIMENTAÇÃO	1,000	14.450,00	14.450,00	000373
Total de RUAS:				14.450,00	
Total de Bens Imóveis:				14.450,00	
Total de SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS:				14.450,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
02060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Bens Móveis					
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS					
	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NEW HOLLAND 7630	1,000	125.000,00	125.000,00	001901
Total de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS:				125.000,00	
Total de Bens Móveis:				125.000,00	
Total de SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:				125.000,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
02070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Bens Imóveis					
OUTROS BENS IMÓVEIS					
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA	1,000	41.146,00	41.146,00	002625
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS:				41.146,00	
Total de Bens Imóveis:				41.146,00	
Total de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO :				41.146,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
02090 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Bens Móveis					
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS					
	PURIFICADOR DE AGUA	1,000	990,00	990,00	002582
	MESA SECRETARIA	1,000	163,00	163,00	002656
	MESA SECRETARIA	1,000	185,00	185,00	002656
	GADEIRA GIRATÓRIA	1,000	204,00	204,00	002656
	GAVETEIRO 02 GAVETAS	1,000	64,00	64,00	002656
Total de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS:				1.606,00	
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
	TECLADO	1,000	47,00	47,00	002656
Total de EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS:				47,00	
UTENSÍLIOS EM GERAL					
	MESA RETA	1,000	139,00	139,00	002656
Total de UTENSÍLIOS EM GERAL:				139,00	
OUTROS BENS MÓVEIS					
	SUPORTE P CPU	1,000	49,00	49,00	002656
Total de OUTROS BENS MÓVEIS:				49,00	
Total de Bens Móveis:				1.841,00	
Total de SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:				1.841,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
02091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Bens Móveis					
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS					
	ARQUIVO DE AÇO C04 GAV P SUSPENSA	1,000	497,00	497,00	002626
Total de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS:				497,00	
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO					
	ESTANTE C 05 BANDEJAS	3,000	134,50	403,50	002626
Total de MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO:				403,50	
OUTROS BENS MÓVEIS					
	VENTILADOR DELTA 60CM	2,000	220,00	440,00	000892
	ARMARIO DE AÇO 2 MTS	2,000	504,00	1.008,00	002626
Total de OUTROS BENS MÓVEIS:				1.448,00	
Total de Bens Móveis:				2.348,50	
Total de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:				2.348,50	
Total Geral:				277.560,11	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	1.118.892,04	1.757.365,33	1.283.190,05	1.593.067,32
RECURSOS DO ATIVO	0,00	2.479,00	28.261,28	-25.782,28
Agentes Pagadores	0,00	2.479,00	28.261,28	-25.782,28
Salário-família				
SALARIO FAMILIA	0,00	2.479,00	28.261,28	-25.782,28
RECURSOS DO PASSIVO	1.118.892,04	1.754.886,33	1.254.928,77	1.618.849,60
Restos a Pagar Inscritos No Exercício	0,00	983.101,79	0,00	983.101,79
Restos a Pagar				
RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO	0,00	167.955,45	0,00	167.955,45
RP PROCESSADOS INSCRITO NO EXERCÍCIO	0,00	815.146,34	0,00	815.146,34
Restos a Pagar de 2014	1.138.133,66	0,00	900.401,00	237.732,66
Restos a Pagar				
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA2014	186.802,80	0,00	130.707,07	56.095,73
SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA2014	392.309,12	0,00	307.622,21	84.686,91
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE2014	244.482,22	0,00	232.216,87	12.265,35
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL2014	44.089,78	0,00	49.924,18	-5.834,40
GABINETE DO PREFEITO2014	22.849,78	0,00	28.116,86	-5.267,08
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE2014	78.148,64	0,00	0,00	78.148,64
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL2014	23.749,95	0,00	3.828,65	19.921,30
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE2014	5.836,08	0,00	4.291,27	1.544,81
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO2014	81.488,36	0,00	47.735,90	33.752,46
SECRETARIA DE FINANÇAS2014	47.789,69	0,00	34.190,75	13.598,94
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO2014	10.587,24	0,00	61.767,24	-51.180,00
Consignacoes	-19.241,62	771.784,54	354.527,77	398.015,15
Consignações - Inss				
INSS	0,00	439.266,19	96.960,84	342.305,35
Consignações Outras				
CONTRIBUICAO SINDICAL	12.441,02	22.469,76	484,16	34.426,62
Consignações Pensões Alimenticias				
PENSÃO ALIMENTICIA	0,00	0,00	832,16	-832,16



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	1.118.892,04	1.757.365,33	1.283.190,05	1.593.067,32
RECURSOS DO PASSIVO	1.118.892,04	1.754.886,33	1.254.928,77	1.618.849,60
Consignacoes	-19.241,62	771.784,54	354.527,77	398.015,15
<i>Consignações Empréstimos</i>				
EMPRESTIMO BRADESCO	0,00	90.493,11	81.015,62	9.477,49
EMPRESTIMO BB	-31.682,64	219.555,48	175.234,99	12.637,85
Camara Municipal de Cacimba de Areia	0,00	68.069,24	68.069,24	0,00
RECURSOS DO ATIVO	0,00	4.210,50	4.210,50	0,00
Agentes Pagadores	0,00	4.210,50	4.210,50	0,00
<i>Salário-família</i>				
SALARIO FAMILIA	0,00	4.210,50	4.210,50	0,00
RECURSOS DO PASSIVO	0,00	63.858,74	63.858,74	0,00
Consignações	0,00	63.858,74	63.858,74	0,00
<i>Consignações - Inss</i>				
INSS11	0,00	1.957,23	1.957,23	0,00
INSS	0,00	31.918,72	31.918,72	0,00
<i>Consignações - Iss</i>				
ISS	0,00	999,51	999,51	0,00
<i>Consignações - Ir</i>				
IRRF	0,00	1.957,88	1.957,88	0,00
<i>Consignações Outras</i>				
SINFEMP	0,00	283,68	283,68	0,00
<i>Consignações Empréstimos</i>				
EMPRESTIMO CONSIGNADO BB	0,00	26.741,72	26.741,72	0,00



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço**Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento****Demonstrativo Consolidado do OFSS**

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Anexo XII da Lei nº 4320/64)

Receita				Despesa			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixação	Execução	Diferença
Receitas Correntes	17.015.825,00	11.659.340,26	-5.356.484,74	Despesas Correntes	15.113.901,97	9.567.649,84	-5.546.252,13
Tributárias	130.500,00	136.401,32	5.901,32	Pessoal e Encargos	8.460.345,53	5.923.836,27	-10.000,00
Contribuições	2.000,00	0,00	-2.000,00	Juros e Enc. Dívida	10.000,00	0,00	-10.000,00
Patrimonial	24.000,00	72.948,44	48.948,44	Outras Desp. Correntes	6.643.556,44	3.643.813,57	-2.999.742,87
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	Despesa de Capital	6.117.607,03	569.423,27	-5.548.183,76
Industrial	0,00	0,00	0,00	Investimentos	5.661.558,03	293.375,12	-5.368.182,91
Serviços	0,00	0,00	0,00	Inversões Financeiras	30.000,00	0,00	-30.000,00
Transf. Correntes	16.811.825,00	11.444.184,05	-5.367.640,95	Amortização da Dívida	426.049,00	276.048,15	-150.000,85
Outras Rec. Correntes	47.500,00	5.806,45	-41.693,55	Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	2.100.920,00	1.607.196,68	-493.723,32	Reserva de Contingência	323.396,00	0,00	-323.396,00
Receitas de Capital	6.640.000,00	231.262,80	-6.408.737,20				
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens	0,00	36.000,00	36.000,00				
Amortização Emp/Fin	0,00	0,00	0,00				
Transf. de Capital	6.610.000,00	192.513,30	-6.417.486,70				
Outras Rec. de Capital	30.000,00	2.749,50	-27.250,50				
Rec. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	Desp. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Subtotal	21.554.905,00	10.283.406,38		Subtotal	21.554.905,00	10.137.073,11	
Déficit/Superávit	0,00	0,00		Déficit/Superávit	0,00	146.333,27	
Total	21.554.905,00	10.283.406,38		Total	21.554.905,00	10.283.406,38	

Gestor Público

Responsável Técnico

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

RECEITA			
Título	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA			10.283.406,38
Receitas Correntes		11.659.340,26	
Receitas Tributárias	136.401,32		
Receitas de Contribuições	0,00		
Receita Patrimonial	72.948,44		
Receita Agropecuária	0,00		
Receita Industrial	0,00		
Receitas de Serviços	0,00		
Transferências Correntes	11.444.184,05		
Outras Receitas Correntes	5.806,45		
Dedução da receita para a formação do FUNDEB			1.607.196,68
Receitas de Capital			231.262,80
Operações de Crédito	0,00		
Alienação de Bens	36.000,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferências de Capital	192.513,30		
Outras Receitas de Capital	2.749,50		
Receitas Intraorçamentárias			0,00

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

RECEITA			
Título	R\$	R\$	R\$
TRANSFERÊNCIAS		0,00	0,00
Duodécimo	0,00		
Patronal (FUNDEB Magistério)	0,00		
Patronal (FUNDEB Outros)	0,00		
Patronal (FUNDEB MDE)	0,00		
Patronal (Saúde Recursos Próprios)	0,00		
Patronal (Saúde SUS)	0,00		
Patronal (Outros)	0,00		
Devolução de Recursos	0,00		
Administração Indireta	0,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		1.757.365,33	1.757.365,33
Empenhos a Pagar	983.101,79		
Consignações - INSS	0,00		
Consignações - Previdência Própria	0,00		
Consignações - ISS	0,00		
Consignações - IR	0,00		
Consignações - Outras	771.784,54		
Débitos de Tesouraria	0,00		
Depósitos	0,00		
Outras Operações	2.479,00		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Magistério	0,00		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Outras Despesas	0,00		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Saúde	0,00		
Consignações Previdenciárias - MDE	0,00		
Consignações Pensões Alimentícias	0,00		
Consignações Empréstimos	0,00		
Consignações Plano de Saúde	0,00		

123

123
Página 3/6

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

DESPESA			
Título	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA		10.137.073,11	10.137.073,11
Legislativa	0,00		
Judiciária	32.274,72		
Essencial à Justiça	0,00		
Administração	1.427.964,61		
Defesa Nacional	0,00		
Segurança Pública	0,00		
Relações Exteriores	0,00		
Assistência Social	647.663,28		
Previdência Social	641.753,95		
Saúde	2.388.974,51		
Trabalho	95.025,34		
Educação	3.444.541,71		
Cultura	1.288,80		
Direitos de Cidadania	0,00		
Urbanismo	911.414,20		
Habitação	0,00		
Saneamento	0,00		
Gestão Ambiental	0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00		
Agricultura	267.973,81		
Organização Agrária	0,00		
Indústria	0,00		
Comércio e Serviços	0,00		
Comunicações	2.150,03		
Energia	0,00		

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

DESPESA			
Título	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA		10.137.073,11	10.137.073,11
Transporte	0,00		
Desporto e Lazer	0,00		
Encargos Especiais	276.048,15		
Reserva de Contingência	0,00		
INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00	
TRANSFERÊNCIAS		565.257,24	565.257,24
Duodécimo	565.257,24		
Patronal (FUNDEB Magistério)	0,00		
Patronal (FUNDEB Outros)	0,00		
Patronal (FUNDEB MDE)	0,00		
Patronal (Saúde Recursos Próprios)	0,00		
Patronal (Saúde SUS)	0,00		
Patronal (Outros)	0,00		
Devolução de Recursos	0,00		
Administração Indireta	0,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		1.283.190,05	1.283.190,05
Restos à Pagar	900.401,00		
Serviços da Dívida	0,00		
Débitos de Tesouraria	0,00		
Consignações - INSS	0,00		
Consignações - Previdência Própria	0,00		
Consignações - ISS	0,00		
Consignações - IR	0,00		
Consignações - Outras	354.527,77		
Depósitos	0,00		

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

DESPESA			
Título	R\$	R\$	R\$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		1.283.190,05	1.283.190,05
Outras Operações	28.261,28		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Magistério	0,00		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Outras Despesas	0,00		
Consignações Previdenciárias - Saúde	0,00		
Consignações Previdenciárias - MDE	0,00		
Consignações Pensões Alimentícias	0,00		
Consignações Empréstimos	0,00		
Consignações Plano de Saúde	0,00		
Salário-Família	0,00		
Salário-Maternidade	0,00		
Cauções	0,00		
Fianças	0,00		
SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE		941.614,00	941.614,00
Caixa	363,15		
Bancos e Correspondentes	941.250,85		
TOTAL			12.927.134,40

ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Prestação de Contas do Exercício 2015

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	R\$	Passivo	R\$
ATIVO FINANCEIRO	967.396,28	PASSIVO FINANCEIRO	1.618.849,60
Disponível	941.614,00	Restos A Pagar	1.220.834,45
Caixa	363,15	Serviços da Dívida A Pagar	0,00
Bancos e Correspondentes	941.250,85	Depósitos	398.015,15
Exatores	0,00	Débitos de Tesouraria	0,00
Realizável	25.782,28		
ATIVO PERMANENTE	4.071.662,63	PASSIVO PERMANENTE	4.033.053,04
Bens Móveis	1.306.954,98	Dívida Fundada Interna	4.033.053,04
Bens Imóveis	2.764.707,65	Dívida Fundada Externa	0,00
Créditos	0,00		
Valores Diversos	0,00		
Soma do Ativo Real	5.039.058,91	Soma do Passivo Real	5.651.902,64
SALDO PATRIMONIAL	612.843,73	SALDO PATRIMONIAL	0,00
Passivo Real Descoberto	612.843,73	Ativo Real Líquido	0,00
TOTAL GERAL	5.651.902,64	TOTAL GERAL	5.651.902,64

Emitido em 28/03/2016 15:12

ANEXO XV - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Prestação de Contas do Exercício 2015

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	10.832.104,65	RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	11.227.757,52
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.283.406,38	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	10.137.073,11
Receitas Correntes	11.659.340,26	Despesas Correntes	9.567.649,84
Receita Tributária	136.401,32	Pessoal e Encargos Sociais	5.923.836,27
Receita de Contribuições	0,00	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	72.948,44	Outras Despesas Correntes	3.643.813,57
Receita Agropecuária	0,00		
Receita Industrial	0,00		
Receita de Serviços	0,00		
Outras Receitas Correntes	5.806,45		
Transferências Correntes	11.444.184,05		
Deduções da Receita Corrente	1.607.196,68		
Receitas de Capital	231.262,80	Despesas de Capital	569.423,27
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	293.375,12
Alienação de Bens	36.000,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	Amortização da Dívida	276.048,15
Transferência de Capital	192.513,30		
Outras Receitas de Capital	2.749,50		
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	548.698,27	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.090.684,41
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENTÁRIA	0,00	INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENTÁRIA	0,00
Total das Variações Ativas	10.832.104,65	Total das Variações Passivas	11.227.757,52
RESULTADO PATRIMONIAL	395.652,87	RESULTADO PATRIMONIAL	0,00
Déficit Verificado	395.652,87	Superávit Verificado	0,00
TOTAL GERAL	11.227.757,52	TOTAL GERAL	11.227.757,52

Emitido em 28/03/2016 15:12

Demonstração das Variações Patrimoniais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Prestação de Contas do Exercício 2015

Mutações Patrimoniais - Variações Ativas

Emitido em 28/03/2016 15:12

Especificação	Valor
AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	151.379,50
CONTRUÇÃO/AQUISIÇÃO DE BEN IMOVEIS	121.270,62
RESGATE DE EMPRESTIMOS	276.048,15
TOTAL	548.698,27

Demonstração das Variações Patrimoniais**Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia****Prestação de Contas do Exercício 2015****Mutações Patrimoniais - Variações Passivas**

Emitido em 28/03/2016 15:12

Especificação	Valor
EMISSÃO DE DÍVIDA	1.090.684,41
TOTAL	1.090.684,41

Dívida Fundada Interna

Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Prestação de Contas do Exercício 2015

Emitido em 28/03/2016 15:12

Contrato / Lei	Data da Assinatura	Especificação / Descrição	Saldo do Exercício Anterior	Movimento Financeiro			Saldo para o Exercício Seguinte
				Acréscimo / Emissão	Baixa		
					Pagamento	Anulação	
ENERGISA	01/01/2000	ENERGISA	0,00	16.719,20			16.719,20
INSS	01/01/2000	INSS	3.211.914,18	1.047.198,66	276.048,15		3.983.064,69
PRECATORIO	01/01/2000	PRECATORIO	6.502,60	26.766,55			33.269,15
TOTAL			3.218.416,78	1.090.684,41	276.048,15	0,00	4.033.053,04

ANEXO 17 - Lei 4.320 / 64 - Dívida Flutuante

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Prestação de Contas do Exercício 2015

Descrição	Saldos do Exercício Anterior	Movimento do Exercício			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa		
			Pagamento	Cancelament	
Restos a Pagar	1.404.006,51	983.101,79	900.401,00	265.872,85	1.220.834,45
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	348.143,36	771.784,54	354.527,77	367.384,98	398.015,15
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.752.149,87	1.754.886,33	1.254.928,77	633.257,83	1.618.849,60

Emitido em 28/03/2016 15:12



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
01010 CÂMARA MUNICIPAL					
Bens Móveis					
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
	IMPRESSORA HP	1,000	518,00	518,00	000030
	ROTEADOR INTELBRAS	1,000	63,99	63,99	000077
	ROTEADOR OUTDORR WOW	1,000	189,00	189,00	000077
Total de EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS:				770,99	
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS					
	REFRIGERADOR	799,000	1,00	799,00	000155
Total de APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS:				799,00	
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO					
	MICROFONE	2,000	87,82	175,64	000094
Total de EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO:				175,64	
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO					
	CABO PARA MICROFONE	1,000	64,36	64,36	000094
Total de PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO:				64,36	
Total de Bens Móveis:				1.809,99	
Bens Imóveis					
OUTROS BENS IMÓVEIS					
	PORTA	1,000	3.100,00	3.100,00	000202
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS:				3.100,00	
Total de Bens Imóveis:				3.100,00	
Total de CÂMARA MUNICIPAL:				4.909,99	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
02020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
Bens Móveis					
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
	NOTE SAMS	1,000	2.200,00	2.200,00	001712
Total de EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS:				2.200,00	
OUTROS BENS MÓVEIS					
	BEBEDOURO EGC358 220V	2,000	575,00	1.150,00	001421
Total de OUTROS BENS MÓVEIS:				1.150,00	
Total de Bens Móveis:				3.350,00	
Total de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:				3.350,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
02030 SECRETARIA DE FINANÇAS					
Bens Móveis					
OUTROS BENS MÓVEIS					
	ARMARIO DE AÇO 2 MTS	1,000	504,00	504,00	001403
Total de OUTROS BENS MÓVEIS:				504,00	
Total de Bens Móveis:				504,00	
Total de SECRETARIA DE FINANÇAS:				504,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
02040	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	Bens Móveis				
	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS				
	MESA DE INOX PARA EXAME	2,000	1.200,00	2.400,00	000911
	Total de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS:			2.400,00	
	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
	MONITOR LCD 19	2,000	490,00	980,00	001405
	CPU COM INTEL DUAL CORE 4GB	2,000	1.520,00	3.040,00	001405
	TV 14P SEMP TOSHIBA SLIM LED HD DIG	1,000	630,00	630,00	001419
	REFIL T EPSON	4,000	55,00	220,00	001433
	MULT EPSON 220 ECO TANK	1,000	860,00	860,00	001433
	MULT EPSON 220 ECO TANK	1,000	860,00	860,00	001460
	REFIL T EPSON	4,000	55,00	220,00	001460
	Total de SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES:			6.810,00	
	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS				
	FOGÃO 04 BOCAS AP PROGAS PREA400	1,000	470,00	470,00	001435
	REFRIGERADOR ROC35 220V BRANCO	1,000	1.149,00	1.149,00	001436
	DETECTOR FETAL DE MESA DF 4000	3,000	700,00	2.100,00	001515
	Total de UTENSÍLIOS EM GERAL:			3.719,00	
	Total de Bens Móveis:			12.929,00	
	Total de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:			12.929,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
02041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Bens Móveis					
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
	MONITOR LCD 19	1,000	299,00	299,00	000528
	MONITOR LCD 19	1,000	399,00	399,00	000528
	CPU CORE I3	1,000	1.799,00	1.799,00	000528
	CPU COM INTEL DUAL CORE 4GB	1,000	1.520,00	1.520,00	001639
	MONITOR LCD 185	1,000	490,00	490,00	001639
Total de EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS:				4.507,00	
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO					
	CADEIRAS DE RODAS 1009	2,000	450,00	900,00	001016
Total de MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO:				900,00	
Total de Bens Móveis:				5.407,00	
Bens Imóveis					
OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL					
	ACADEMIA DA SAÚDE	1,000	16.850,00	16.850,00	000463
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL:				16.850,00	
OUTROS BENS IMÓVEIS					
	ACADEMIA DE SAÚDE	1,000	13.824,62	13.824,62	001957
	ACADEMIA DE SAÚDE	1,000	35.000,00	35.000,00	002360
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS:				48.824,62	
Total de Bens Imóveis:				65.674,62	
Total de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:				71.081,62	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
02050	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Bens Imóveis					
RUAS					
	PAVIMENTAÇÃO	1,000	14.450,00	14.450,00	000373
Total de RUAS:				14.450,00	
Total de Bens Imóveis:				14.450,00	
Total de SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS:				14.450,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
02060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Bens Móveis					
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS					
	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NEW HOLLAND 7630	1,000	125.000,00	125.000,00	001901
Total de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS:				125.000,00	
Total de Bens Móveis:				125.000,00	
Total de SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:				125.000,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
02070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Bens Imóveis					
OUTROS BENS IMÓVEIS					
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA	1,000	41.146,00	41.146,00	002625
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS:				41.146,00	
Total de Bens Imóveis:				41.146,00	
Total de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO :				41.146,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
02090 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Bens Móveis					
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS					
	PURIFICADOR DE AGUA	1,000	990,00	990,00	002582
	MESA SECRETARIA	1,000	163,00	163,00	002656
	MESA SECRETARIA	1,000	185,00	185,00	002656
	GADEIRA GIRATÓRIA	1,000	204,00	204,00	002656
	GAVETEIRO 02 GAVETAS	1,000	64,00	64,00	002656
Total de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS:				1.606,00	
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
	TECLADO	1,000	47,00	47,00	002656
Total de EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS:				47,00	
UTENSÍLIOS EM GERAL					
	MESA RETA	1,000	139,00	139,00	002656
Total de UTENSÍLIOS EM GERAL:				139,00	
OUTROS BENS MÓVEIS					
	SUPORTE P CPU	1,000	49,00	49,00	002656
Total de OUTROS BENS MÓVEIS:				49,00	
Total de Bens Móveis:				1.841,00	
Total de SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:				1.841,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
02091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Bens Móveis					
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS					
	ARQUIVO DE AÇO C04 GAV P SUSPENSA	1,000	497,00	497,00	002626
Total de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS:				497,00	
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO					
	ESTANTE C 05 BANDEJAS	3,000	134,50	403,50	002626
Total de MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO:				403,50	
OUTROS BENS MÓVEIS					
	VENTILADOR DELTA 60CM	2,000	220,00	440,00	000892
	ARMARIO DE AÇO 2 MTS	2,000	504,00	1.008,00	002626
Total de OUTROS BENS MÓVEIS:				1.448,00	
Total de Bens Móveis:				2.348,50	
Total de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:				2.348,50	
Total Geral:				277.560,11	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	1.118.892,04	1.757.365,33	1.283.190,05	1.593.067,32
RECURSOS DO ATIVO	0,00	2.479,00	28.261,28	-25.782,28
Agentes Pagadores	0,00	2.479,00	28.261,28	-25.782,28
Salário-família				
SALARIO FAMILIA	0,00	2.479,00	28.261,28	-25.782,28
RECURSOS DO PASSIVO	1.118.892,04	1.754.886,33	1.254.928,77	1.618.849,60
Restos a Pagar Inscritos No Exercício	0,00	983.101,79	0,00	983.101,79
Restos a Pagar				
RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO	0,00	167.955,45	0,00	167.955,45
RP PROCESSADOS INSCRITO NO EXERCÍCIO	0,00	815.146,34	0,00	815.146,34
Restos a Pagar de 2014	1.138.133,66	0,00	900.401,00	237.732,66
Restos a Pagar				
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA2014	186.802,80	0,00	130.707,07	56.095,73
SECMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA2014	392.309,12	0,00	307.622,21	84.686,91
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE2014	244.482,22	0,00	232.216,87	12.265,35
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL2014	44.089,78	0,00	49.924,18	-5.834,40
GABINETE DO PREFEITO2014	22.849,78	0,00	28.116,86	-5.267,08
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE2014	78.148,64	0,00	0,00	78.148,64
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL2014	23.749,95	0,00	3.828,65	19.921,30
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE2014	5.836,08	0,00	4.291,27	1.544,81
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO2014	81.488,36	0,00	47.735,90	33.752,46
SECRETARIA DE FINANÇAS2014	47.789,69	0,00	34.190,75	13.598,94
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO2014	10.587,24	0,00	61.767,24	-51.180,00
Consignacoes	-19.241,62	771.784,54	354.527,77	398.015,15
Consignações - Inss				
INSS	0,00	439.266,19	96.960,84	342.305,35
Consignações Outras				
CONTRIBUICAO SINDICAL	12.441,02	22.469,76	484,16	34.426,62
Consignações Pensões Alimenticias				
PENSÃO ALIMENTICIA	0,00	0,00	832,16	-832,16



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	1.118.892,04	1.757.365,33	1.283.190,05	1.593.067,32
RECURSOS DO PASSIVO	1.118.892,04	1.754.886,33	1.254.928,77	1.618.849,60
Consignacoes	-19.241,62	771.784,54	354.527,77	398.015,15
<i>Consignações Empréstimos</i>				
EMPRESTIMO BRADESCO	0,00	90.493,11	81.015,62	9.477,49
EMPRESTIMO BB	-31.682,64	219.555,48	175.234,99	12.637,85
Camara Municipal de Cacimba de Areia	0,00	68.069,24	68.069,24	0,00
RECURSOS DO ATIVO	0,00	4.210,50	4.210,50	0,00
Agentes Pagadores	0,00	4.210,50	4.210,50	0,00
<i>Salário-família</i>				
SALARIO FAMILIA	0,00	4.210,50	4.210,50	0,00
RECURSOS DO PASSIVO	0,00	63.858,74	63.858,74	0,00
Consignações	0,00	63.858,74	63.858,74	0,00
<i>Consignações - Inss</i>				
INSS11	0,00	1.957,23	1.957,23	0,00
INSS	0,00	31.918,72	31.918,72	0,00
<i>Consignações - Iss</i>				
ISS	0,00	999,51	999,51	0,00
<i>Consignações - Ir</i>				
IRRF	0,00	1.957,88	1.957,88	0,00
<i>Consignações Outras</i>				
SINFEMP	0,00	283,68	283,68	0,00
<i>Consignações Empréstimos</i>				
EMPRESTIMO CONSIGNADO BB	0,00	26.741,72	26.741,72	0,00



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.874.984/0001-41

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço**Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento****Demonstrativo Consolidado do OFSS**

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**RELAÇÃO DOS SECRETÁRIOS PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA- EXERCICIO –
2015**

NOME	SECRETARIA	PERÍODO
JOSÉ LAURINDO VENTURA FERREIRA CPF 100.511.584-26	SEC. INFRAESTRUTURA	JANEIRO A JUNHO 2015
JOSÉ LAURINDO VENTURA FERREIRA CPF 100.511.584-26	SEC. AGRICULTURA	JULHO A DEZEMBRO DE 2015
JAMIL ASSIS DA SILVA CPF 077.723.388-64	SEC. ESPORTES E CULTURA	2015
NILVAZIRA DA NÓBREGA LIMA CPF 018.588.764-35	SEC. AÇÃO SOCIAL	2015
UÊNIO CABRAL BRASILEIRO CPF 830.399.534-00	SEC. ADMINISTRAÇÃO	JANEIRO A JULHO 2015
IGOR FERREIRA BRASILEIRO CPF 101.191.944-30	SEC. ADMINISTRAÇÃO	JULHO A DEZEMBRO 2015
MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA CPF 007.794.844-01	SEC. EDUCAÇÃO	JANEIRO A AGOSTO 2015
JOACIR DA SILVA DANTAS CPF 053.926.534-99	SEC. EDUCAÇÃO	SETEMBRO A DEZEMBRO 2015
JOVÂNIA MONTENEGRO FERREIRA CPF 018.891.354-88	SEC. AGRICULTURA	JANEIRO A JULHO 2015
JOVÂNIA MONTENEGRO FERREIRA CPF 018.891.354-88	SEC. INFRAESTRUTURA	AGOSTO A DEZEMBRO 2015
JAYLANE DA NÓBREGA GOMES CPF 040.602.404-94	SEC. SAÚDE	2015
ALEXANDRO GOMES DE SOUZA CPF 991.263.034-34	SEC. FINANÇAS	2015

Remuneração dos Agentes Políticos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Prestação de Contas do Exercício 2015

Emitido em 28/03/2016 15:12

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R\$)
Janeiro	01467270709	ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA	Prefeito Municipal	9.000,00
Fevereiro	01467270709	ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA	Prefeito Municipal	9.000,00
Março	01467270709	ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA	Prefeito Municipal	9.000,00
Abril	01467270709	ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA	Prefeito Municipal	9.000,00
Maio	01467270709	ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA	Prefeito Municipal	9.000,00
Junho	01467270709	ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA	Prefeito Municipal	9.000,00
Julho	01467270709	ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA	Prefeito Municipal	9.000,00
Agosto	01467270709	ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA	Prefeito Municipal	9.000,00
Setembro	01467270709	ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA	Prefeito Municipal	9.000,00
Outubro	01467270709	ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA	Prefeito Municipal	9.000,00
Novembro	01467270709	ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA	Prefeito Municipal	9.000,00
Dezembro	01467270709	ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA	Prefeito Municipal	9.000,00
TOTAL				108.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

LEI Nº 320 /2012

De 02 de Julho de 2012

ESTABELECE O SUBSIDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013-2016, FACE À EMENDA, CONSTITUCIONAL N.º 25/2000, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensal.

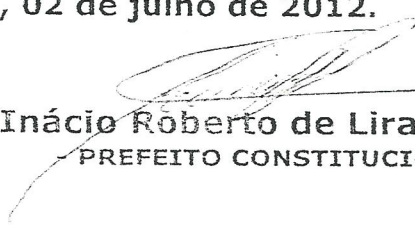
Art. 2º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensal, pelos atos administrativos a que compete a função de Presidente do Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, para a Legislatura de 2013/2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia,
Estado da Paraíba, 02 de julho de 2012.


Inácio Roberto de Lira Campos
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

Despesa por Função x Fonte de Recursos

2 Judiciária

0 Recursos Ordinários R\$ 32.274,72

SubTotal **R\$ 32.274,72**

4 Administração

0 Recursos Ordinários R\$ 1.389.447,21

1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 37.891,94

2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 625,46

SubTotal **R\$ 1.427.964,61**

8 Assistencial Social

0 Recursos Ordinários R\$ 579.517,72

2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 8.590,00

29 Transferência de Recursos do FNAS R\$ 59.555,56

SubTotal **R\$ 647.663,28**

9 Previdência Social

0 Recursos Ordinários R\$ 641.753,95

SubTotal **R\$ 641.753,95**

10 Saúde

2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 1.575.038,92

14 Transferência de Recursos do SUS R\$ 813.935,59

SubTotal **R\$ 2.388.974,51**

11 Trabalho

0 Recursos Ordinários R\$ 93.657,34

2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 1.368,00

SubTotal **R\$ 95.025,34**

12 Educação

1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 1.457.108,67

2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 340,00

15 Transferência de Recursos do FNDE R\$ 181.601,93

18 Transferência do FUNDEB (magistério) R\$ 1.090.467,05

19 Transferência do FUNDEB (outras) R\$ 715.024,06

SubTotal **R\$ 3.444.541,71**

13 Cultura

1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 1.288,80

SubTotal **R\$ 1.288,80**

15 Urbanismo

Processo TC nº 13.713/11

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

ACÓRDÃO APL TC 746/2015

O presente processo trata de Auditoria Operacional, realizada no exercício de 2011, atendendo ao programa de trabalho estabelecido pelo PROMOEX, dentro do tema MEIO AMBIENTE, tendo como objeto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Este Tribunal já deliberou acerca da Auditoria Operacional em tela, inicialmente, por meio da Resolução **RPL-TC-Nº 00011/2014** (fls. 1091/1110 – 5º vol), à vista dos diversos achados da auditoria tendo como referência duas questões centrais, este Tribunal Pleno deliberou no sentido de:

1. Emitir Alertas individuais às Prefeituras dos 54 municípios limítrofes no sentido de promoverem a transferência das moradias irregulares localizadas em APP do entorno dos reservatórios;
2. Recomendar à **AESA** e à **SUDEMA** para:
 - 2.1. adotar rotinas de fiscalização sistêmica no entorno dos mananciais, assim como elaborar campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens;
 - 2.2. em articulação com o IBAMA e DNOCS, nos casos pertinentes, proceder à demarcação, sinalização e isolamento das APP dos reservatórios e promover a recuperação das matas ciliares do entorno deles, com a introdução de espécies nativas, conforme as recomendações técnicas, bem como a realização de estudos batimétricos, de forma a avaliar a evolução do assoreamento nas bacias de acumulação dos reservatórios;
3. Recomendar ao **Governador do Estado da Paraíba**:
 - 3.1. envidar esforços no sentido de proceder à **regularização fundiária** das áreas do entorno dos reservatórios;
 - 3.2. garantir o repasse de **recursos financeiros e técnicos** para o desempenho da fiscalização das áreas dos estornos dos reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado,
 - 3.3. fazer aplicar os mecanismos que possibilitem a **cobrança pelo fornecimento de água bruta**, a fim de que a AESA disponha de receita própria para o efetivo exercício de suas atribuições;
 - 3.4. envidar esforços para estabelecer os **Planos de Cargos e Carreiras da AESA e da SUDEMA**, inclusive com a realização de concursos públicos para provimento dos cargos necessários;
4. Recomendar à **SUDEMA** observância ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à concessão de licenciamentos das áreas marginais, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP;
5. Determinar à **SEIRHMACT** para:
 - 5.1. promover a adequação de todos os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público às exigências do art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

articulação com o DNOCS/PB e IBAMA/PB, no caso dos reservatórios de domínio federal;

5.2. em articulação, com o DNOCS e o IBAMA, fazer aplicar a todos os reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado, as exigências e determinações ditadas pelo art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;

5.3. em articulação com o DNOCS e a Agência Nacional das Águas – ANA, providenciar a elaboração de Planos de Segurança de Barragens de todos os reservatórios, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água do Estado;

6. Determinar à Auditoria para, quando da análise da Prestação de Contas da AESA, exercício de 2014, repita a auditoria operacional para efeito de acompanhamento das recomendações feitas a partir desta decisão.

7. Dar conhecimento desta Resolução, bem como do Relatório da Auditoria, a (ao):

Ministério Público do Estado da Paraíba;

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA;

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA;

Ministério Público Federal;

IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE;

DNOCS – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS;

MINTER – MINISTÉRIO DO INTERIOR;

ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS.

Cuida-se nesse momento processual da avaliação do desempenho e ou resultados decorrentes das implementações das recomendações deste Tribunal, bem como da verificação do cumprimento das determinações constantes no item “5” da supracitada decisão, trabalho esse desenvolvido pela Auditoria sob a titulação de **1º Monitoramento da Auditoria Operacional**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

CONSTATAÇÕES TÉCNICAS DA AUDITORIA E DIAGNÓSTICOS

1 **Achados:** O quadro a seguir demonstra os achados da Auditoria, constatados no exercício de 2011 (fls. 1324), cujas soluções, conforme análise técnica, ainda não foram implementadas em sua totalidade:

QUADRO I – ACHADOS DE AUDITORIA / 2011

QUESTÃO	ACHADO
I. Situação dos entornos de reservatórios artificiais no Estado da Paraíba, no que diz respeito à sua condição de Área de Preservação Permanente - APP	Uso indevido da Área de Preservação Permanente localizada nas margens dos reservatórios artificiais
	Ausência do controle do grau de assoreamento dos mananciais
II, Controle da situação ambiental dos entornos dos reservatórios artificiais no Estado da Paraíba, inclusive com observância às exigências normativas existentes	Disponibilidade Insuficiente de Recursos Financeiros e Técnicos (Humanos), para o Desempenho da Fiscalização dos Entornos de Reservatórios
	Inexistência de licenciamento ambiental para os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público, inclusive com elaboração de Plano de Uso e Ocupação do Entorno
	Inexistência de planos de Segurança das barragens, bem como cadastros no SINISB e SINIMA

Fonte: Relatório da Auditoria (fls. 1324).

Ressalta-se, a priori, que para subsidiar a análise e demonstrar o andamento do atendimento das determinações deste Tribunal foram juntados ao processo documentos que instruem o DOC TC Nº 50403/15 - SEIRHMACT (fls. 453/455 – 6º vol.);

2 **Metodologia:** como metodologia de trabalho para 1º Monitoramento/Avaliação e verificação se as recomendações e determinações deste Tribunal foram cumpridas, a equipe de AOP procedeu a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

- coleta de dados secundários, por meio de pesquisa junto aos sites oficiais do Ministério do Meio Ambiente – MMA, da Agência Nacional de Águas - ANA e da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba- AESA, além dos Sistemas SAGRES e Tramita, do TCE-PB;
- análise de material áudio visual colhido em levantamento dos reservatórios Epitácio Pessoa, Acauã (Argemiro de Figueiredo) e Gramame/Mamuaba, por meio de *Drone*, efetuado em março e abril de 2015;
- entrevistas junto a gestores do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Superintendência da Paraíba) – IBAMA, Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (Coordenadoria Estadual na Paraíba) — DNOCS-CEST/PB, Secretaria Estadual de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba- AESA, Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA e Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, bem como solicitação de documentos e informações por meio de ofícios da DIAFI/TCE-PB aos órgãos citados; e
- envio de questionário eletrônico¹ (obtendo-se uma taxa de retorno de 61%) aos 54 municípios limítrofes dos trinta reservatórios que fizeram parte da verificação inicial.

De forma complementar às evidências da Auditoria, trago demonstrações de imagens e gráficos que são úteis para melhor se compreender a situação constatada quando da realização do monitoramento, a saber:

SITUAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS				
Volume	jul/15		out/15	
Sangrando	4	1%	0	0%
> 40%	21	17%	22	27,10%
20 a 40%	23	19%	19	15,70%
< 20%	37	32%	35	55,90%
< 5%	39	31%	48	1,25%
Total de Reservatórios Monitorados	124	1	124	1
Capacidade Total de Reservação	3.744.547.815			
Volume Armazenado - Julho	743.336.709			
Volume Armazenado - Outubro	631.909.778			
Volume perdido de julho a outubro	111.426.931			
Percentual de Armazenamento - Julho	19,85%			
Percentual de Armazenamento - Outubro	16,88%			

Fonte: www.aesa.pb.gov.br/

¹ Anexa a processo cópia do questionário aplicado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Sistema Coremas/Mãe D'Água - Junho 2015



Sistema Coremas/Mãe D'Água - Junho 2015

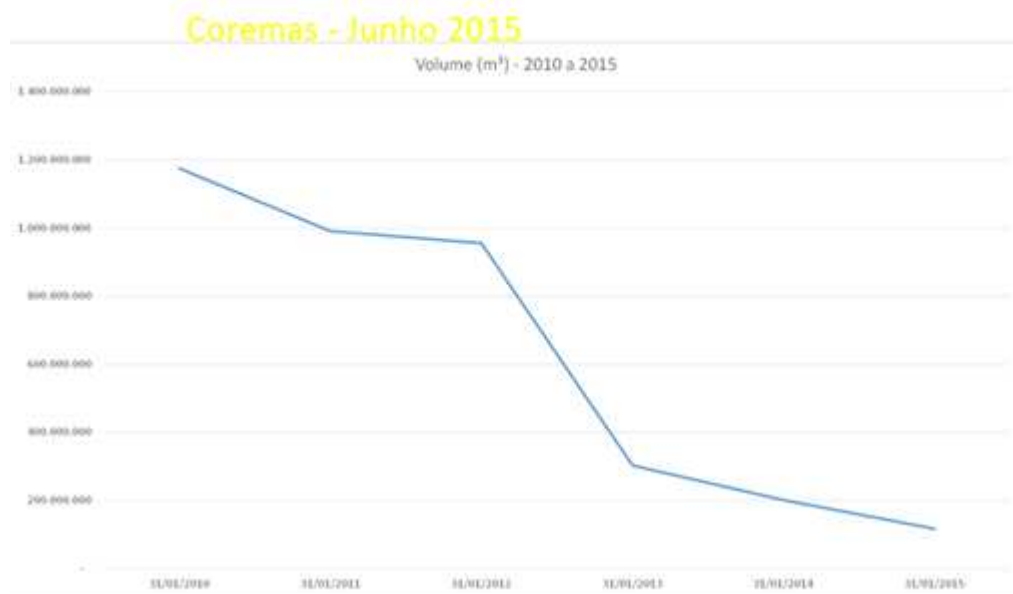




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Volume do Sistema Coremas/Mãe D'Água - Junho 2015





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Açude Epitacio Pessoa - Boqueirão - Junho 2015



Açude Epitacio Pessoa - Boqueirão - Novembro 2015

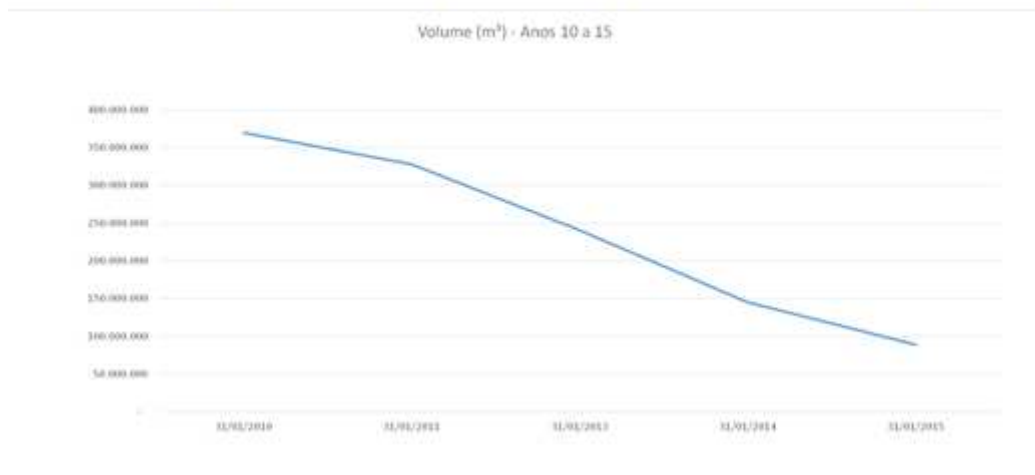




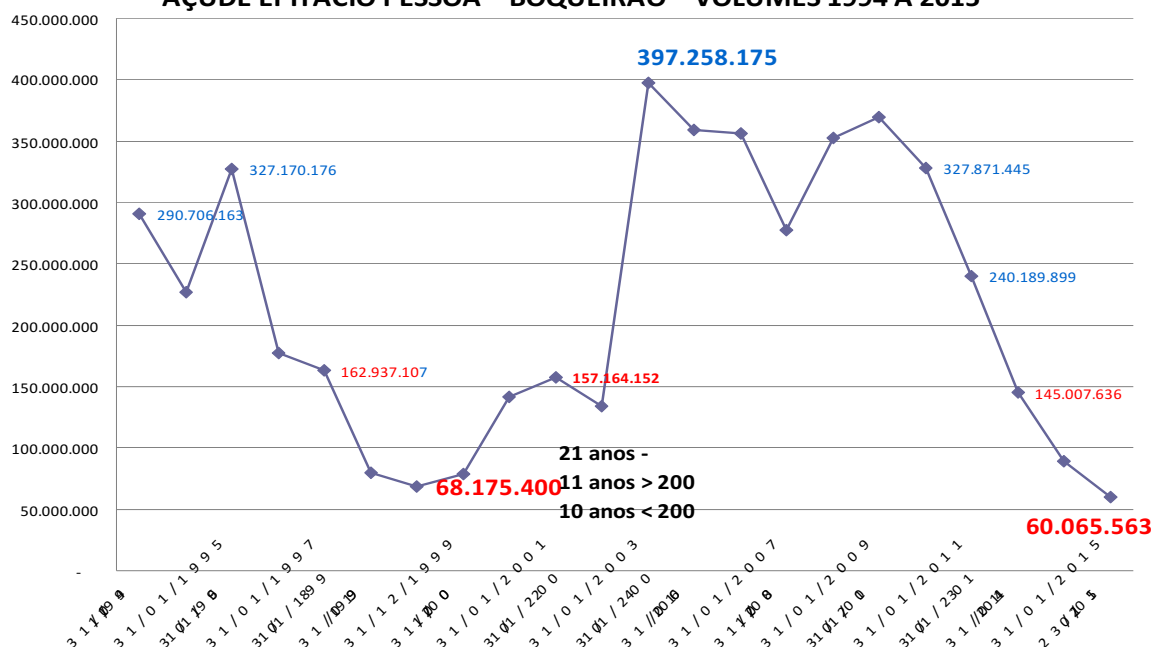
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Açude Epitacio Pessoa - Boqueirão - Volume 2010 a 2015



AÇUDE EPITACIO PESSOA – BOQUEIRAO – VOLUMES 1994 A 2015





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Barragem Acauã Junho -2015



Barragem Gramame – Manuaba – Junho -2015





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

3 Nova Legislação aplicável à matéria:

A Auditoria esclarece que à época da realização da AOP, vigia a seguinte legislação com referência à preservação permanente do entorno dos reservatórios artificiais para abastecimento público, as quais foram utilizadas como critérios:

- Lei Federal nº 4771, de 15/09/1965 (Código Florestal); e
- Resolução nº 302, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, de 20/03/2002 (dispondo sobre Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno).

Posteriormente, houve a edição da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, trazendo o Novo Código Florestal, com alterações contidas na Lei Federal nº 12.727, de 17/10/2012. Por conseguinte, deve haver agora, por ocasião deste 1º Monitoramento, uma adequação de critérios. Nesse sentido, foram demonstrados os critérios legais atuais para Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais destinados a abastecimento público, abrangendo conceitos e definição de faixas, além de ratificar a necessidade de elaboração de Plano Ambiental de Uso e Conservação de Entorno.

Também foram evidenciadas as atribuições dos órgãos estaduais, considerando esta nova legislação, quais sejam:

Atribuições da **SEIRHMACT**:

- Apresentar Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno dos reservatórios de domínio estadual, ao órgão ambiental estadual - SUDEMA.
- Realizar inspeções em barragens estaduais, das quais é empreendedor, para fins de elaboração de Plano de Segurança das barragens e garantia dessa segurança.

Atribuições da **SUDEMA**:

- Promover o licenciamento ambiental dos reservatórios e entorno e analisar e aprovar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;
- Realizar fiscalização ambiental dos reservatórios e entornos e, de forma suplementar, de segurança das barragens.

Atribuições da **AESA** (Órgão Fiscalizador):

- Fiscalizar a segurança das barragens de domínio estadual;
- Elaborar modelos de fichas de Inspeção para subsidiar as inspeções regulares a cargo do empreendedor estadual (SEIRHMACT)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

4 Avaliação do cumprimento das determinações e implementação das recomendações contidas no Resolução RPL-TC- 11/2014:

4.1 Os alertas emitidos aos 54 municípios não foram observados, tem em vista que não se observa qualquer ação no sentido de dar atendimento ao alerta emitido.

4.2 Do resultado da **comparação entre as recomendações e as determinações deste Tribunal** com a situação encontrada por ocasião do **1º Monitoramento**, a Auditoria informou que:

4.2.1 Recomendação à AESA e à SUDEMA para que adotassem rotinas de fiscalização sistêmica no entorno dos mananciais, assim como elaborar campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens (R5):

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

A fiscalização exercida pelo órgão ambiental estadual (SUDEMA) quanto a reservatórios, restringe-se ao monitoramento da qualidade das águas, inexistindo, portanto, rotina de fiscalização sistêmica nos entornos.

De acordo com o Relatório de Atividades contido na Prestação de Contas da SUDEMA, relativa ao exercício de 2014², nessa investigação da qualidade da água utilizam-se dezenove parâmetros de controle³, com uma frequência semestral. Essa análise é feita em 99 açudes de abastecimento público, distribuídos em diversos nos municípios. Não havendo divulgação pública destes, a exemplo do que é feito sobre a balneabilidade das praias aptas e não aptas para uso.

Segundo relato do IBAMA, o órgão ambiental federal realizou, após 2006, várias operações de fiscalização nas APP dos reservatórios artificiais de domínio federal (São Gonçalo, Eng. Ávidos, Coremas/Mãe D'água, Jatobá e Epitácio Pessoa), objetivando coibir a ocupação irregular dessas áreas e o desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras. Em decorrência dessa ação, foram autuados 455 usuários por ocupação ilegal da APP, bem como o Município de Marizópolis pelo lançamento de esgoto no Açude São Gonçalo, conforme constatado na Relação de Autos de Infração fornecida.

Com o advento do Novo Código Florestal e da LC nº 140/2011, o IBAMA, por entender que a fiscalização das barragens é principalmente atribuição do Estado, suspendeu a emissão desses autos de infração e esse tipo de fiscalização deixou de ser prioritário no Plano de Ação do órgão.

No que concerne à segunda parte da recomendação em tela, ou seja, no sentido de que fossem elaboradas campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens, tem-se na estrutura da SUDEMA a Coordenadoria de Educação Ambiental

² Processo TC Nº 04300/15.

³ Temperatura, pH, Cor, Turbidez, Salinidade, Condutividade Elétrica, Sólidos Dissolvidos Totais, Acidez Total, Alcalinidade Total, Cloretos, Dureza Total, Ferro Total, Amônia, Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio e Coliformes Termotolerantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

(CEDA)⁴, atuando em três linhas de ação – Educação Formal, Educação Informal e Ações Institucionais e Interinstitucionais. Segundo o Decreto Estadual Nº 12.360/1988.

Contudo, a partir do exame dos Relatórios de Atividades tanto da SUDEMA, como da AESA⁵, não há evidências de realização de campanhas educativas com este foco.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação não implementada.

4.2.2 Recomendação à AESA e à SUDEMA para que, em articulação com o IBAMA e DNOCS, nos casos pertinentes, proceder à demarcação, sinalização e isolamento das APP dos reservatórios e promover a recuperação das matas ciliares do entorno deles, com a introdução de espécies nativas, conforme as recomendações técnicas, bem como a realização de estudos batimétricos, de forma a avaliar a evolução do assoreamento nas bacias de acumulação dos reservatórios (R6);

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

De acordo com a pesquisa eletrônica efetuada junto aos municípios limítrofes, 81,82 % dos respondentes declararam não existir faixa de entorno demarcada em reservatório situado em seu território. O restante (18,18%) mencionou a existência de faixa parcialmente demarcada e protegida (cercada).

É ressaltado no relatório da AOP que existe o entendimento, já formalizado no âmbito da Justiça Federal e do Ministério Público Federal (MPF), que a demarcação e a sinalização das APP dos reservatórios de domínio federal são de responsabilidade do DNOCS, assim como a recuperação ambiental das APP, caso o ocupante da área (autuado) não o faça.

Em relação à manutenção e recomposição de vegetação de APP, de acordo com o art. 7º, parágrafo 1º do Novo Código Florestal, em caso de ocorrência de supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos na Lei.

Quanto ao cálculo das referidas áreas, há um consenso entre os órgãos federais de que a APP seria a faixa compreendida entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum* do reservatório⁶, como ilustrado na Figura 5 às fls. 1343 do relatório, respeitando, todavia, o limite mínimo de 30 m em áreas rurais e 15 m em áreas urbanas, tendo sido estabelecidos prazos para efetivação das delimitações.

No entanto, o DNOCS tem tido dificuldades para cumprir o ajustado, dada a necessidade de equipamento de maior precisão (GPS Geodésico), bem como de pessoal técnico. Essa informação foi confirmada pelos gestores da Coordenadoria Estadual do

⁴ Conforme as premissas da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99) e o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA).

⁵ PCA 2014 – Processo TC Nº 04434/15.

⁶ Conforme estabelece o art. 62 da Lei nº 12.651/2012, para reservatórios registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente a 24/08/2001 – MP 2.1666-67.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

DNOCS na Paraíba (CEST/PB), porquanto declararam em entrevista que, após vigência do novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), o órgão não dispõe de condições para realizar as demarcações necessárias, tendo em vista a ausência de Projetos ambientais de conservação e uso dos entornos das barragens e a indisponibilidade de equipamentos técnicos apropriados para Georreferenciamento, capaz de efetuar essas demarcações com precisão e confiabilidade.

Efetivamente, conforme disposição contida à época na Resolução do CONAMA n.º 302/2002, hoje, existem demarcações de APP dos reservatórios de domínio da União a seguir: Epitácio Pessoa (Boqueirão), São Gonçalo, Estevam Marinho (Coremas) na área urbana, Jatobá I, Jatobá II e Engenheiro Ávidos. Os gestores informaram existir, atualmente, um contrato⁷ com a empresa KL, com o objetivo de identificar todas as áreas de preservação permanente (APP) dos reservatórios que fazem parte do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), mediante colocação de marcos em concreto com identificação e de placas educativas, sinalizando as APP.

Com referência aos reservatórios dos quais o Governo do Estado é o empreendedor, a SEIRHMACT, Secretaria de Estado à qual estão vinculadas a AESA e a SUDEMA, informou, por meio do Documento TC Nº 50403/15, que as APP dos reservatórios não estão demarcadas, mas que “o Governo irá unir esforços a fim de realizar a demarcação e sinalização das margens dos reservatórios sob a tutela do Estado”. No que tange à recuperação de matas ciliares do entorno desses reservatórios e realização de estudos batimétricos, não há qualquer ação administrativa nesse sentido.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação em implementação por parte dos órgãos federais e **não cumprida pelos órgãos estaduais.**

4.2.3 Das recomendações ao Governador do Estado da Paraíba (R1, R2, R3 e R4), observou-se que:

A SEIRHMACT, indagada sobre procedimentos de regularização fundiária nas APP dos reservatórios em que o Governo do Estado é o empreendedor, solicitou, no Documento TC Nº 50403/15, novo prazo para atendimento a providências que se fizerem necessárias, devido às dificuldades de localizar documentação de titularidade pelo tempo de conclusão das barragens.

Tendo em vista que o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado – INTERPA/PB é o órgão responsável pelo planejamento das políticas públicas para o setor agrícola e pela execução da política fundiária do Estado⁸ foi realizada uma entrevista junto a este órgão, tendo sido informada a iniciativa do INTERPA de um Projeto piloto, denominado “Ecoprodutivo”, contemplando quatro áreas de assentamento no Estado, onde serão revitalizados os entornos de nascentes, córregos, rios e açudes, como parte de um conjunto de ações que visam contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável dessas comunidades. O projeto abrange os assentamentos de *Alagamar*, em Salgado de São Félix,

⁷ Gerenciado pelo DI/DNOCS, sediado em Fortaleza-CE.

⁸ De acordo com a Lei 5.517/1991; vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesa – SEDAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Oziel Pereira, em Remígio, *Várzea e Bartolomeu*, em Bonito de Santa Fé. Neste último está prevista a recuperação da área do entorno do Açude Bartolomeu, com reflorestamento.

Dessa forma, a equipe da AOP concluiu não ter sido comprovada iniciativa do Governo do Estado no sentido de proceder à regularização fundiária das áreas situadas no entorno dos reservatórios.

No que se refere aos recursos financeiros dos órgãos da administração indireta (SUDEMA e AESA), verifica-se maior autonomia da SUDEMA, uma vez que a maioria de sua receita é proveniente de tributos. Quanto aos recursos da AESA, constata-se que a mesma não tem ainda arrecadação própria significativa, depende das Transferências Financeiras repassadas pelo Governo do Estado.

Com o advento do Decreto nº 33613/2012, publicado no DOE de 16/12/2012, foi regulamentada a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, com aprovação dos mecanismos de cobrança pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Todavia, o processo de implementação não está concluído, tendo em vista que os sistemas que serão utilizados para efetuar essa cobrança estão na fase final de desenvolvimento.

A questão dos recursos técnicos (pessoal), como resultado das entrevistas junto à SEIRHMACT e às autarquias a ela vinculadas, constatou-se que os quadros de servidores não se encontram regularizados. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da AESA encontra-se em forma de Projeto de Lei, tendo sido encaminhado para Parecer da Casa Civil do Governador. Quanto à SUDEMA, o projeto de lei ainda está em elaboração.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Em relação às recomendações ao Governo Estadual, a equipe da AOP concluiu que:

1ª) - envidar esforços no sentido de proceder à regularização fundiária das áreas do entorno dos reservatórios – Recomendação que se encontra em implementação;

2ª) garantir o repasse de recursos financeiros e técnicos para o desempenho da fiscalização das áreas dos estornos dos reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado - Recomendação parcialmente implementada;

3ª) fazer aplicar os mecanismos que possibilitem a cobrança pelo fornecimento de água bruta, a fim de que a AESA disponha de receita própria para o efetivo exercício de suas atribuições - Recomendação que se encontra em implementação;

4ª) envidar esforços para estabelecer os Planos de Cargos e Carreiras da AESA e da SUDEMA, inclusive com a realização de concursos públicos para provimento dos cargos necessários - Recomendação não implementada;

4.2.4 Quanto à Recomendação à SUDEMA, no sentido de observância ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à concessão de licenciamentos das áreas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

marginais, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP **(R7)** a equipe de Auditoria pode constatar que:

- a maioria dos reservatórios, sob domínio do Estado⁹, teve Autorização Ambiental, cujas obras se destinaram apenas a serviços de recuperação, 15 dessas autorizações ocorreram entre os exercícios de 2014 e 2015;
- nenhum reservatório concluído antes da década de 2000 obteve qualquer tipo de licença;
- dos oito reservatórios concluídos em 2002, três obtiveram Licença de Instalação (LI) – Araçagi, Capivara e Mucutu, que não autoriza o funcionamento do empreendimento ou atividade – e dois Licença de Operação (LO) – Acauã e Condado, cujo prazo máximo também é de dois anos, segundo o SELAP.

Indagado sobre o licenciamento ambiental dos reservatórios sob domínio da União, o respondente do IBAMA ressaltou que suas atribuições limitam-se às situações definidas no inciso XIV do art. 7º da LC nº 140/2011 e afirmou ter conhecimento da inexistência de licenciamento ambiental desses reservatórios, mesmo sendo, atualmente, atribuição do órgão ambiental estadual.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Ante as evidências apresentadas, a equipe da AOP, concluiu que a recomendação foi parcialmente implementada.

4.2.5 Em relação às Determinações à SEIRHMACT (D1, D2, D3 e D4), no sentido de:

1º) promover a adequação de todos os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público às exigências do art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em articulação com o DNOCS/PB e IBAMA/PB, no caso dos reservatórios de domínio federal,

2º) em articulação, com o DNOCS e o IBAMA, fazer aplicar a todos os reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado, as exigências e determinações ditadas pelo art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;

3ª) em articulação com o DNOCS e a Agência Nacional das Águas – ANA, providenciar a elaboração de Planos de Segurança de Barragens de todos os reservatórios, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água do Estado – Determinação

A equipe da AOP questionou a SEIRHMACT quanto ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em especial dos reservatórios dos quais o Governo do Estado é o empreendedor, e após análise das planilhas apresentadas pela SEIRHMACT, inferiu que inexistente ação administrativa de adequação dos reservatórios selecionados pela auditoria operacional, sob tutela do Governo do Estado, notadamente quanto ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, no que tange à elaboração e à aplicação, como anteriormente preconizava a Resolução CONAMA nº 302/02. Vale ressaltar que tal exigência foi ratificada no Novo Código Florestal.

⁹ Excluindo os sob domínio da União e o Açude José Rodrigues, em Campina Grande e Fagundes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

No que toca a reservatórios de domínio federal, dos quais o DNOCS é o empreendedor, da entrevista junto ao órgão (Coordenadoria da Paraíba), infere-se não ter sido realizada adequação dos reservatórios, especificamente quanto à exigência de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno.

O órgão ambiental federal (IBAMA), por sua vez, confirmou que o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de reservatórios artificiais (também os de domínio federal) deve ser analisado e aprovado pela SUDEMA, em razão de ser o licenciamento ambiental desses empreendimentos (reservatórios) responsabilidade desse órgão ambiental, de acordo com a LC nº 140/2011. Acrescentou ainda o IBAMA caber ao órgão ambiental estadual inclusive o fornecimento de Termo de Referência – TR, com as diretrizes para a elaboração do plano.

Considerando as determinações da Lei Federal nº 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, constam do relatório da Auditoria diversos desdobramentos acerca das obrigações dos empreendedores. Assim, tendo por base a análise da Auditoria, evidencia-se que os empreendedores (SEIRHMACT e DNOCS) quanto o órgão fiscalizador (AESA), não estão cumprindo a legislação referente à Política Nacional de Segurança de Barragens, especificamente no que concerne à elaboração dos Planos de Segurança das Barragens, bem assim a determinação emanada por esta Corte também não está sendo cumprida.

Foi também **destacado** pela Auditoria que:

O último Relatório de Segurança de Barragens (RSB) disponibilizado corresponde ao período de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, sendo apresentadas, a nível Nacional, as barragens de Categoria de Risco (CRI) alto (figura às fls. 1.336);

Anexo ao Relatório de Monitoramento consta uma Planilha denominada “Características das Barragens”, elaborada pela equipe de Auditoria, tendo por base os dados contidos no citado RSB e coletados através de entrevistas realizadas com os empreendedores (DNOCS e SEIRHMACT), apresentando, de forma consolidada, as informações e características das respectivas barragens. Na referida Planilha, todas as barragens apresentam Categoria de Risco (CRI) alto e estão cadastradas por Dano Potencial Associado (DPA), pesando na avaliação o fato de não possuírem Plano de Segurança;

Em entrevista junto à Coordenadoria Estadual na Paraíba – CEST/PB do DNOCS, verificou-se que ser esse órgão responsável pela realização das Inspeções de Segurança Regulares em 38 barragens do Estado, cujas competências de fiscalização são da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Agência Executiva de Gestão da Águas do Estado da Paraíba (AESA), dependendo da localização da barragem - em rios federais e em rios estaduais, respectivamente;

As inspeções regulares nas barragens localizadas em rios federais estão sendo realizadas pela CEST/PB do DNOCS, com base nos modelos das fichas de Inspeção e nos relatórios recomendados pela ANA e com frequência semestral, conforme estabelece a legislação. Nas demais, de domínio estadual, como o órgão fiscalizador, no caso a AESA,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

ainda não elaborou os modelos das fichas de Inspeção, as inspeções estão sendo realizadas também pela CEST/PB do DNOCS, mas só anualmente.

Constatou-se, porém, que, mesmo com a realização dessas inspeções, o DNOCS (na qualidade de empreendedor) não apresentou os Planos de Segurança das respectivas barragens.

Quanto à entrevista realizada com a SEIRHMACT (também empreendedora), em relação às barragens sob tutela do Estado, observou-se que essa Secretaria realiza inspeções, além de realizar iniciativas, em conjunto com a AESA (órgão fiscalizador), em relação à segurança de barragens, como é o caso da criação da Sala de Situação, que integra dados, informações e análises hidrometeorológicas e subsidia a tomada de decisão, a gestão e a disseminação de informações nos processos de prevenção, alerta e mitigação de acidentes.

No entanto, a despeito da realização de inspeções e de outras iniciativas relacionadas à segurança de barragens, a SEIRHMACT, à semelhança do DNOCS, não apresentou os Planos de Segurança das barragens das quais é a empreendedora.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Ante as evidências supracitadas, a equipe de AOP concluiu que **nenhuma das determinações foi cumprida**.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conforme destacado pela Auditoria, quando da implantação dos açudes, o gerenciamento de recursos hídricos no semiárido brasileiro era realizado pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, com ênfase especial na construção de açudes não somente para abastecimento como também para irrigação e piscicultura. A irrigação que se desenvolveu no semiárido, no entorno dos açudes, fundamentada em políticas de governo, constituiu-se, assim, não somente em uma forma de conviver com a seca, mas uma alternativa de desenvolvimento econômico e social.

Essa política provocou, ao longo do tempo, a ocupação das margens dos reservatórios, algumas mediante autorização do DNOCS, contrariando o enfoque atual que é de considerar esta área como de preservação, com importância vital para garantia do recurso hídrico.

Depreende-se do relato, que as ações recomendadas e determinadas por este Tribunal ainda estão em fase de implantação, necessitando de maior empenho dos gestores dos órgãos envolvidos em ultimar medidas com o fito de cumprir as deliberações deste Tribunal.

Isto posto e ante as constatações, a que chegou a equipe de Auditoria, acolho as propostas de encaminhamento e voto no sentido de que:

- a) Sejam declaradas **não cumpridas** as determinações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela I do item 5.1, do Relatório da Auditoria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

- b) Sejam declaradas **em implementação** ou **parcialmente implementadas** as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela II do item 5.1 do Relatório da Auditoria, qual seja:

SITUAÇÃO	1º Monitoramento	
	Itens	%
Implementada	-	-
Em implementação	R.3, R.6	28,6
Parcialmente implementada	R.2, R.7	28,6
Não implementada	R.1, R.4, R.5	42,8
Não mais aplicável	-	-

- c) Seja declarado não observado o **Alerta A.1**, pelos municípios lindeiros;
- d) Seja fixado o **prazo de 60** (sessenta) dias aos gestores estaduais, a quem coube alguma providência, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014, qual seja, aos gestores da: SEIRHMACT, Sr. João Azevêdo Lins Filho, SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho e AESA, Sr. João Fernandes da Silva, para apresentarem **Plano de Ação**, visando a implementação das deliberações ali referenciadas, inclusive com observância ao modelo proposto no Anexo da Resolução Normativa RN-TC-02/2012, com especial atenção à resolução do problema de existência de árvores na Barragem de Gramame/Mamuaba, evidenciada no registro fotográfico, constante à página 10 do Relatório do Relator, sob pena da aplicação de multa e repercussão nas análises das contas dos respectivos órgãos sob sua gestão;
- e) Determine-se à DIAFI que a verificação do cumprimento do item anterior seja feita através de **processos apartados** um para cada órgão e/ou gestor, de forma que sejam apuradas, individualmente, as responsabilidades administrativas e cíveis que lhe couberem por desobediência às determinações deste TRIBUNAL e ainda o descumprimento da legislação da espécie;
- f) Seja dado **conhecimento às autoridades** infracitadas, através de remessa de cópia do Relatório de 1º Monitoramento, do relatório e voto do Relator e da decisão plenária, para tomada de providências no que lhe couber:
- ao Exmo. Sr. Governador do Estado;
 - ao Presidente da Assembléia Legislativa;
 - ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT;
 - ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;
 - ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE;
 - aos Diretores Presidente da AESA, SUDEMA e do INTERPA;
 - aos Prefeitos dos Municípios de: Aguiar, Alhandra, Araçagi, Aroeiras, Assunção, Barra de São Miguel, Belém do Brejo do Cruz, Bom Jesus, Boqueirão, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Cacimba de Areia, Cajazeiras, Camalaú, Campina Grande, Catingueira, Conceição, Condado, Congo, Coremas, Cuité de Mamanguape, Curral Velho, Emas, Fagundes, Ibiara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Igaracy, Imaculada, Itapororoca, Itatuba, Jericó, Juazeirinho, Mãe D'Água, Marizópolis, Monteiro, Natuba, Nova Olinda, Olho d'Água, Patos, Pedra Branca, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Princesa Isabel, Santarém, Santa Inês, Santa Rita, Santo André, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Soledade, Sousa, Sumé, Taperoá e Uiraúna.

- g) **TRASLADO** dessa decisão, como também de cópia do Relatório de 1º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos **processos de Prestação de Contas Anuais** de 2015, dos órgãos que sejam administrados pelas autoridades recomendadas e notificadas neste feito, **no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional** (PCA's de responsabilidade Governador do Estado, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, Diretores Presidente da AESA, SUDEMA, CAGEPA e INTERPA e Prefeitos Municipais supracitados) e posterior **arquivamento** do presente processo.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, usando da competência que lhe é conferida pela RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 02/2012 e da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, ACORDAM:

- 1) Declarar **não cumpridas** as determinações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela I do item 5.1, do Relatório da Auditoria;
- 2) Declarar **em implementação** ou **parcialmente implementadas** as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela II do item 5.1 do Relatório da Auditoria;
- 3) Declarar **não observado** o **Alerta A.1**, pelos municípios lindeiros;
- 4) Fixar o **prazo de 60** (sessenta) dias aos gestores estaduais, a quem coube alguma providência, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014, qual seja, aos gestores da: SEIRHMACT, Sr. João Azevêdo Lins Filho, SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho e AESA, Sr. João Fernandes da Silva, para apresentarem **Plano de Ação**, visando a implementação das deliberações ali referenciadas, inclusive com observância ao modelo proposto no Anexo da Resolução Normativa RN-TC-02/2012, com especial atenção à resolução do problema de existência de árvores na Barragem de Gramame/Mamuaba, evidenciada no registro fotográfico, constante à página 10 do Relatório do Relator, sob pena da aplicação de multa e repercussão nas análises das contas dos respectivos órgãos sob sua gestão;
- 5) Determinar à DIAFI que a verificação do cumprimento do item anterior seja feita através de **processos apartados** um para cada órgão e/ou gestor, de forma que sejam apuradas, individualmente, as responsabilidades administrativas e cíveis que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

lhe couberem por desobediência às determinações deste TRIBUNAL e ainda o descumprimento da legislação da espécie;

- 6) Determinar à SECPL que se dê **conhecimento às autoridades** infracitadas, através de remessa de cópia do Relatório de 1º Monitoramento, do relatório e voto do Relator e da decisão plenária, para tomada de providências no que lhe couber:
- ao Exmo. Sr. Governador do Estado;
 - ao Presidente da Assembléia Legislativa;
 - ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT;
 - ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;
 - ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE;
 - aos Diretores Presidente da AESA, SUDEMA e do INTERPA;
 - aos Prefeitos dos Municípios de: Aguiar, Alhandra, Araçagi, Aroeiras, Assunção, Barra de São Miguel, Belém do Brejo do Cruz, Bom Jesus, Boqueirão, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Cacimba de Areia, Cajazeiras, Camalaú, Campina Grande, Catingueira, Conceição, Condado, Congo, Coremas, Cuité de Mamanguape, Curral Velho, Emas, Fagundes, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Itapororoca, Itatuba, Jericó, Juazeirinho, Mãe D'Água, Marizópolis, Monteiro, Natuba, Nova Olinda, Olho d'Água, Patos, Pedra Branca, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Princesa Isabel, Santarém, Santa Inês, Santa Rita, Santo André, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Soledade, Sousa, Sumé, Taperoá e Uiraúna.
- 7) Determinar à SECPL o **TRASLADO** dessa decisão, como também de cópia do Relatório de 1º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos **processos de Prestação de Contas Anuais** de 2015, dos órgãos que sejam administrados pelas autoridades recomendadas e notificadas neste feito, **no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional** (PCA's de responsabilidade Governador do Estado, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, Diretores Presidente da AESA, SUDEMA, CAGEPA e INTERPA e Prefeitos Municipais supracitados) e posterior **arquivamento** do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, em 17 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Objeto: Auditoria Operacional - 2º MONITORAMENTO

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEIRHMACT. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO. CAGEPA e Prefeituras. Auditoria Operacional. **Avaliação dos Sistemas de Abastecimento de Água – SAA no Estado da Paraíba.** Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 0987/2012. 2º Monitoramento. Declaração de cumprimento parcial das determinações. Recomendações em implementação. Emissão de Alertas a municípios. Determinações à Auditoria. Formalização de autos apartados. Assinação de prazo para cumprimento de determinações. Renovação de recomendações. Determinações à SECPL. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC 00757/2015

RELATÓRIO

I - INTRODUÇÃO

O presente processo trata de Auditoria Operacional, realizada no exercício de 2010, atendendo ao programa de trabalho estabelecido pelo PROMOEX, dentro do tema SANEAMENTO, tendo como objeto:

Avaliar os Sistemas de Abastecimento de Água – SAA, no Estado da Paraíba, com foco nas dificuldades da gestão do sistema.

Resumidamente, o que se pretendeu estudar foram os principais sistemas do Estado abrangendo a captação e adução de água bruta até as estações de tratamento, a reservação para distribuição de água tratada na rede de distribuição, conforme demonstra-se no esboço abaixo:



Fonte: www.crv.educacao.mg.gov.br (extraído do Relatório da Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Seguindo a metodologia aplicada, universalmente, às auditorias operacionais coordenadas pelo Promoex, e assim, atendendo ao padrões internacionais aplicados a este tipo de procedimento, o Tribunal já deliberou acerca deste feito. Inicialmente, em 03/11/2011, através da Resolução RPL-TC-Nº 048/2011 (fls. 335/336 – 1º vol.) e, posteriormente, através do Acórdão APL TC nº 0987/2012 (fls. 449/450 – 1º vol.) em 19/12/12, após a realização do 1º Monitoramento.

Por ocasião da apreciação do 1º Monitoramento da Auditoria Operacional¹, à vista dos diversos achados da auditoria, tendo como referência os aspectos de:

- *Planejamento e implantação,*
- *Qualidade da água e*
- *Sustentabilidade econômico-financeira dos sistemas,*

QUADRO I – DESTAQUES DOS ACHADOS DE AUDITORIA

ASPECTO	ACHADO
Planejamento e implantação	Existência de sedes de municípios sem rede geral de distribuição de água (Alcantil, Assunção, Baraúna, Sta. Cecília, St. André e Tenório) Em grande parte dos municípios ocorre racionamento e/ou suspensão do abastecimento d'água. A maioria dos municípios paraibanos não possui Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e não dispõe de legislação exigindo a aprovação e implantação de sistema de Abastecimento de água para loteamentos novos. Atraso do Estado da Paraíba em relação aos prazos previstos na Resolução ANA nº 714/2009, para estruturação do corpo técnico da AESA, instituição de cobrança pelo uso da água bruta e conclusão das obras complementares do PISF Precariedade da relação contratual entre a CAGEPA e os Municípios onde o serviço é por ela prestado. Grande parte da água fornecida aos consumidores não recebe tratamento nos municípios com sistema de abastecimento autônomo.
Qualidade da água	Planos de amostragem apresentados pelos responsáveis pelo controle da qualidade da água (operador do sistema), quando existentes, não estão aprovados pelas Secretarias Municipais de Saúde. Dados da qualidade da água gerados pelo responsável pela operação do sistema não são repassados às autoridades responsáveis pela vigilância da água.

¹ Relatório às fls. 433/440 – 1º vol.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

	As atribuições de vigilância da qualidade da água não são desenvolvidas na totalidade dos municípios paraibanos. Grande parte da água fornecida aos consumidores não recebe tratamento nos municípios com sistema de abastecimento autônomo. Parte dos municípios com sistema autônomo: i – Não realizam análise da qualidade da água fornecida e não observam a frequência e número de amostras coletadas (Portaria MS nº 518/04); ii. não disponibilizam informações sobre a qualidade da água distribuída; iii. não possuem mecanismos para recebimento de queixas referentes às características da água e para a adoção das providências pertinentes
Sustentabilidade econômico-financeira	Deficiência no sistema de apropriação de custos, por Município atendido pela CAGEPA, o qual, ainda assim, aponta prejuízo em 04 (quatro) das suas 06 (seis) regionais e em 02 (dois) dos 10 (dez) maiores Municípios em número de ligações. Manutenção dos elevados índices de inadimplência mensal, e elevação da dívida oriunda deste inadimplemento, a qual, considerados consumidores particulares e públicos equivale a mais de 06 meses do faturamento médio mensal da CAGEPA Alto índice de municípios que dispõem de sistema autônomo de abastecimento de água não cobram tarifas pelo fornecimento de água. Elevado índice de inadimplência no Município de Sousa

Este Tribunal Pleno, em 19/12/2012, em decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0987/2012 (fls. 449/450 – 1º vol.), deliberou no sentido de:

Quanto ao Planejamento e Implantação:

1) Ao Exmo. Senhor Governador do Estado da Paraíba para que determinasse:

R.1 - ao órgão competente da estrutura governamental, o planejamento e/ou execução das obras de abastecimento necessárias à garantia do acesso perene à água e apresentação da relação e do cronograma físico-financeiro de todas as obras complementares do PISF, bem como primasse pela sua execução e nos prazos estabelecidos;

R.2 - providências com vistas à regularização do quadro de servidores da AESA;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

R.3 - providências com vistas à definição de mecanismos e valores de cobrança pela água bruta e emissão de documento de arrecadação.

2) Através da R4 determinar:

Aos Prefeitos dos Municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório para que prestassem informação quanto aos resultados/andamento das medidas adotadas necessárias à viabilização da implantação de rede geral de distribuição de água.

Quanto à qualidade das águas:

D.1 - Determinação ao titular da Secretaria de Estado da Saúde para que, no prazo de sessenta dias, aprimorasse sua atribuição de promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com o nível municipal e elaborasse levantamento das necessidades de capacitação sobre o conteúdo da Portaria MS Nº 518/04.

Quanto à sustentabilidade econômica-financeira:

D.2 - Determinação ao Prefeito do Município de Sousa para que, no prazo de sessenta dias, procedesse à implantação de plano de cobrança das dívidas, utilizando, caso necessário, medidas coercitivas como a interrupção do serviço, conforme assegurado na Lei nº 11.445/075, art. 40, inciso V;

D.3 - Determinação à Companhia de Águas e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, para que apresentasse sistema contábil que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art.18 da Lei Federal 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual 9.260/2010.

Nesta assentada, estamos a verificar o 2º monitoramento da Auditoria Operacional, ocasião em que será avaliado o desempenho e/ou resultados da gestão, e ainda, o nível de cumprimento das determinações oriundas do 1º Monitoramento e, por fim, diagnosticar a situação presente, identificando os avanços e os motivos que impediram o alcance dos resultados desejados.

A metodologia de trabalho abrangeu:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Coleta de dados secundários, por meio de pesquisa junto aos Sites oficiais da Agência Nacional de Águas - ANA e da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, do Instituto Trata Brasil Saneamento, além do Sistema SAGRES, do TCE – PB;
- Entrevistas junto a gestores da Secretaria Estadual de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Companhia de Água e Esgotos do Estado CAGEPA e Secretaria de Estado da Saúde SES;
- Solicitação de documentos e informações por meio de ofícios da DIAFI/TCE/PB aos órgãos citados e às Prefeituras Municipais de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório; e
- Envio de questionário eletrônico aos 223 municípios do Estado, obtendo - se uma taxa de retorno de 43 %.

II. DIAGNÓSTICOS

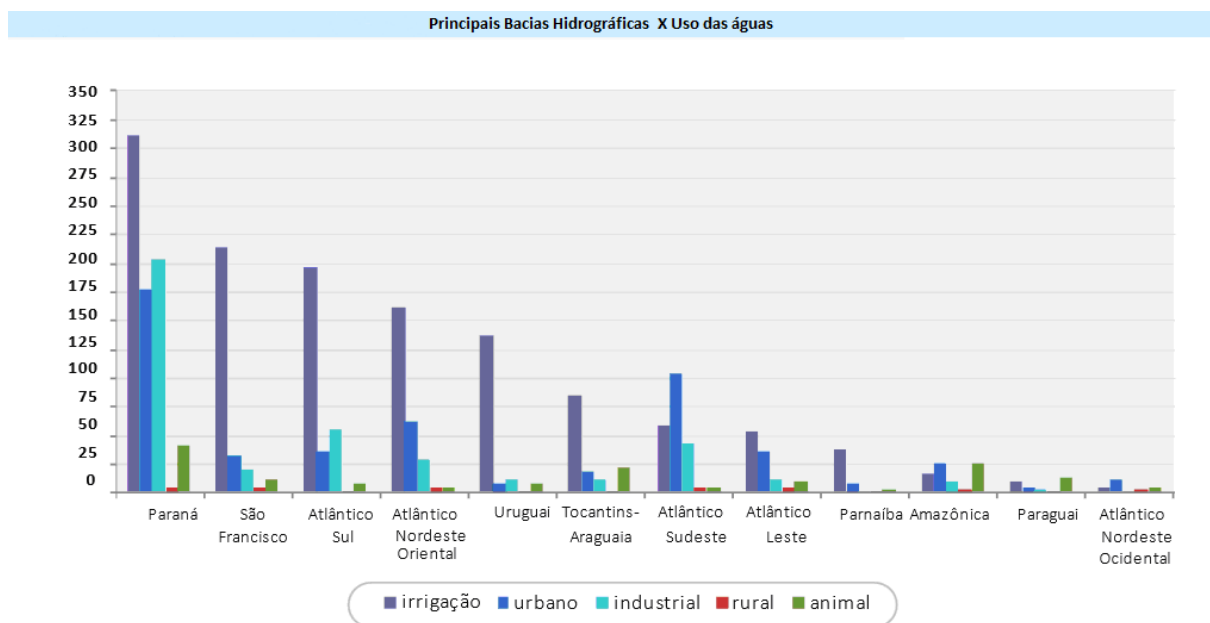
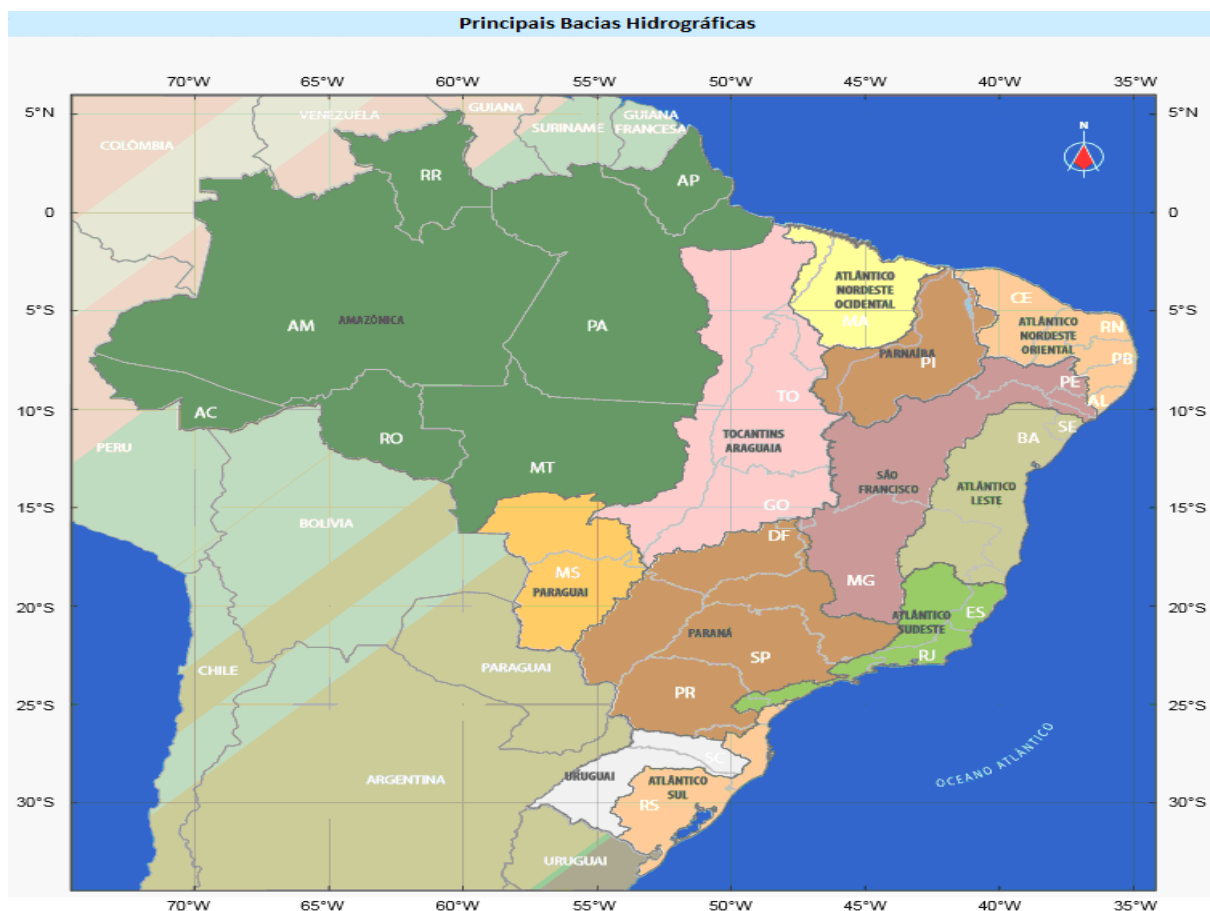
Consta do Relatório da Auditoria, às fls. 679/688, um capítulo intitulado visão geral, diagnosticando a real situação em que se encontra o Estado, quanto à possibilidade de abastecimento de água, objeto de estudo do presente processo.

Nesse diagnóstico é informado que o Estado da Paraíba pertence à Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental. As localizações hidrográficas das bacias estaduais estão demonstradas por figuras, a saber:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



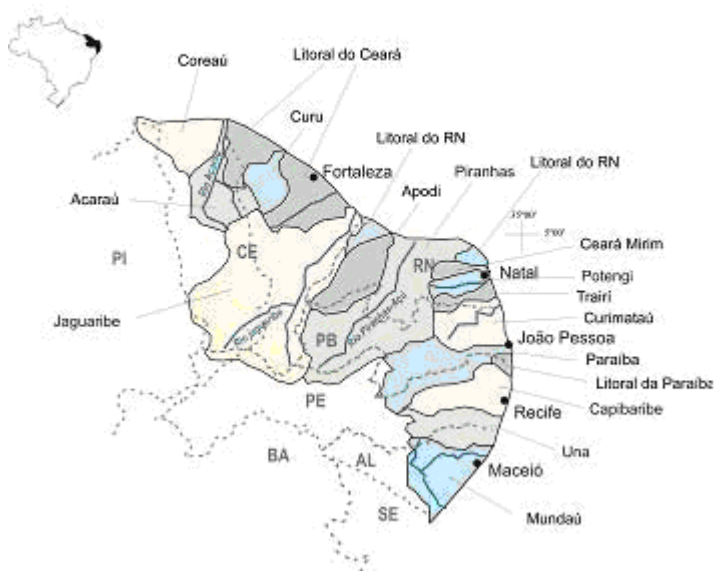
Fonte: Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil- Informe 2014/ANA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Microbacias do Nordeste Setentrional



No território estadual estão inseridas 4 bacias hidrográficas, a saber:

- a) Rio Paraíba (Alto, Médio e Baixo Curso e Sub-bacia do rio Taperoá, concentrando 85 municípios e o Reservatório Epitácio Pessoa, que abastece Campina Grande);



Processo TC n° 08315/10

Bacias Hidrográficas do Litoral Norte

Mapa das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, apresentando a divisão territorial e hidrográfica da região. O mapa mostra as bacias hidrográficas coloridas (verde, amarelo, laranja) e os limites municipais. A legenda indica: Azul = Açude; Linha azul = Curso d'Água; Linha cinza = Limite Municipal; Ponto preto = Sede Municipal; Linha laranja = Bacias Hidrográficas do Litoral Norte. A escala é de 0 a 100 km. O mapa também mostra a localização das bacias em relação ao Oceano Atlântico e a cidade de Camararutuba.

Bacias Hidrográficas do Litoral Sul

Cruz do Espírito Santo

João Pessoa

Santa Rita
Ac. da Sede
Ac. de Várzea

São Miguel de Taipu

Pedras de Fogo

Conde

Alhandra

Pitimbu

Caapora

PERNAMBUCO

OCEANO ATLÂNTICO

Convenções Cartográficas:

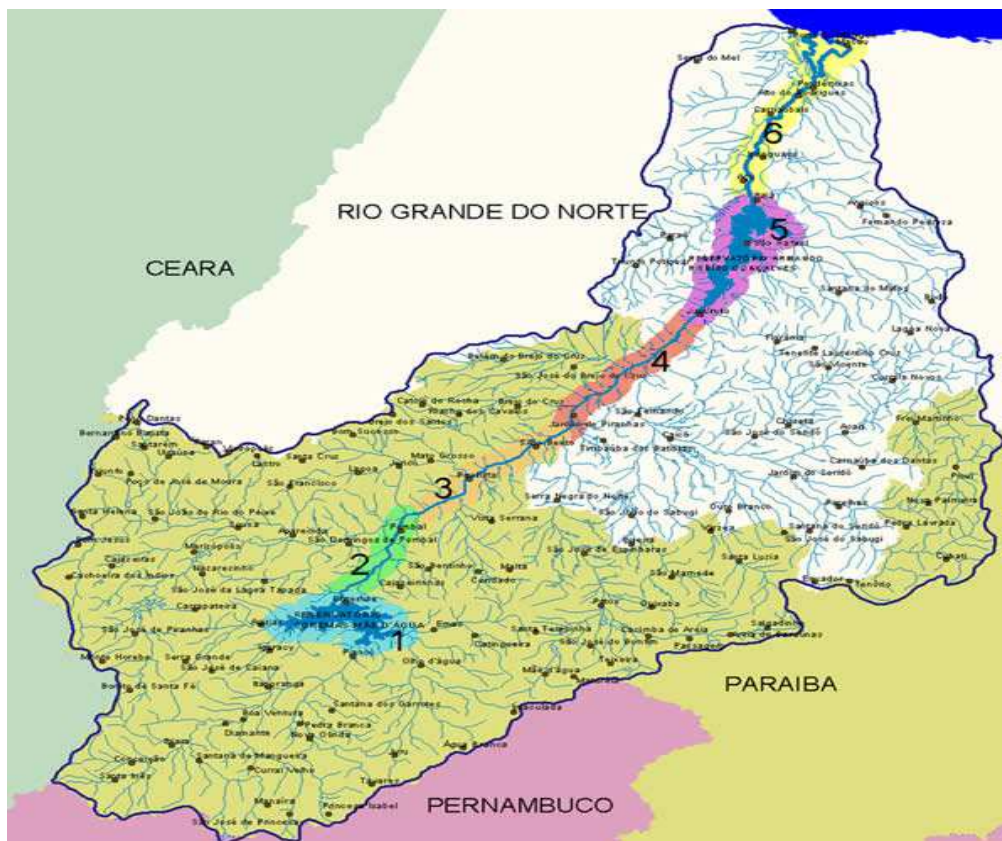
- Açuide
- Curso d'Água
- Limite Municipal
- Limite entre as Bacias dos Rios Gramame e Abai



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- c) Piranhas-Açu, onde se inserem 102 municípios paraibanos e se encontra o Reservatório Coremas/Mãe D'Água (domínio federal - abrange os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte).

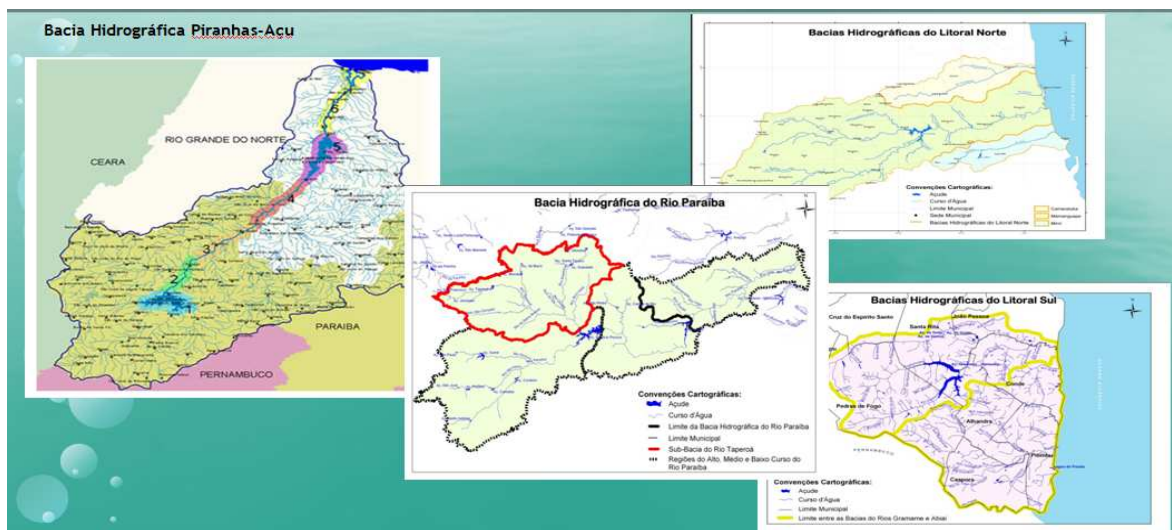


A figura a seguir apresenta o recorte geográfico, demonstrando as bacias hidrográficas supracitadas.



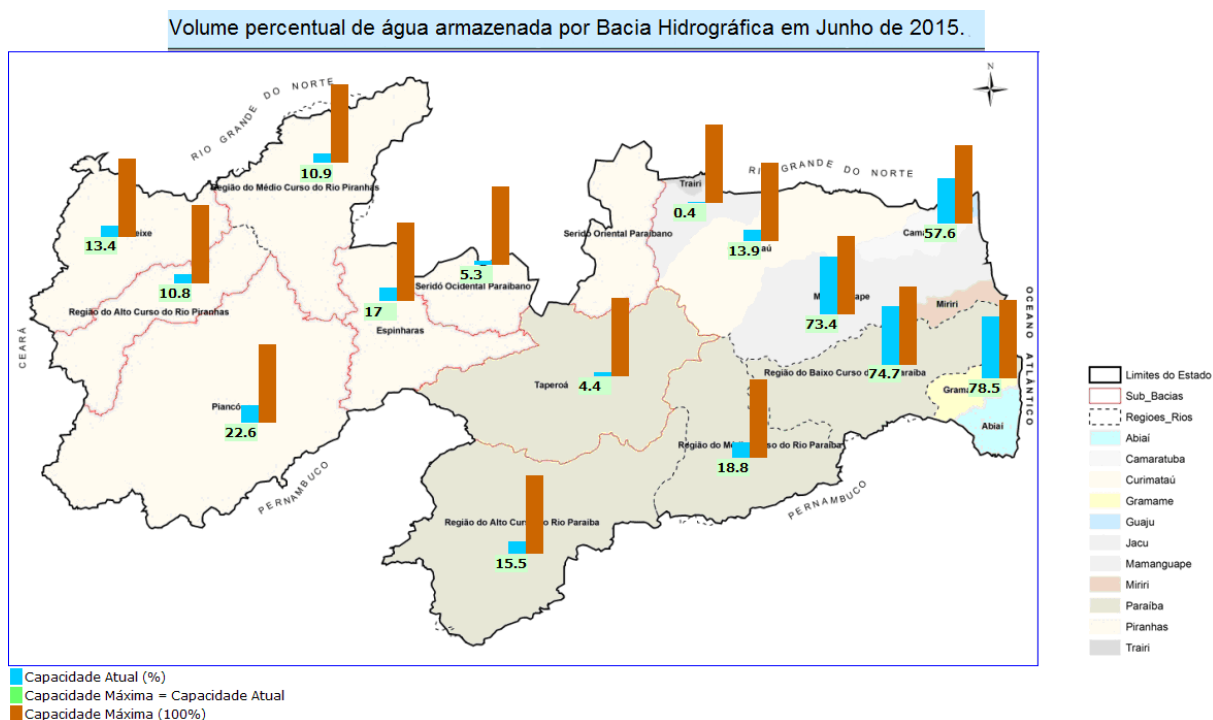
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Fonte: Adaptado do site www.aesa.pb.gov.br/

O acompanhamento da situação dos reservatórios no Estado é realizado pela ANA, em articulação com a AESA, sendo monitorados 124 açudes públicos, 42 dos quais de domínio da União, cujas informações são disponibilizadas no site do órgão estadual. A situação em 11/06/2015, dos volumes dos açudes, por bacia hidrográfica, está demonstrada no gráfico a seguir.

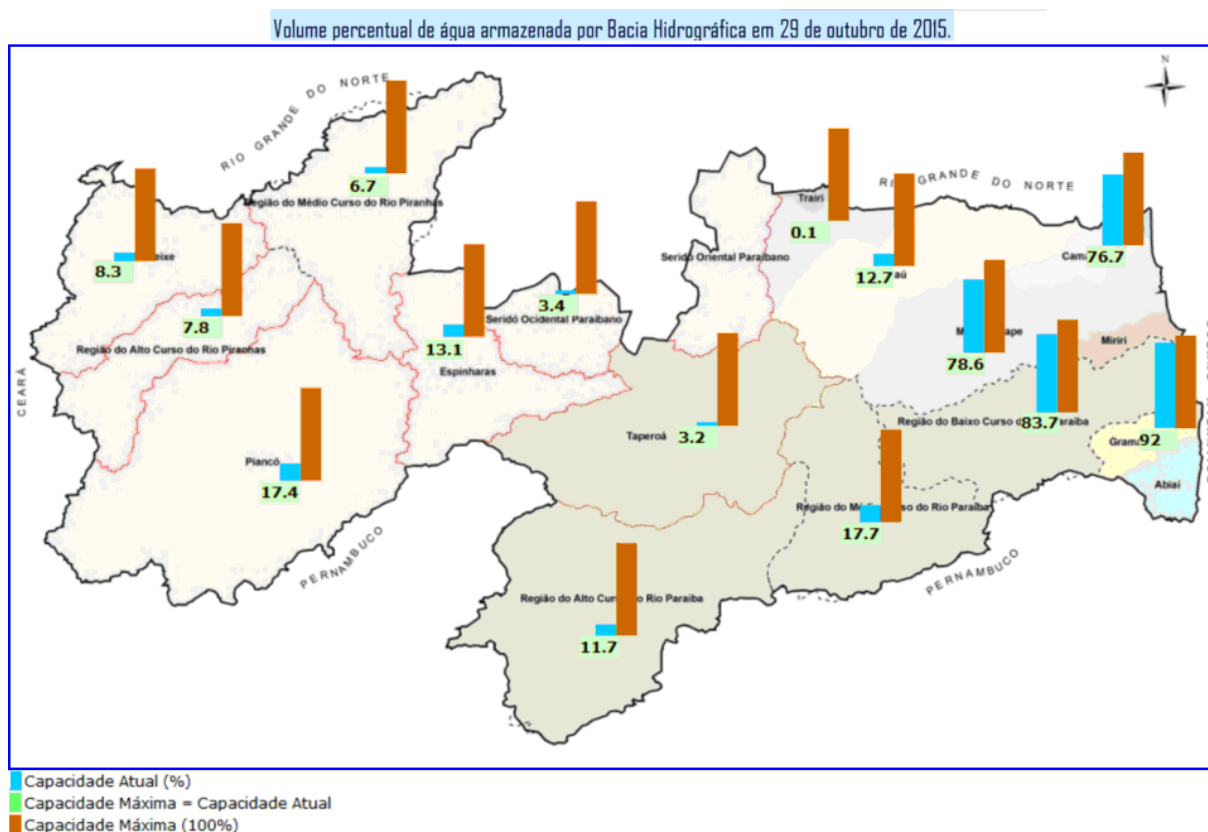




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Tendo em vista a necessidade de se fazer o comparativo, mesmo não constando do relatório inicial da Auditoria, a seguir demonstra-se o mesmo gráfico anterior, só que desta feita, com base nos dados coletados no final do mês de outubro passado. A simples observação gráfica das figuras já aponta o nível de gravidade a que está submetido o Estado quanto às questões de seu abastecimento de água.



Fonte: www.aesa.pb.gov.br/

É destacado pela Auditoria, ao longo do seu relatório, os problemas de ordem quali e quantitativa das águas que servem para o abastecimento da população do nosso Estado. Tocante aos aspectos da quantidade é demonstrado através de figura acima que, no balanço atualizado das bacias hidrográficas, excetuando-se àquelas encravadas na região do litoral, apresenta situação de regularidade, e as demais apresentam situações críticas ou até mesmo em situação de colapso total, a exemplo das sub-bacias do Trairi com 0,1% (colapso total) e Taperoá com 3,2%, volumes estes que comprometem sobremaneira a qualidade da água e requer das autoridades responsáveis pelo gerenciamento hídrico do nosso Estado um planejamento mais consentâneo com a realidade hídrica a que estamos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

submetidos, sem que isso seja novidade alguma, porquanto, é situação rotineira com frequência de repetição, já conhecida e devidamente estudada.

Para fins de comparação, apresenta-se a seguir tabelas comparativas entre as situações observadas após o monitoramento, em datas mais próximas deste relato:

JULHO/2015

SITUAÇÃO DOS RESERVATORIOS								
Capacidade				Estoque			PERDA	
Sangrando	4	121.564.357	3,,25%	4	126.501.157	17,02%	4.936.800	4,06%
> 40%	21	95.432.434	2,55%	21	62.481.696	8,41%	-32.950.738	-34,53%
20 a 40%	23	1.124.807.708	30,04%	23	256.341.829	34,49%	-868.465.879	-77,21%
< 20%	37	2.041.927.518	54,53%	37	290.749.470	39,11%	-1.751.178.048	-85,76%
< 5%	39	360.812.798	9,64%	39	7.262.557	0,98%	-353.550.241	-97,99%
TOTAL S	124	3.744.544.815	1	124	743.336.709	1	-3.001.208.106	-80,15%

Fonte: www.aesa.pb.gov.br/

OUTUBRO/2015

SITUAÇÃO DOS RESERVATORIOS								
Capacidade	Capacidade			Estoque			PERDA	
Sangrando	0		0,00%	0		0,00%		0,00%
> 40%	22	214.166.869	5,70%	22	171.346.603	27,10%	-42.820.266	-20,00%
20 a 40%	19	406.227.098	10,80%	19	99.382.071	15,70%	-306.845.027	-75,50%
< 20%	35	2.657.321.508	71,00%	35	353.288.021	55,90%	-2.304.033.487	-86,70%
< 5%	48	466.832.340	12,50%	48	7.893.083	1,25%	-458.939.257	-98,30%
TOTAL S	124	3.744.547.815	1	124	631.909.778	1	-3.112.638.037	-83,10%

Fonte: www.aesa.pb.gov.br/

Vale observar que a capacidade total de reservação dos 124 açudes atinge o montante de 3,74 bilhões de m³ e que destes só estão disponíveis pouco mais 631 milhões de m³, ou seja, 16,9% da capacidade total deste conjunto de açudes. Se descontarmos os volumes mortos, se pode aquilatar o nível de fragilidade a que se chegou em nosso Estado, no tocante aos estoques de água que lhe venha suprir as necessidade de desendentação da população.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Fazendo alguns comparativos a mais, constatamos que os dois principais reservatórios do Estado - Coremas e Boqueirão - estão com suas capacidades muito aquém do desejável, ou seja, o primeiro com 12% e o segundo com 14%, e que juntos representam 137 milhões de m³, o que representa, aproximadamente, 22% de toda água disponível nos reservatórios.

Vale destacar, por oportuno, que a barragem de Acauã conta com pouco mais de 38,4 milhões de m³ e que jamais poderia ter tido a conotação de ser o suporte de água para o compartimento da Borborema porquanto se não houver sangria em boqueirão este açude tem pouquíssimas possibilidades de chegar a sangramento, o que se ocorre em invernos muito especiais onde o nível pluviométrico se situa acima da média.

Os dados ainda indicam que o volume disponível representava 20.37% da capacidade de reservação, e que agora, ao final de outubro, já atingia o patamar do 16,9%, aproximadamente 632 milhões de m³.

No que se refere às sub-bacias as de Gramame, Região do Baixo Curso do Rio Paraíba, Mamanguape e Camaratuba se apresentavam, no geral, em situação mais cômoda, enquanto que às de Jacu (Açude Boqueirão do Cais, em Cuité), Taperoá (com sete dos doze açudes em situação crítica) e Seridó (com cinco dos sete açudes em situação crítica). Ou seja, aquelas bacias próximas à zona da mata, e, por conseguinte, ao litoral, apresentavam-se em situação de regularidade, mesmo levando-se em conta os baixos índices de pluviometria observados nos últimos meses, enquanto que a situação nas demais é de preocupação moderada até mesmo a situação de absoluta escassez de água em níveis nunca antes vistos na região.

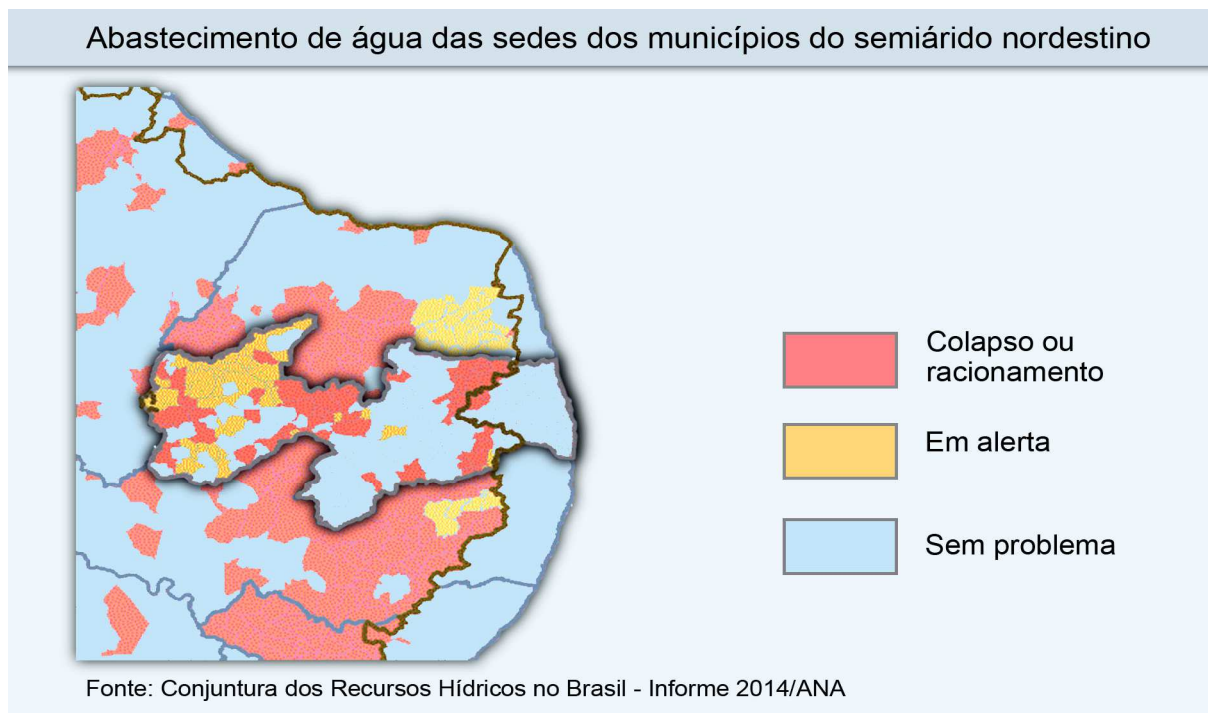
Informa a Auditoria que, segundo a Conjuntura dos Recursos Hídricos/ANA, foram realizadas batimetrias no açude de Boqueirão e no sistema Coremas/Mãe d'Água, a fim de verificar o nível de sedimentação da suas bacias e assim se ter uma melhor avaliação da sua real capacidade de reservação. Em Boqueirão, o resultado é que a perda da capacidade de armazenamento se situou em 23%, ou seja, repetiu-se o valor da última batimetria realizada em 2004. Já para os sistemas de Coremas, a batimetria apontou um volume 27%, inferior ao verificado em dezembro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Quanto à situação do abastecimento de água das sedes dos municípios localizados no semiárido nordestino, onde estão inseridos 76% dos municípios paraibanos, a Conjuntura dos Recursos Hídricos/ANA oferece o seguinte mapeamento:

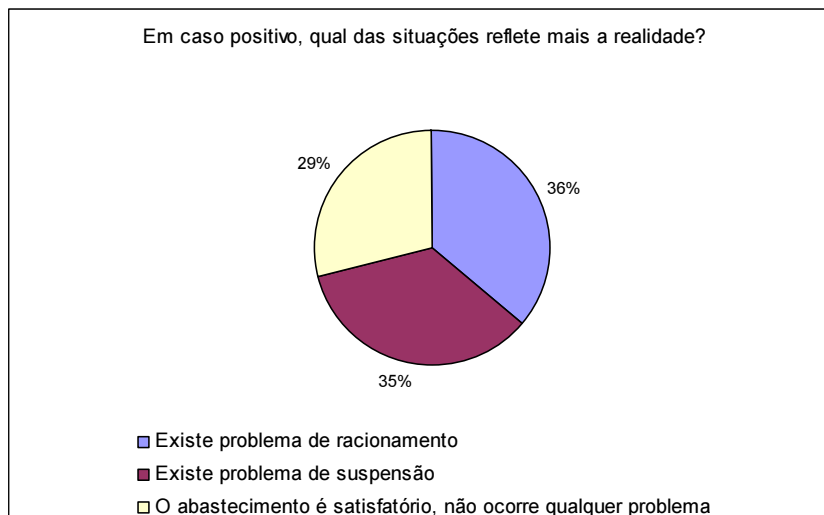


Os dados apresentados corroboram com a avaliação procedia pela equipe deste Tribunal que realizou o monitoramento, uma vez que o resultado da pesquisa enviada aos municípios paraibanos evidenciou que apenas 29% dos municípios que possuem rede de distribuição de água na sede, afirmaram ser o abastecimento satisfatório, como demonstra o gráfico a seguir, construído com dados à época do monitoramento, colhidos através de questionários.

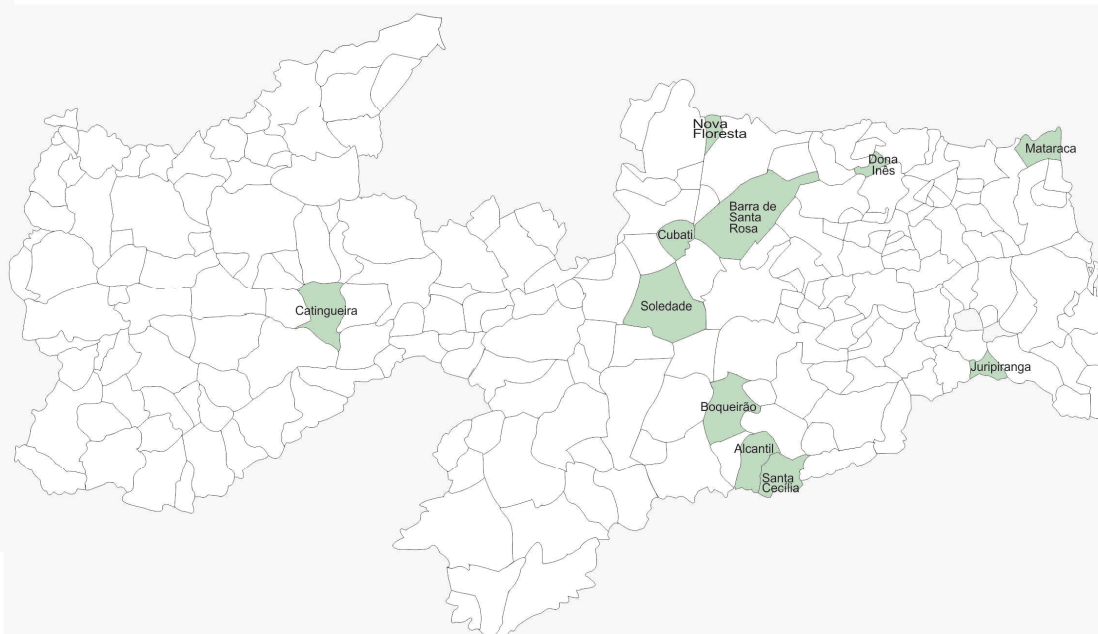


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Municípios paraibanos que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB (Lei nº 11.445/07)



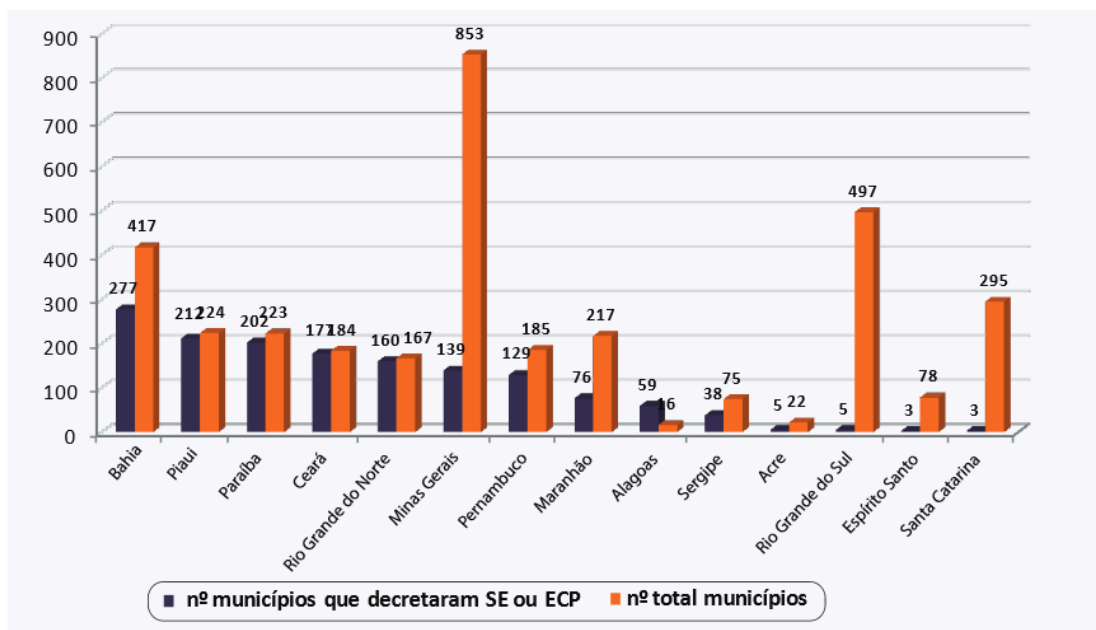
Ainda para ressaltar a gravidade da questão, é apresentado o gráfico a seguir, também extraído da Conjuntura - Informe 2014, onde se tem que, dos 223 municípios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

paraibanos, 202 decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública em 2013, devido a eventos críticos de seca ou estiagem.



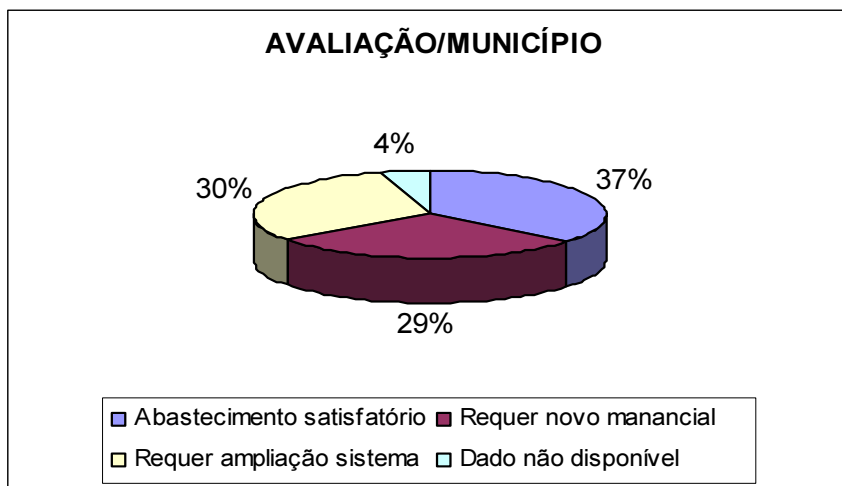
Fonte: Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil- Informe 2014/ANA

Considerando, ainda, avaliações da Agência Nacional das Águas - ANA, traçando um horizonte de investimentos para o ano de 2015, constatamos que na Paraíba, apenas 81 municípios apresentam um nível satisfatório de abastecimento de água e ainda que 143 municípios paraibanos requerem algum tipo de investimento. Os recursos necessários para atender esta demanda chegam ao montante de 605 milhões de reais, aproximadamente 3% do montante de 22,2 bilhões estimados para todo o país.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Fonte: Elaborado a partir das informações do Atlas Brasil.

Em relação ao *Ranking do Saneamento 2015* do Instituto Trata Brasil², por sua vez, apresenta indicadores referentes a abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos dos 100 maiores municípios brasileiros, destacam-se os indicadores dos dois municípios paraibanos inseridos nesse ranking, concernentes a abastecimento de água (Campina Grande e a capital, João Pessoa, ocupando, respectivamente, as posições 35 e 64 no ranking geral³).

Neste informe também há de se destacar que o índice de perdas para as duas cidades é de 42,50% e 42,98%, que, comparado aos padrões de normalidade, de 15%, se mostram extremamente excessivos e estão a reclamar uma ação mais efetiva na melhoria da gestão de água, inconcebível que em pleno semiárido, como é o caso de Campina Grande, a cada 100 litros de água produzidos, se tenha uma perda de, aproximadamente, 43 litros. Aliás, esta tem sido uma constante recomendação deste Tribunal à CAGEPA.

² OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, formada por empresas com interesse nos avanços do saneamento básico e na proteção dos recursos hídricos do país.

³ A posição 01 indica o melhor desempenho e a 100 o pior, dentre os 100 maiores municípios brasileiros. O ranking geral abrange aspectos não somente referentes a abastecimento de água, mas também a coleta e tratamento de esgoto e investimentos. Os indicadores foram construídos a partir de dados retirados da versão mais recente do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, ou seja, do SNIS 2013;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

RANKING DO SANEAMENTO

Posição Geral / Ranking 2013	Município	Indicador de atendimento total de água (%)*	Novas ligações de água, no último ano	Ligações faltantes para a universalização	Indicador Perdas totais (%)**	Indicador Evolução nas perdas
35	Campina Grande	100	7.628	7.628	42,50	0,03
64	João Pessoa	95,29	10.578	21.724	42,98	-0,02

* A média de atendimento dos 100 maiores municípios é de 91,42%, superior à média brasileira total de 82,5% (SNIS 2013).

** O patamar ideal de perdas de um município é 15% ou menos (Parâmetro Qualidade).

Fonte: Adaptado a partir das informações do Ranking do Saneamento 2015.

Consta do relatório da avaliação uma síntese acerca do empreendimento do Governo Federal - **Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF)** - cujo investimento esperado atinge R\$ 8,2 bilhões, sob a responsabilidade do Ministério da Integração (MI)⁴, que apresentamos esquematicamente a seguir.



⁴ De acordo com informações do site www.integracao.gov.br/pt/web/guest/o-que-e-o-projeto, o objetivo é assegurar a oferta de água para 12 milhões de habitantes, em 390 municípios do Agreste e Sertão dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Dos 223 municípios de nosso Estado, 127 serão beneficiados com o PISF. O cronograma do empreendimento foi reiteradamente prorrogado, estando o prazo atual estabelecido para o primeiro semestre de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Relativamente ao projeto PISF, ficou evidenciado no relatório de auditoria alguns aspectos que julgo relevantes tendo em vista os profundos impactos que causara na nossa política e gerenciamento dos recursos hídricos.

De acordo com informações do sítio www.integracao.gov.br/pt/web/guset/o-que-e-o-projeto, o objetivo é assegurar a oferta de água para 12 milhões de habitantes, em 390 municípios do Agreste e Sertão dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Dos 223 municípios de nosso Estado, 127 serão beneficiados com o PISF. O cronograma do empreendimento foi reiteradamente prorrogado, estando o prazo atual estabelecido para o primeiro semestre de 2016, o que evidentemente não acontecerá.

Os municípios localizados na denominada Área de Influência Direta (AID), ou seja, aqueles ribeirinhos aos rios que servirão de canais de transporte de água serão beneficiados por obras destinadas ao tratamento de esgoto sanitário tendo em vista a necessidade de se evitar a contaminação das águas, para tanto, havendo uma articulação entre os órgãos federais, estaduais e as próprias prefeituras.

Dos 30 (trinta) municípios da Paraíba, localizados na Área de Influência Direta, 28 possuem percentual de coleta e tratamento de esgoto inferior a 50%, de acordo com o Sistema Nacional de Saneamento (Snis-2012).

O Tribunal de Contas da União, através de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), de natureza operacional levadas a efeito para monitorar o desenvolvimento da implantação das obras de esgotamento sanitário nestes municípios, respeitante à Paraíba, verificou-se a execução de convênios em 36 municípios, com valor total de R\$ 231.647.700,37, dos quais já liberados pela União R\$ 96.288.616,28 (o equivalente a 41%), tendo sido realizadas inspeções nos municípios de Cajazeiras, Pombal, Mogeiro, Bonito de Santa Fé, Monteiro e Vista Serrana.

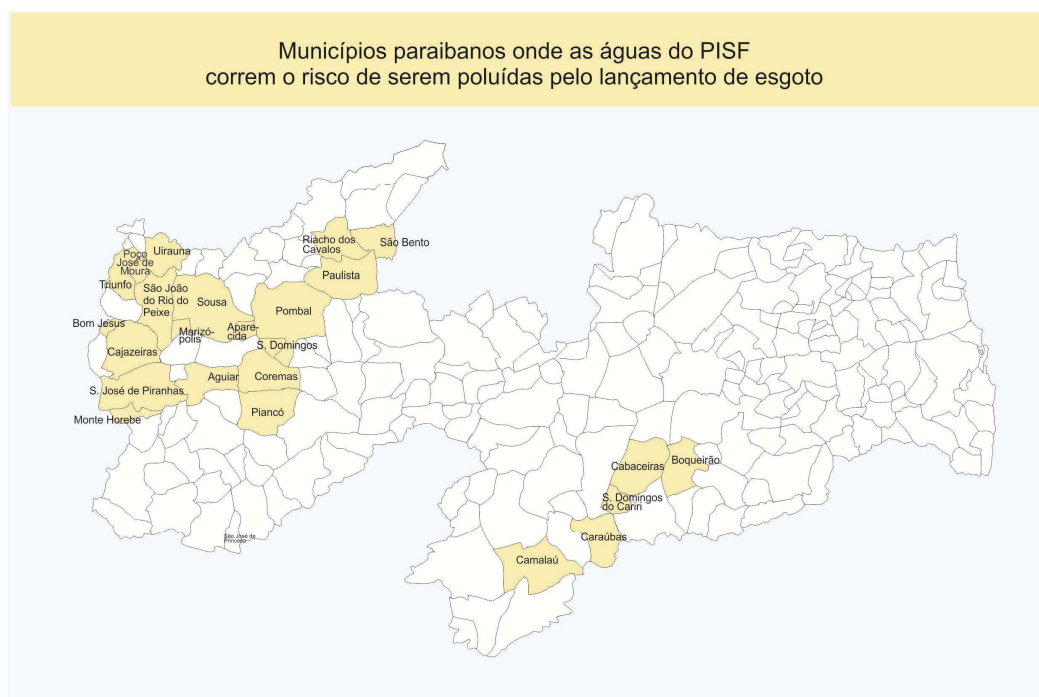
Em conclusão, constatou-se o risco das águas do PISF serem poluídas pelo lançamento de esgoto em 24 municípios da Paraíba: Aguiar, Aparecida, Bom Jesus, Boqueirão, Cabaceiras, Cajazeiras, Camalaú, Caraúbas, Coremas, Marizópolis, Monte Horebe, Paulista, Piancó, Poço de José de Moura, Pombal, Riacho dos Cavalos, São Bento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

São Domingos, São Domingos do Cariri, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Sousa, Triunfo e Uiraúna, o que indica por si só a necessidade premente de que os órgãos estaduais responsáveis pela gestão de recursos hídricos atuem de forma ordenada, conjuntamente com as prefeituras, no sentido de evitar os impactos negativos já anunciados.



Ainda segundo as informações da SECEX-PB (TCU), a maioria das obras destes Convênios (56%) estão paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a 2 anos (Vide QUADRO V, fls. 688).

III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES (Acórdão APL-TC- 0987/2012).

Do resultado da **comparação entre as recomendações e as determinações** deste Tribunal com a situação encontrada por ocasião do **2º Monitoramento**, a Auditoria informou que:

3.1 - PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



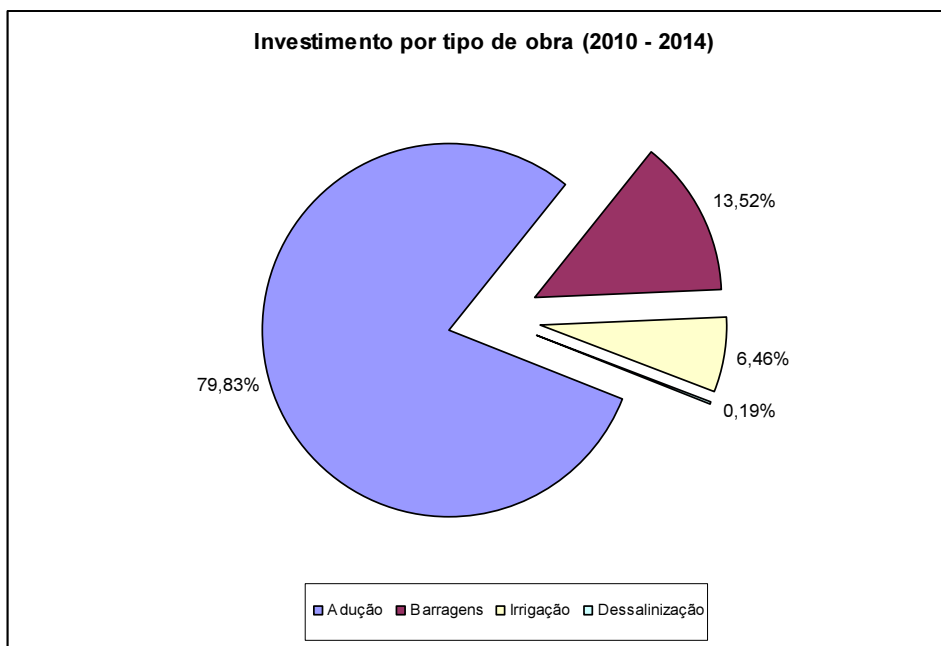
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

R.1 - Recomendação ao Governador do Estado para determinar ao órgão competente o planejamento e/ou execução das obras de abastecimento de água necessárias, inclusive as obras complementares do PISF.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

As obras concernentes a Recursos Hídricos foram assim distribuídas no período:



Fonte: Relatório da Auditoria, Elaborado a partir de informações da SEIRHMACT.

Dos dados apresentado pelo Governo do Estado, se extrai que 79,83% dos recursos aplicados em 2014, que atingiram aproximadamente o valor de 250 milhões de reais, referem-se a obras de adução⁵. Em que pese os investimentos feitos e a sua necessidade, quanto às obras executadas na região litorânea do Estado, é de bom alvitre alertar que pouco influirão na situação aflitiva que se encontram as demais regiões do Estado, devido à sua situação geográfica e, além do mais, só poderá entrar em pleno funcionamento com a transposições das águas do São Francisco para o açude de Boqueirão e deste para a barragem de Acuã.

⁵ Vide Doc. TC 3358/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

No meu sentir, corrobora a assertiva de que não há uma solução única para os crônicos problemas de abastecimento de água. São soluções compartilhadas aliadas a um melhor gerenciamento e gestão de recursos que nos levará a uma situação de segurança hídrica para nossa população. Motivo pelo qual fica mantida a recomendação.



Fonte: Relatório da Auditoria - Elaborado a partir de informações da SEIRHMACT

Foi destacada notícia de ter sido firmado, no âmbito do Governo Federal, através do Ministério da Integração Nacional, “um termo de compromisso para obras emergenciais na Paraíba e um protocolo de intenções para o sistema de abastecimento em comunidades rurais”, em que estaria garantida a liberação de R\$ 53,7 milhões para ações de abastecimento de água. Mesmo sendo recursos federais transferidos ao Estado à fundo perdido, seria de bom alvitre que o plano de ação de aplicação destes recursos fossem informado ao Tribunal para acompanhamento e aferição de resultados.

Quanto às ações da CAGEPA, em relação às obras de abastecimento, informou-se que a atuação é coordenada com a SEIRHMACT, ressaltando a execução de obras em 08 Adutoras e sub-adutoras distribuídas em todo o Estado, além da implantação de Estações de Tratamento compactas beneficiando diversos municípios, conforme se especifica a seguir:

- Sistema Adutor Translitorânea de João Pessoa,
- Adutora de Santa Cruz,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Execução das sub-adutoras de João Pessoa (que reforçarão o abastecimento de 21 bairros),
- 4ª Adutora de água tratada de Campina Grande,
- Adutora de Patos/Sabugi,
- 4ª Adutora de Cajazeiras,
- Adutora de engate rápido de Lagoa do Arroz (Cajazeiras) e do Pintado (Sousa) e a Adutora de Araçagi.

Estações de Tratamento compactas beneficiando os municípios de:

- Aguiar,
- Cachoeira dos Índios,
- Riacho dos Cavalos,
- Nazarezinho,
- Santana de Mangueira,
- São José da Lagoa Tapada,
- Piancó,
- Nova Palmeira,
- Coxixola,
- Água Branca,
- Desterro,
- Emas,
- Igaracy,
- Triunfo.

Especificamente, no que se refere aos municípios onde se apontou a ausência de rede de distribuição em 2010, a CAGEPA informou que:

- a adutora e rede de distribuição de Alcantil está em processo de licitação;
- já está funcionando a adutora de Assunção e está sendo concluída a planilha de preços da rede de distribuição e novo reservatório, a fim de solicitar dotação orçamentária para licitar;
- já foi executada a adutora de Baraúna, faltando licitar a ETA⁶ e dotação da rede de distribuição e reservatório;

⁶ Estação de Tratamento de Água.

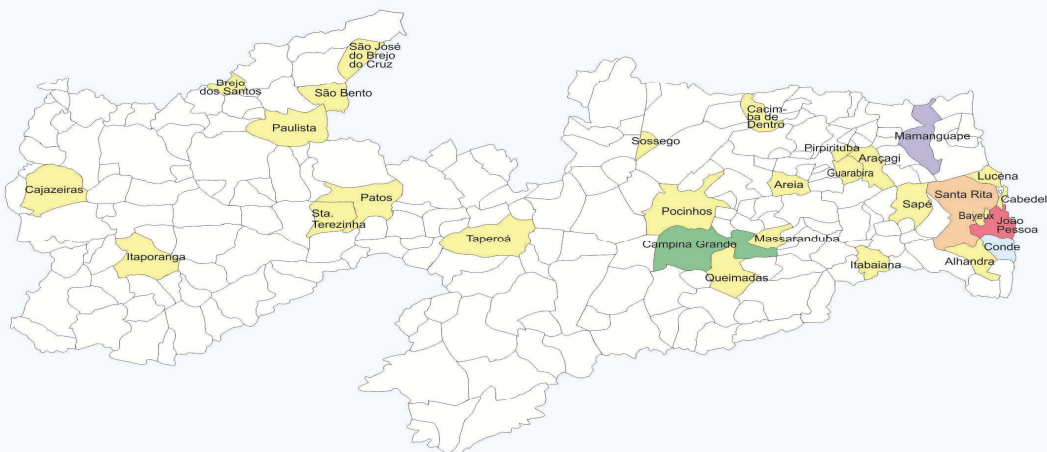
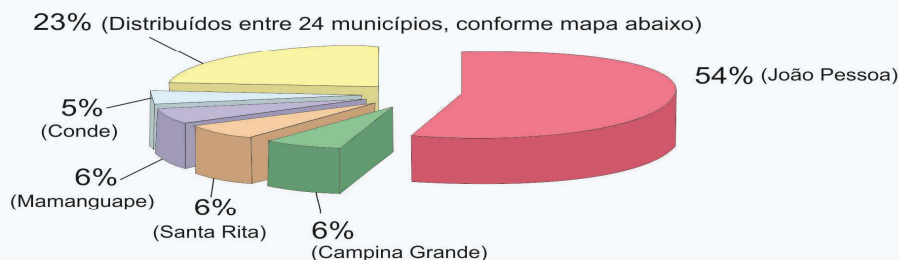


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- está avançada a negociação da concessão do abastecimento de Santo André, sendo prevista a implantação dos sistemas com recursos do OGU/FUNASA, com projeto já concluído;
- não haver qualquer planejamento ou ação quanto aos municípios de Santa Cecília e Tenório pois não são abastecidos por sistemas operados pela CAGEPA.

De acordo com o Relatório de Atividades da CAGEPA, houve desembolso com obras destinadas a 29 municípios do Estado, sendo que mais da metade dos gastos foram realizados em João Pessoa, respondendo, em seguida, Campina Grande, Mamanguape e Santa Rita, cada um por 6% das despesas, e o município do Conde por 5%.



Fonte: Relatório de Atividades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA14

Em que pese o planejamento da SEIRHMACT, atualmente, as principais ações complementares ao PISF se concentram no Canal Acauã-Araçagi, o qual prevê a aplicação de recursos da ordem de R\$ 1.091.087.256,09 (um bilhão, noventa e um milhões, oitenta e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) na construção de 112,43Km (cento e doze quilômetros e quarenta e três metros) de canal, beneficiando os seguintes municípios: Itatuba, Mogeiro, Itabaina, São José dos Ramos, Sobrado, Riachão do Poço, Sapé, Mari, Cuité de Mamanguape, Araçagi, Curral de Cima e Itapororoca.

Além disso, o Governo do Estado tem trabalhado na obtenção de recursos para concretização do Projeto do Sistema Adutor da Borborema, o qual envolve a distribuição das águas do PISF a partir do açude de Poções, de onde seguem para o açude de Sumé, estendendo-se por municípios do Agreste, Cariri e Brejo paraibano. O projeto é dividido em quatro eixos:

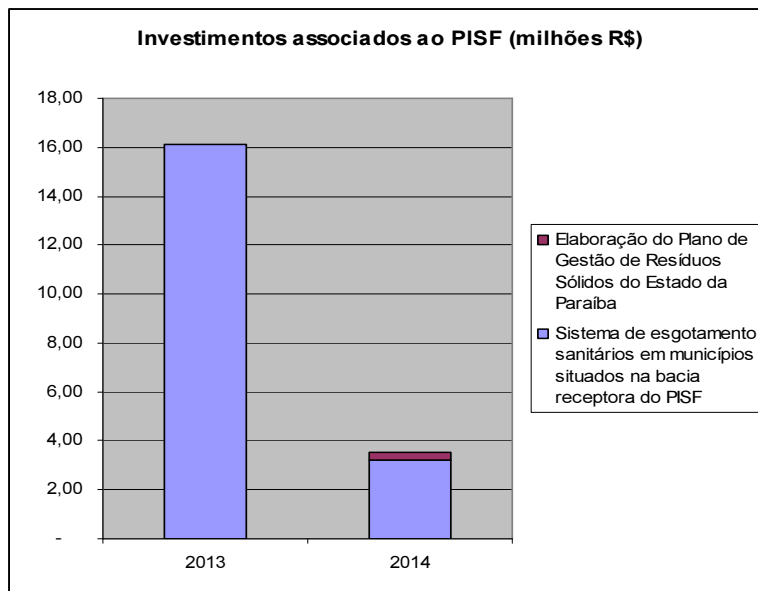
- Eixo Central – iniciar-se-á no açude Poções, em Monteiro, até o município de Remígio;
- Eixo Serra de Teixeira – parte de Taperoá, seguindo até o município de Imaculada;
- Eixo Seridó – a partir de Remígio, segue até o município de Frei Martinho;
- Eixo Brejo – inicia em Remígio, estendendo-se até Pirpirituba.

Além das obras de adução associadas ao projeto de transposição, verificam-se investimentos, por parte da SEIRHMACT, nas áreas de meio ambiente, relacionados principalmente à gestão de resíduos sólidos e obras de esgotamento sanitário, conforme gráfico, constante às fls. 693.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Fonte: Relatório da Auditoria

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação em implementação (A segurança hídrica no Estado ainda é um grande desafio).

R.2 - Recomendação ao Governador do Estado com vistas a adotar providências para regularização do quadro de servidores da AESA.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Quadro funcional ainda não regularizado por meio de concurso necessário para os cargos técnicos (sequer foi aprovado o Projeto de Lei que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, já elaborado e encaminhado para análise da Secretaria da Administração do Estado, bem como para a SEIRHMACT e Casa Civil do Governador).

É ressaltado que, na prestação de contas da AESA (2013)⁷, está sendo analisada esta pendência relativa ao quadro de pessoal, cujos cargos de provimento efetivo continuam sendo ocupados por servidores em comissão ou por prestadores de serviço (o quantitativo atual é de 61 servidores).

⁷ Processo TC 04214/14;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação não implementada (Persiste a inobservância legal e a situação compromete o desempenho do órgão).

R.3 - Recomendação ao Governador do Estado com relação à definição de mecanismos e valores de cobrança pela água bruta e emissão de documento de arrecadação.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Através do Decreto nº 33.613/2012, publicado no DOE de 16/12/2012, foi regulamentada a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba.

A AESA esclareceu que a outorga das águas de domínio do Estado encontra-se legalizada⁸, com mecanismos aprovados e implementados.

Consta a informação de que existe no órgão uma equipe técnica específica para a atividade de outorga. Tanto as demandas quanto as disponibilidades estão quantificadas e o Sistema de Informação estadual (SEIRH) está integrado com o sistema nacional (SINGRH).

Quanto à cobrança pelo uso da água bruta, prevista no art. 19 da Lei Estadual nº 6.308/96⁹, em que pese ter sido regulamentada através do Decreto Estadual nº 33.613/2012, com os mecanismos de cobrança aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o processo de implementação não está concluído, tendo em vista que os sistemas (compreendendo registros, programas e procedimentos) que serão utilizados para efetuar essa cobrança estão na fase final de desenvolvimento.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação em implementação (devido ao fato de processo de cobrança não está totalmente implementado, não se gerando ainda arrecadação pelo uso da água bruta, ou seja, a sustentabilidade financeira da infraestrutura hídrica do Estado).

⁸ Decretos nºs 19.260/97 e 26.224/05.

⁹ Que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

R.4 - Recomendações aos Prefeitos dos Municípios de Alcântil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório, para que prestassem informação quanto aos resultados/andamento das medidas adotadas necessárias à viabilização da implantação de rede geral de distribuição de água.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Mesmo oficiados¹⁰, apenas três dos seis municípios aos quais foram dirigidas as recomendações, atenderam à solicitação, quais sejam:

- O Município de Assunção informou que, apesar da chegada da adutora Patos/Assunção, não foi iniciada qualquer obra de distribuição, uma vez que o município não dispõe de recursos para tal; no monitoramento anterior, foram anexadas cópias de documentos comprovando gestões feitas junto à AESA, FUNASA e CAGEPA;
- O Município de Baraúna alegou ser a implantação da rede de responsabilidade do Estado, informando ainda que a obra encontra-se parada, anexando cópia de Contrato firmado, em 03/11/2014, pela CAGEPA com a empresa A&E Equipamentos e Serviços Ltda., para aquisição de uma Estação de Tratamento de Água; no monitoramento anterior, havia informado que o projeto apresentado pelo município não foi aceito pela FUNASA e que a CAGEPA teria adquirido terreno onde se localizariam caixas de armazenamento e distribuição;
- O Município de Santa Cecília confirmou que o abastecimento de água continua sendo feito através de carro-pipa, comunicando, porém, encontrar-se em obra a Adutora Natuba-Umbuzeiro-Santa Cecília, que irá trazer água para o município. Acrescentou que a empresa responsável concluiu a construção da caixa d'água para reservação da água da adutora, em terreno doado pela Prefeitura, e que o Município já entrou em contato com a CAGEPA para elaboração do projeto da rede, ficando a cargo da Prefeitura o levantamento topográfico; no monitoramento anterior, informou

¹⁰ Ofícios TCE-DIAFI Nºs 0214, 0233, 0234, 0235, 0236 e 0237/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

o envio de ofícios ao Governador, SERHMACT e CAGEPA e que o projeto de abastecimento de água da sede do município havia sido incluído no Programa Pró-Investe do Governo Federal.

É ressaltado que:

- em consulta ao SAGRES/TCE-PB, exercícios de 2012, 2013 e 2014 e 2015 (até agosto), verificou-se não ter sido registrada qualquer despesa pelos citados municípios com relação à rede de distribuição de água nas sedes¹¹;
- os seis municípios, aos quais as recomendações foram dirigidas, participaram da pesquisa realizada por meio eletrônico. Apenas Tenório afirmou dispor de rede de distribuição de água na sede, sendo o serviço operado pelo próprio município, havendo, porém, problema de racionamento, devido à incapacidade dos mananciais¹² e deficiência na rede de distribuição. O município de Assunção informou estar a CAGEPA elaborando projeto, após a inauguração da adutora de Patos, que só foi concluída em 2014. Santa Cecília confirmou estar o município incluso no Projeto da Adutora Natuba/Umbuzeiro/Santa Cecília e a conclusão do reservatório, estando as obras de canalização em andamento. Santo André, por sua vez, alegou estar aguardando a conclusão da adutora do Congo, cujos serviços iniciaram-se em 2013, mas se encontram paralisados;
- as informações prestadas pelos representantes destes municípios são condizentes com aquelas colhidas junto à SEIRHMACT e à CAGEPA, através de entrevistas com os gestores destes órgãos, bem como em análise aos seus Relatórios de Atividades;
- conforme planejamentos apresentados, conclui-se que ações resolutivas estão sendo adotadas em ritmo muito lento e não pelas Prefeituras Municipais, as quais alegam insuficiência de recursos para execução das obras, mas pela CAGEPA, que vem desenvolvendo projetos para redes de distribuição e reservatórios.

¹¹ Alcantil – constam apenas despesas com Constr. Cisternas semi-enterradas / zona rural; Assunção – Constr. cisternas em residências e Constr. Rede Esgotos - R. Marcondes B. da Nóbrega; Baraúna - Constr. Rede Esgotos – diversas ruas da cidade; Santa Cecília - Constr. Poços tubulares / zona rural; Santo André - Constr. Abast. D'água / Localidade Malhada Vermelha / zona rural; e Tenório - Constr. Poços artesianos e Constr. e recup. do Açude Posses.

¹² Açude Posse e poços artesianos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Conclusivamente, em relação a essa recomendação, constatou-se que a situação registrada nos municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório pouco se modificou desde 2010, quando da realização da Auditoria Operacional. Alguns deles foram beneficiados com rede adutora, contudo, somente o município de Tenório alega possuir rede de distribuição, operada pela própria Prefeitura. As demais cidades ainda não contam com a referida rede.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação em implementação.

3.2 - QUALIDADE DA ÁGUA

D.1 Determinação ao titular da Secretaria de Estado da Saúde para que, no prazo de sessenta dias, aprimorasse sua atribuição de promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com o nível municipal e elaborasse levantamento das necessidades de capacitação sobre o conteúdo da Portaria MS Nº 518/04.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

O então Secretário de Estado da Saúde- SES, Sr. Waldson Dias de Souza, encaminhou, em 19/02/2013, informações e documentos acerca do acompanhamento da qualidade da água nos municípios paraibanos, fornecidas pela Gerência Operativa de Vigilância em Saúde Ambiental – GOVA, da referida Secretaria¹³. Segundo a gerência mencionada, as ações de vigilância da qualidade da água eram prioritárias na Programação Anual das Ações em Saúde/2013, citando encaminhamentos e procedimentos normalmente adotados:

- aquisição de substrato cromogênico¹⁴ em quantidade necessária para realizar análise biológica da água nos 223 municípios;
- definição de agenda para qualificação dos municípios nas ações de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano;

¹³ Doc. TC Nº 03552/13, fls. 457/507, vol. 01.

¹⁴ Substância utilizada para detecção de coliformes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- antecipação, em decorrência da decisão do TCE-PB, de qualificação de técnicos dos seis municípios onde inexistia rede de distribuição de água nas sedes, bem como oferta de maior apoio a esses municípios;
- apresentação do Relatório da Auditoria aos municípios, reiterando a necessidade de se organizarem para desenvolverem em seus territórios as ações de vigilância da água;
- adequação do fluxo de envio de amostras para análises em virtude de serviço de reforma do Laboratório situado em Campina Grande.

Segundo relato da SES, o controle e a vigilância quanto a qualidade da água é objeto do Programa Vigiaqua¹⁵, devendo abranger todo o sistema de produção de água potável, desde a captação até o ponto de consumo. Deve a vigilância atuar, portanto, preventiva e rotineiramente¹⁶, assim como em caráter investigativo, em situações de emergência e surtos relacionados a doenças de transmissão hídrica¹⁷.

Contudo, a SES alegou que, devido à crise hídrica, em junho deste ano, 187 municípios estavam sendo abastecidos através de carros pipas, sem que, muitas vezes, se tenha conhecimento da origem da água. Registram-se, no Sistema SISAGUA-PB, os seguintes problemas do Programa Vigiaqua, quanto ao fornecimento de informações por parte dos municípios:

- alguns não fornecem qualquer informação, os denominados “silenciosos”; em 2015, onze encontram-se nesta condição¹⁸;
- descontinuidade na alimentação de dados;

¹⁵ Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, estruturado a partir dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

¹⁶ Avaliação sistemática e permanente de riscos à saúde humana de cada sistema ou solução alternativa de abastecimento, mediante informações sobre ocupação da bacia contribuinte características da água bruta, estrutura física dos sistemas, práticas operacionais e de controle da qualidade da água e histórico da qualidade da água ofertada à população, com vistas a possibilitar a identificação de possíveis anomalias ou fragilidades e a execução de medidas de controle ou ações corretivas que se fizerem necessárias, bem como a associação entre agravos à saúde e situações de vulnerabilidade do sistema.

¹⁷ Em conjunto com as vigilâncias epidemiológica e sanitária, visando à identificação do agente patogênico ou substância química determinante e respectiva fonte de exposição.

¹⁸ Alcantil, Assunção, Curral de Cima, Curral Velho, Itapororoca, Junco do Seridó, Santo André, São Domingos, São José de Princesa, São José do Brejo do Cruz e São Miguel de Taipú (Anexo-1 do Relatório detalhado de implementação do Vigiaqua, consulta em 13/05/2015).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- incoerência dos dados com a realidade;
- escolha dos locais de coleta de água para análise de vigilância, muitas vezes, repetida ou concentração de amostras coletadas em uma única forma de abastecimento (descaracterizando a vigilância).

De acordo com a SES, esses problemas podem ser atribuídos a várias razões como: falta de concurso público para contratação de servidores nos municípios, troca frequente do profissional que executa esta atividade, ausência de corpo técnico capacitado para executar as ações de vigilância da qualidade da água, excesso de atividades atribuídas ao mesmo servidor e descompromisso dos gestores municipais com a qualidade da água destinada ao abastecimento de sua população.

Quanto à determinação de capacitação no que tange ao conteúdo da legislação pertinente, a SES afirmou que promoveu eventos com suas Gerências Regionais de Saúde, com o propósito de repassar informações aos municípios, contemplando suas especificidades locais e explicitando determinados aspectos relacionados à normatização de potabilidade de água.

Também foram destacadas algumas ações realizadas pela CAGEPA. Quanto ao monitoramento de vigilância, declarou-se que são realizadas análises físico-químicas e bacteriológicas nos laboratórios da Companhia e as análises mais complexas (cianobactérias e agrotóxicos) são terceirizadas. Os resultados são encaminhados mensalmente ao MS/SES/Programa Siságua, por meio do Sistema de Informações de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano/DATASUS, e divulgados no *site* da CAGEPA e nas contas d'água¹⁹.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Determinação parcialmente cumprida.

3.3 - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

¹⁹ Ver Documentos 05/07, integrantes do Doc. TC Nº 34362/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

D.2 Determinação ao Prefeito do Município de Sousa para que, no prazo de sessenta dias, procedesse à implantação de plano de cobrança das dívidas, utilizando, caso necessário, medidas coercitivas como a interrupção do serviço, conforme assegurado na Lei nº 11.445/07²⁰, art. 40, inciso V.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Até o presente momento merecem registro as seguintes providências:

- foram negativados no SPC os cadastros de apenas 82 consumidores;
- foram ajuizadas cerca de 130 ações de cobrança;
- o Departamento de Águas de Sousa - DAESA - submeteu à Câmara Municipal um programa de refinanciamento das dívidas aprovado pela referida Lei Municipal Nº 1492, de 9 de abril de 2014;
- principais **obstáculos** para solução do problema de inadimplência/argumentação de consumidores:
 - proibição legal de corte do fornecimento de água;
 - deficiência (variações de vazão), por parte da CAGEPA, no fornecimento de água bruta;
 - racionamento imposto pela ANA;
 - sucateamento e má gestão histórica do órgão;
 - conhecimento público de que o próprio DAESA é inadimplente perante a CAGEPA;
- Para solucionar o problema, foram executadas as **ações no sentido de melhorar o controle e a gestão da empresa**;
- Foi assinado Termo de Ajuste de Conduta – TAC junto ao Ministério Público Estadual – MPPB, assim, o DAESA conseguiu o direito de registrar os volumes captados no açude que abastece a cidade, permitindo o monitoramento constante das vazões enviadas pela CAGEPA, na Estação de Tratamento de Água - ETA, sendo detectado desgaste das válvulas de bombeamento, que foram substituídas pela CAGEPA em novembro de 2014. De acordo com o DAESA, o município de Sousa ainda não recebe o quantitativo a que teria direito do manancial (80% da

²⁰ A Lei nº 11.445/07 estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

capacidade total), tendo sido impetrada uma ação junto ao Judiciário contra a CAGEPA;

- Quanto à dívida do DAESA com a CAGEPA, afirma o gestor do órgão municipal que negociará com a Companhia Estadual o pagamento, havendo possibilidade de manter regularidade na medida em que a própria arrecadação também se regularizar.

De acordo com informações do SAGRES/TCE-PB, a receita arrecadada pelo Município de Sousa, em 2013, com referência a Serviços de fornecimento de Água (Código 16002600), totalizou R\$ 2.585.404,33 e, no exercício de 2014, o montante foi de R\$ 2.461.406,50. As arrecadações dos dois exercícios não chegam, portanto, a representar 25% do débito total levantado pelo DAESA. Por oportuno, informo que o valor dos débitos, até fevereiro/2015, chegou a R\$ 22.303.616,23²¹.

Ressalta-se que 14% dos consumidores pagam suas contas (vide tabela abaixo), o não pagamento pelo serviço e o desperdício de água tornou-se cultura na cidade. Nesse sentido, informou-se que está sendo planejado um conjunto de ações objetivando a mudança de cultura, bem como a gestão do DAESA apresentou 04 (quatro) projetos de lei, datados de 14/04/2015, informando o encaminhamento dos mesmos à Câmara Municipal de Sousa (fls. 548/553).



RELATÓRIO DE ADIMPLÊNCIA Fevereiro de 2015		
SITUAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
TOTAL DE CLIENTES	19.847	100%
TOTAL DE CLIENTES ADIMPLENTES	2.695	14%
TOTAL DE CLIENTES INADIMPLENTES	17.152	86%

Fonte: Relatório da Auditoria (fls. 700)

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Determinação parcialmente cumprida.

²¹ De acordo com levantamentos do DAESA, 43% do valor total devido pelos consumidores (R\$ 9.579.725,42), referem-se a dívidas de apenas 2% do total dos clientes (267 clientes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

D.3 Determinação à Companhia de Águas e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, para que apresentasse sistema contábil que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art.18 da Lei Federal 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual 9.260/2010.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

- A Diretoria da CAGEPA²² declarou não ter ainda procedido a todos os ajustes necessários para a separação de custos por sistemas, argumentando que as obras hídricas executadas recentemente (construção de barragens e adutoras e integração dos sistemas existentes e/ou a construir) têm demandado o reordenamento das unidades de produção e distribuição de água, alterando não somente a complexa composição dos custos de produção como também exigindo a ampliação do próprio arranjo da forma de apropriação de custos, que deverá ser flexível e permitir ajustes automáticos, considerando o percentual de entrada de cada manancial, tempo de permanência no fornecimento, dentre outras variáveis;
- A CAGEPA tem buscado atualizar seus sistemas, a exemplo do Sistema Comercial GESAN, bem como seu parque de macro e micro medidores, possibilitando a obtenção de dados confiáveis quanto à produção, custos operacionais e receitas faturadas, objetivando alcançar o custo e a receita operacional de cada sistema. A Companhia informou ainda já dispor separadamente de custos de energia por sistema de atuação, produtos químicos e outros por unidade de tratamento e receitas por município.

Ante a situação encontrada, e tendo em vista que ainda não é possível um conhecimento individualizado da real situação econômica dos sistemas de abastecimento existentes, a equipe da AOP concluiu que o equilíbrio econômico financeiro do sistema estadual como um todo se apresenta comprometido.

Objetivando complementar a análise da Auditoria, este Relator solicitou à CAGEPA dados atualizados acerca dos índices de perdas dos sistemas operados pela CAGEPA,

²² Diretor Presidente e Diretores Administrativo e Financeiro, Comercial, de Expansão e de Operação e Manutenção - Doc. TC Nº 34363/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

tendo sido informado que estas atingem o índice de 38,75%, incluindo-se as perdas físicas de faturamento de operações nos sistemas (fls. 713/714). Em relação às perdas financeiras, foram apresentados os dados a seguir:

Posição de Contas em atraso em Agosto/2015		
Tipo	Valores vencidos até 03/09/2015	Mais de 180 dias
Residencial	R\$ 137.417.098,37	R\$ 84.681.790,13
Comercial	R\$ 47.296.215,78	R\$ 38.089.633,02
Industrial	R\$ 4.068.950,31	R\$ 2.692.497,56
Público	R\$ 147.431.880,29	R\$ 122.820.498,48
Total	R\$ 336.214.144,75	R\$ 248.284.419,19

Fonte: Dados da CAGEPA (fls. 713/714)

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Determinação parcialmente cumprida.

VI - DEMAIS CONSTATAÇÕES E CONCLUSÃO

Além das deliberações contidas no Acórdão APLT-TC-0987/2012 (referente ao 1º Monitoramento), outros achados da auditoria inicial foram avaliados, quais sejam:

- inexistência de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB na grande maioria dos municípios paraibanos;
- precariedade da relação contratual entre a CAGEPA e os Municípios onde o serviço é por ela prestado; e
- ausência de cobrança de tarifa pelo fornecimento de água por parte da grande maioria dos municípios que dispõem de sistema autônomo de abastecimento.

Resumidamente, a equipe da AOP chegou às seguintes conclusões:

Em relação ao Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB: Avaliou-se que, passados cinco anos, a situação não evoluiu, como atesta o questionário aplicado aos 223 municípios. Dos respondentes, apenas 11% possuem PMSB, como determinado pela Lei nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

11.445/2007²³, cujo prazo final para elaboração foi prorrogado pelo Decreto nº 8.211/2014 para o dia 31 de dezembro de 2015. Ressaltando que o não cumprimento desse novo prazo, por parte dos municípios, acarretará o bloqueio de repasses federais para a realização de projetos na área de saneamento.

Quanto à regularização dos contratos de concessão dos municípios para a CAGEPA: Constatou-se que, atualmente, a Companhia, segundo sua diretoria, presta serviço de abastecimento de água em 194 municípios, ou seja, em 87% do total. No entanto, só existe contrato de concessão atualizado em treze municípios. Em outros 45, o contrato está desatualizado e em 136 simplesmente não existe qualquer instrumento de concessão. Foram citadas ações, de iniciativa da CAGEPA, para colaborar, tecnicamente, com os municípios nessa exigência, dentre elas a elaboração de diagnósticos e o fornecimento de modelo/minuta para elaboração das leis municipais exigidas.

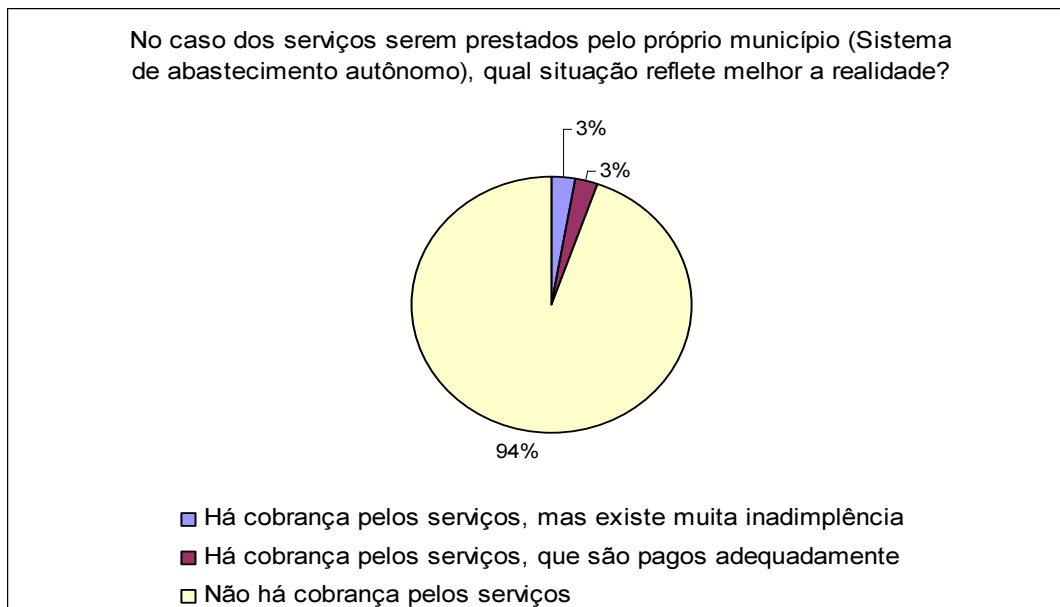
No que se refere à cobrança pelo fornecimento de água por parte dos municípios que dispõem de sistema autônomo: a falta de cobrança, detectada em 2010, ainda persiste, como demonstrou a pesquisa eletrônica junto aos municípios. Dos municípios que prestam este serviço de forma autônoma, nada menos que 94% responderam não haver cobrança. Nos casos de ocorrer cobrança pelo fornecimento de água, 67% dos Sistemas fazem a cobrança proporcionalmente ao volume consumido e 33% através de uma taxa única. Ainda assim, dos 6% que afirmaram ser o serviço remunerado, metade afirmou existir muita inadimplência, como mostra o gráfico a seguir:

²³ Alcantil, Boqueirão, Catingueira, Cubati, Dona Inês, Juripiranga, Mataraca, Nova Floresta, Santa Cecília e Soledade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Fonte: Relatório da Auditoria (fls. 705)

Ante as constatações, a equipe de Auditoria sugeriu as seguintes propostas de encaminhamento:

- a) sejam declaradas como **parcialmente cumpridas as determinações** emanadas deste Tribunal, por meio do **Acórdão APL-TC-0987/2012**, de acordo com a Tabela II do item 5.2;
- b) sejam declaradas **em implementação**, as recomendações "R.1, R.3 e R.4 e **não implementada** a recomendação R.2, todas emanadas deste Tribunal, por meio do **Acórdão APL-TC-0987/2012**, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório;
- c) seja determinada a anexação de cópia deste Relatório, do relatório e voto do Relator, bem como da decisão, todos referentes ao 2º Monitoramento, aos autos das Prestações de Contas Anuais mais recentes em tramitação neste Tribunal, de responsabilidade do(s):
 - Governador do Estado;
 - Secretário de Estado da Saúde (SES);
 - Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT);
 - Diretor Presidente da AESA;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Diretor Presidente da CAGEPA;
- Prefeitos Municipais de: Sousa, Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório;

d) seja emitido Alerta aos 223 municípios paraibanos, com relação a:

- observância do prazo final de 31/12/2015, estipulado no Decreto nº 8.211/2014, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;
- observância do disposto na Lei Estadual nº 9.620/2010, quanto à concessão do serviço de abastecimento de água, por parte dos municípios;
- vigilância da qualidade da água fornecida pelo operador do sistema (autônomo ou concessão) e alimentação correta das informações no Sistema SISAGUA-PB, como disposto na Portaria MS nº 2.914/2011;
- no caso de prestarem o serviço de fornecimento de água, por meio de sistema autônomo, que: (i) efetuem a cobrança de forma a garantir a sustentabilidade econômico-financeira e hídrica do sistema; (ii) ofereçam tratamento e controlem a qualidade da água para consumo humano, como disposto na Portaria MS nº 2.914/2011;

e) seja remetida cópia deste Relatório de 2º Monitoramento, do relatório e voto do Relator e da decisão que vier a ser prolatada:

- ao Exmo. Sr. Governador do Estado;
- ao Presidente da Assembléia Legislativa;
- ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT);
- ao Secretário de Estado da Saúde (SES);
- ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado (CGE);
- aos Diretores Presidente da AESA e da CAGEPA;
- aos Prefeitos Municipais de Sousa, Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Como bem salientou a Auditoria, um Sistema de Abastecimento de Água envolve componentes ou etapas que vão desde a captação de água de um manancial (reservatório artificial/açude, rio, lago, etc), seguida pela adução e tratamento, até a reservação (normalmente caixas d'água elevadas) para distribuição por meio de rede.

Depreende-se do relato que as ações recomendadas e determinadas por este Tribunal ainda estão em fase de implantação, necessitando de maior empenho dos gestores dos órgãos envolvidos em ultimar medidas com o fito de cumprir as deliberações desta Corte de Contas.

Isto posto, acolho todas as propostas de encaminhamento ofertadas pela equipe da AOP, e voto pelo (a):

1. DECLARAÇÃO de que estão parcialmente cumpridas as determinações constantes no Acórdão APL TC 0987/2012;
2. DECLARAÇÃO de que estão em implementação as recomendações R.1, R.3 e R.4 da supracitada decisão, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório;
3. DECLARAÇÃO de que não está implementada a recomendação R.2, da supracitada decisão, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório;
4. EMISSÃO DE ALERTAS:
 - 4.1 aos 223 municípios paraibanos, com relação à: a) premente necessidade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para atendimento dos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 8.211/2014; b) regularização da concessão do serviço de abastecimento de água;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- 4.2 aos municípios que possuem serviço autônomo para que: a) implante o sistema de tratamento da água fornecida; b) implante a cobrança pelo serviço prestado;
5. DETERMINAÇÃO à DIAFI, que, quando da análise das contas dos Municípios do exercício 2015, caso permaneça inalterada a legislação em vigor, seja reportado, município a município, a situação de implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como se demonstre as medidas adotadas para a regularização da concessão dos serviços de abastecimento de água do município e àqueles que detêm sistemas autônomos, sejam comprovadas as determinações quanto à implantação do tratamento e a cobrança pelo serviço prestado;
6. DETERMINAÇÃO à DIAFI, que, quando da análise das contas do exercício de 2015 dos municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório, seja reportada a situação de abastecimento de água na sede do município;
7. DETERMINAÇÃO de que, quando do cumprimento da decisão plenária quanto à realização de auditoria no Departamento de Águas de Sousa - DAESA, sejam transplantadas as informações colhidas nesta Auditoria Operacional para subsidiar àquela análise (Processo TC nº 15131/15);
8. DETERMINAÇÃO à DIAFI, que faça o acompanhamento das obras abaixo relacionadas, em processos já em instrução ou a serem formalizados, conforme for o caso:
- Sistema Adutor Translitorânea de João Pessoa;
 - Adutora de Santa Cruz;
 - Execução das sub-adutoras de João Pessoa (que reforçarão o abastecimento de 21 bairros);
 - 4ª Adutora de água tratada de Campina Grande;
 - Adutora de Patos/Sabugá;
 - 4ª Adutora de Cajazeiras;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Adutora de engate rápido de Lagoa do Arroz (Cajazeiras) e do Pintado (Sousa) e a Adutora de Araçagi;

- Estações de Tratamento compactas, beneficiando os municípios de:

- Aguiar;
- Cachoeira dos Índios;
- Riacho dos Cavalos;
- Nazarezinho;
- Santana de Mangueira;
- São José da Lagoa Tapada;
- Piancó;
- Nova Palmeira;
- Coxixola;
- Água Branca;
- Desterro;
- Emas;
- Igaracy;
- Triunfo;

9. FORMALIZAÇÃO de processos apartados, um para cada gestão, de modo que se verifique o cumprimento das determinações emanadas desta Auditoria Operacional, assinando-lhes prazo, na seguinte forma:

- À Titular da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Roberta Batista Abath, para que comprove, no prazo de 180 dias, em articulação com os municípios, as providências adotadas para a implementação, de forma efetiva, eficiente e eficaz, dos mecanismos de controle da qualidade da água fornecida à população;
- Ao Presidente da CAGEPA, Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, para que, no prazo de 180 dias, conclua os trabalhos e estudos iniciados e não concluídos e, ainda, que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

de água do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art.18 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual nº 9.260/2010;

- c. Ao Prefeito do Município de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, para que, no prazo de 180 dias, proceda a implantação de plano de cobrança do fornecimento e das dívidas, conforme assegurado na Lei nº 11.445/07, art. 40, inciso V e a legislação local, já aprovada pela Câmara de Vereadores do Município, procedimentos estes que serão verificados e comprovados nos autos do Processo TC nº 15131/15;

10. RENOVAÇÃO das recomendações ao Sr. Governador do Estado, para:

- a. Determinar aos órgãos competentes o planejamento e a execução das obras de abastecimento de água necessárias, inclusive, com especial atenção às obras complementares do PISF e aquelas necessárias às áreas mais carentes de sistemas de abastecimentos de água;
- b. Adotar, no prazo máximo de um ano, providências para a regularização do quadro de servidores da AESA;
- c. Concluir, de uma vez por todas, a implementação dos mecanismos de cobrança pelo fornecimento de água bruta;

11. TRASLADO dessa decisão, bem como de cópia do Relatório do 2º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos processos de **Prestação de Contas Anuais** de 2015, de responsabilidade do Governador do Estado, do Secretário de Estado da Saúde (SES), do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT), Diretores Presidentes da AESA e CAGEPA e Prefeitos Municipais dos seguintes municípios: Sousa, Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório;

43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional e posterior arquivamento do presente processo;

12. REMESSA de cópia da decisão às autoridades, sugeridas pela Auditoria, bem como ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, aos Presidentes da Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON e do Instituto Rui Barbosa – IRB, e aos gestores dos Comitês das três bacias hidrográficas estaduais²⁴ (Rio Paraíba, Litoral Norte e Litoral Sul).

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, usando da competência que lhe é conferida pela RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 02/2012 e da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, ACORDAM:

1. DECLARAR que estão parcialmente cumpridas as determinações constantes no Acórdão APL TC 0987/2012;
2. DECLARAR que estão em implementação as recomendações R.1, R.3 e R.4, da supracitada decisão, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório da Auditoria;
3. DECLARAR que não está implementada a recomendação R.2, da supracitada decisão, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório da Auditoria;
4. EMITIR ALERTAS:

²⁴ Consta no relatório da Auditoria a informação da AESA de que os Comitês das bacias hidrográficas estaduais foram instituídos pelos Decretos nº 27.560, nº 27.561, nº 27.562;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

4.3 aos 223 municípios paraibanos, com relação à: a) premente necessidade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para atendimento dos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 8.211/2014; b) regularização da concessão do serviço de abastecimento de água;

4.4 aos municípios que possuem serviço autônomo para que: a) implante o sistema de tratamento da água fornecida; b) implante a cobrança pelo serviço prestado;

5. DETERMINAR à DIAFI que, quando da análise das contas dos Municípios do exercício 2015, caso permaneça inalterada a legislação em vigor, seja reportado, município a município, a situação de implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como se demonstre as medidas adotadas para a regularização da concessão dos serviços de abastecimento de água do município e àqueles que detêm sistemas autônomos, sejam comprovadas as determinações quanto à implantação do tratamento e a cobrança pelo serviço prestado;
6. DETERMINAR à DIAFI que, quando da análise das contas do exercício de 2015 dos municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório, seja reportada a situação de abastecimento de água na sede do município;
7. DETERMINAR à SECPL que, quando do cumprimento da decisão plenária quanto à realização de auditoria no Departamento de Águas de Sousa - DAESA, sejam transplantadas as informações colhidas nesta Auditoria Operacional para subsidiar àquela análise (Processo TC nº 15131/15);
8. DETERMINAR à DIAFI que faça o acompanhamento das obras abaixo relacionadas, em processos já em instrução ou a serem formalizados, conforme for o caso:
 - Sistema Adutor Translitorânea de João Pessoa;
 - Adutora de Santa Cruz;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Execução das sub-adutoras de João Pessoa (que reforçarão o abastecimento de 21 bairros);
 - 4ª Adutora de água tratada de Campina Grande;
 - Adutora de Patos/Sabugi;
 - 4ª Adutora de Cajazeiras;
 - Adutora de engate rápido de Lagoa do Arroz (Cajazeiras) e do Pintado (Sousa) e a Adutora de Araçagi;
- Estações de Tratamento compactas, beneficiando os municípios de:
- Aguiar;
 - Cachoeira dos Índios;
 - Riacho dos Cavalos;
 - Nazarezinho;
 - Santana de Mangueira;
 - São José da Lagoa Tapada;
 - Piancó;
 - Nova Palmeira;
 - Coxixola;
 - Água Branca;
 - Desterro;
 - Emas;
 - Igaracy;
 - Triunfo;
9. DETERMINAR a formalização de processos apartados, um para cada gestão, de modo que se verifique o cumprimento das determinações emanadas desta Auditoria Operacional, assinando-lhes prazo, na seguinte forma:
- a. À Titular da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Roberta Batista Abath, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, comprove, em articulação com os municípios, as providências adotadas para a implementação, de forma efetiva, eficiente e eficaz, dos mecanismos de controle da qualidade da água fornecida à população;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- b. Ao Presidente da CAGEPA, Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conclua os trabalhos e estudos iniciados e não concluídos e, ainda, que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento de água do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art.18 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual nº 9.260/2010;
- c. Ao Prefeito do Município de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda a implantação de plano de cobrança do fornecimento e das dívidas, conforme assegurado na Lei nº 11.445/07, art. 40, inciso V e a legislação local já aprovada pela Câmara de Vereadores do Município, procedimentos estes que serão verificados e comprovados nos autos do Processo TC nº 15131/15;

10. RENOVAR as recomendações ao Sr. Governador do Estado, para:

- a. Determinar aos órgãos competentes o planejamento e a execução das obras de abastecimento de água necessárias, inclusive, com especial atenção às obras complementares do PISF e aquelas necessárias às áreas mais carentes de sistemas de abastecimentos de água;
- b. Adotar, no prazo máximo de um ano, providências para a regularização do quadro de servidores da AESA;
- c. Concluir, de uma vez por todas, a implementação dos mecanismos de cobrança pelo fornecimento de água bruta;

11. DETERMINAR à SECPL o TRASLADO dessa decisão, bem como de cópia do Relatório do 2º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos processos de **Prestação de Contas Anuais** de 2015, de responsabilidade do Governador do Estado, do Secretário de Estado da Saúde (SES), do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT), Diretores Presidentes da AESA e CAGEPA e Prefeitos Municipais dos

47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

seguintes municípios: Sousa, Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório; no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional e posterior **arquivamento** do presente processo;

12. DETERMINAR à SECPL a REMESSA de cópia da decisão às autoridades, também sugeridas pela Auditoria, bem como ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente da Assembleia Legislativa, aos Presidentes da Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON e do Instituto Rui Barbosa – IRB, e aos gestores dos Comitês das três bacias hidrográficas estaduais (Rio Paraíba, Litoral Norte e Litoral Sul).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, em 17 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral

Processo TC n° 13.713/11

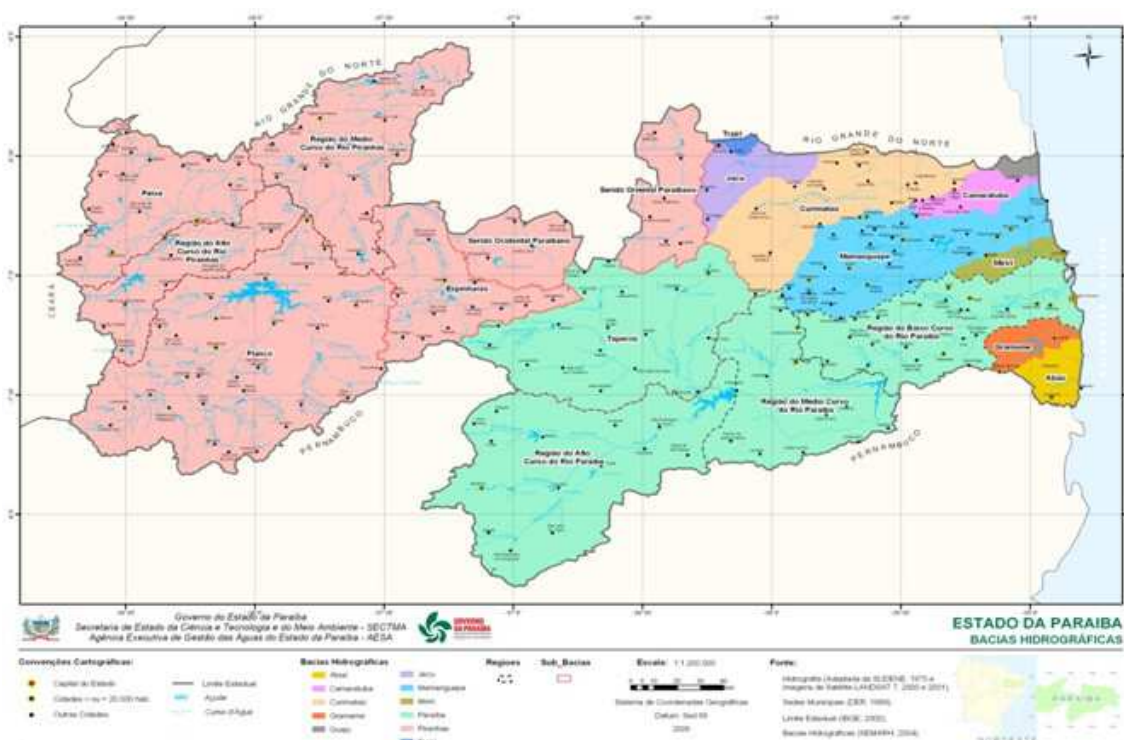
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

ACÓRDÃO APL TC 746/2015

RELATÓRIO

O presente processo trata de Auditoria Operacional, realizada no exercício de 2011, atendendo ao programa de trabalho estabelecido pelo PROMOEX, dentro do tema MEIO AMBIENTE, tendo como objeto:

“AVALIAR A SITUAÇÃO AMBIENTAL DO ENTORNO DOS PRINCIPAIS RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA”.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Este Tribunal já deliberou acerca da Auditoria Operacional em tela, inicialmente, por meio da Resolução **RPL-TC-Nº 00011/2014** (fls. 1091/1110 – 5º vol), à vista dos diversos achados da auditoria tendo como referência duas questões centrais, este Tribunal Pleno deliberou no sentido de:

1. Emitir Alertas individuais às Prefeituras dos 54 municípios limítrofes no sentido de promoverem a transferência das moradias irregulares localizadas em APP do entorno dos reservatórios;
2. Recomendar à **AESA** e à **SUDEMA** para:
 - 2.1. adotar rotinas de fiscalização sistêmica no entorno dos mananciais, assim como elaborar campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens;
 - 2.2. em articulação com o IBAMA e DNOCS, nos casos pertinentes, proceder à demarcação, sinalização e isolamento das APP dos reservatórios e promover a recuperação das matas ciliares do entorno deles, com a introdução de espécies nativas, conforme as recomendações técnicas, bem como a realização de estudos batimétricos, de forma a avaliar a evolução do assoreamento nas bacias de acumulação dos reservatórios;
3. Recomendar ao **Governador do Estado da Paraíba**:
 - 3.1. envidar esforços no sentido de proceder à **regularização fundiária** das áreas do entorno dos reservatórios;
 - 3.2. garantir o repasse de **recursos financeiros e técnicos** para o desempenho da fiscalização das áreas dos estornos dos reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado,
 - 3.3. fazer aplicar os mecanismos que possibilitem a **cobrança pelo fornecimento de água bruta**, a fim de que a AESA disponha de receita própria para o efetivo exercício de suas atribuições;
 - 3.4. envidar esforços para estabelecer os **Planos de Cargos e Carreiras da AESA e da SUDEMA**, inclusive com a realização de concursos públicos para provimento dos cargos necessários;
4. Recomendar à **SUDEMA** observância ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à concessão de licenciamentos das áreas marginais, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP;
5. Determinar à **SEIRHMACT** para:
 - 5.1. promover a adequação de todos os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público às exigências do art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

articulação com o DNOCS/PB e IBAMA/PB, no caso dos reservatórios de domínio federal;

5.2. em articulação, com o DNOCS e o IBAMA, fazer aplicar a todos os reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado, as exigências e determinações ditadas pelo art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;

5.3. em articulação com o DNOCS e a Agência Nacional das Águas – ANA, providenciar a elaboração de Planos de Segurança de Barragens de todos os reservatórios, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água do Estado;

6. Determinar à Auditoria para, quando da análise da Prestação de Contas da AESA, exercício de 2014, repita a auditoria operacional para efeito de acompanhamento das recomendações feitas a partir desta decisão.

7. Dar conhecimento desta Resolução, bem como do Relatório da Auditoria, a (ao):

Ministério Público do Estado da Paraíba;

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA;

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA;

Ministério Público Federal;

IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE;

DNOCS – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS;

MINTER – MINISTÉRIO DO INTERIOR;

ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS.

Cuida-se nesse momento processual da avaliação do desempenho e ou resultados decorrentes das implementações das recomendações deste Tribunal, bem como da verificação do cumprimento das determinações constantes no item “5” da supracitada decisão, trabalho esse desenvolvido pela Auditoria sob a titulação de **1º Monitoramento da Auditoria Operacional**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

CONSTATAÇÕES TÉCNICAS DA AUDITORIA E DIAGNÓSTICOS

1 **Achados:** O quadro a seguir demonstra os achados da Auditoria, constatados no exercício de 2011 (fls. 1324), cujas soluções, conforme análise técnica, ainda não foram implementadas em sua totalidade:

QUADRO I – ACHADOS DE AUDITORIA / 2011

QUESTÃO	ACHADO
I. Situação dos entornos de reservatórios artificiais no Estado da Paraíba, no que diz respeito à sua condição de Área de Preservação Permanente - APP	Uso indevido da Área de Preservação Permanente localizada nas margens dos reservatórios artificiais
	Ausência do controle do grau de assoreamento dos mananciais
II, Controle da situação ambiental dos entornos dos reservatórios artificiais no Estado da Paraíba, inclusive com observância às exigências normativas existentes	Disponibilidade Insuficiente de Recursos Financeiros e Técnicos (Humanos), para o Desempenho da Fiscalização dos Entornos de Reservatórios
	Inexistência de licenciamento ambiental para os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público, inclusive com elaboração de Plano de Uso e Ocupação do Entorno
	Inexistência de planos de Segurança das barragens, bem como cadastros no SINISB e SINIMA

Fonte: Relatório da Auditoria (fls. 1324).

Ressalta-se, a priori, que para subsidiar a análise e demonstrar o andamento do atendimento das determinações deste Tribunal foram juntados ao processo documentos que instruem o DOC TC Nº 50403/15 - SEIRHMACT (fls. 453/455 – 6º vol.);

2 **Metodologia:** como metodologia de trabalho para 1º Monitoramento/Avaliação e verificação se as recomendações e determinações deste Tribunal foram cumpridas, a equipe de AOP procedeu a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

- coleta de dados secundários, por meio de pesquisa junto aos sites oficiais do Ministério do Meio Ambiente – MMA, da Agência Nacional de Águas - ANA e da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba- AESA, além dos Sistemas SAGRES e Tramita, do TCE-PB;
- análise de material áudio visual colhido em levantamento dos reservatórios Epitácio Pessoa, Acauã (Argemiro de Figueiredo) e Gramame/Mamuaba, por meio de *Drone*, efetuado em março e abril de 2015;
- entrevistas junto a gestores do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Superintendência da Paraíba) – IBAMA, Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (Coordenadoria Estadual na Paraíba) — DNOCS-CEST/PB, Secretaria Estadual de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba- AESA, Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA e Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, bem como solicitação de documentos e informações por meio de ofícios da DIAFI/TCE-PB aos órgãos citados; e
- envio de questionário eletrônico¹ (obtendo-se uma taxa de retorno de 61%) aos 54 municípios limítrofes dos trinta reservatórios que fizeram parte da verificação inicial.

De forma complementar às evidências da Auditoria, trago demonstrações de imagens e gráficos que são úteis para melhor se compreender a situação constatada quando da realização do monitoramento, a saber:

SITUAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS				
Volume	jul/15		out/15	
Sangrando	4	1%	0	0%
> 40%	21	17%	22	27,10%
20 a 40%	23	19%	19	15,70%
< 20%	37	32%	35	55,90%
< 5%	39	31%	48	1,25%
Total de Reservatórios Monitorados	124	1	124	1
Capacidade Total de Reservação	3.744.547.815			
Volume Armazenado - Julho	743.336.709			
Volume Armazenado - Outubro	631.909.778			
Volume perdido de julho a outubro	111.426.931			
Percentual de Armazenamento - Julho	19,85%			
Percentual de Armazenamento - Outubro	16,88%			

Fonte: www.aesa.pb.gov.br/

¹ Anexa a processo cópia do questionário aplicado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Sistema Coremas/Mãe D'Água - Junho 2015



Sistema Coremas/Mãe D'Água - Junho 2015



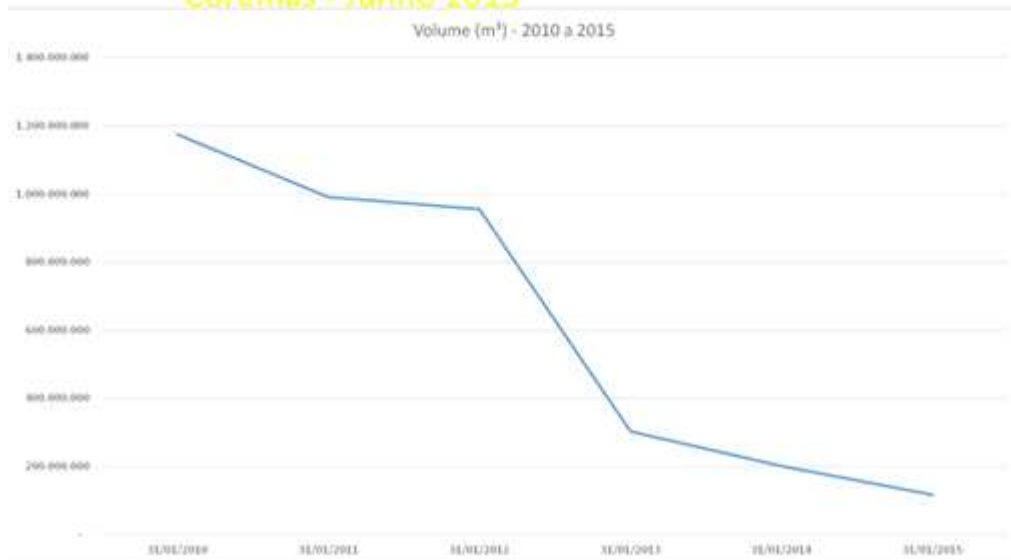


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Volume do Sistema Coremas/Mãe D'Água - Junho 2015

Coremas - Junho 2015





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Açude Epitacio Pessoa - Boqueirão - Junho 2015



Açude Epitacio Pessoa - Boqueirão - Novembro 2015

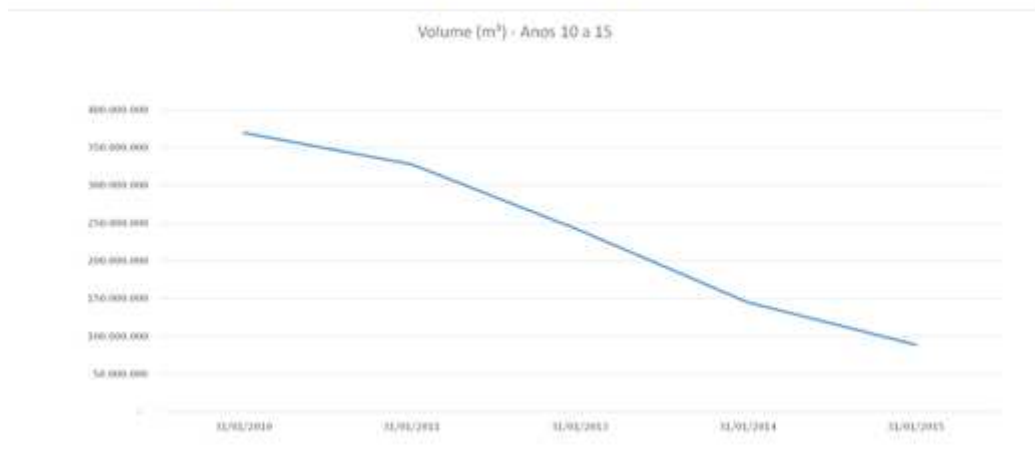




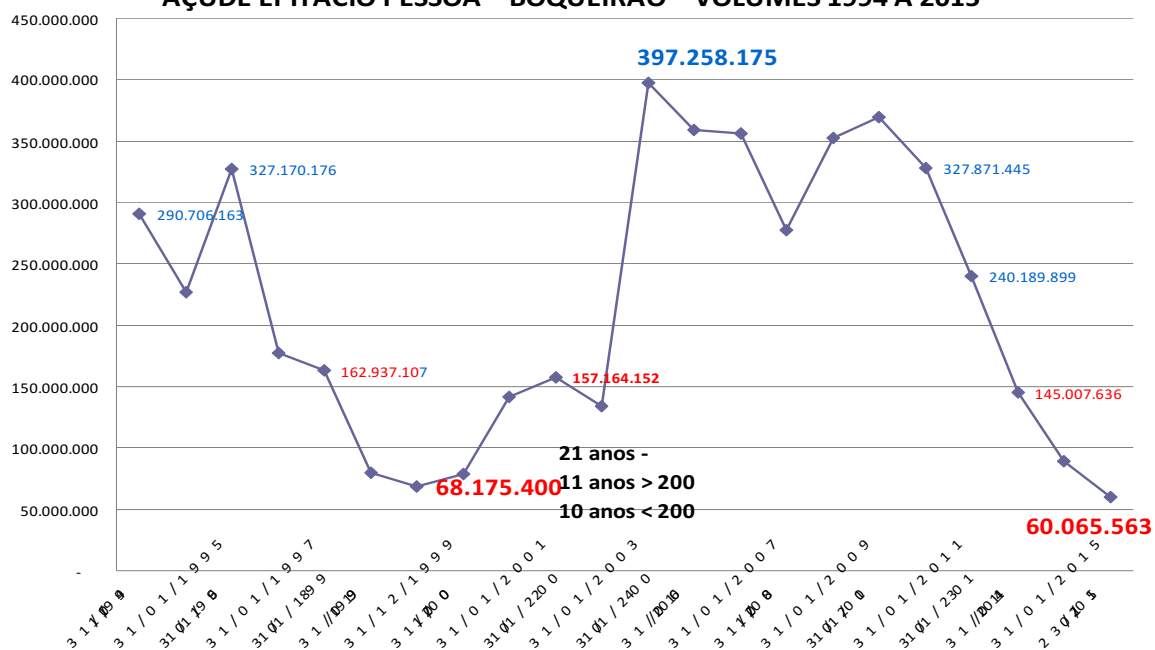
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Açude Epitacio Pessoa - Boqueirão - Volume 2010 a 2015



AÇUDE EPITACIO PESSOA – BOQUEIRAO – VOLUMES 1994 A 2015





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Barragem Acauã Junho -2015



Barragem Gramame – Manuaba – Junho -2015





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

3 Nova Legislação aplicável à matéria:

A Auditoria esclarece que à época da realização da AOP, vigia a seguinte legislação com referência à preservação permanente do entorno dos reservatórios artificiais para abastecimento público, as quais foram utilizadas como critérios:

- Lei Federal nº 4771, de 15/09/1965 (Código Florestal); e
- Resolução nº 302, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, de 20/03/2002 (dispondo sobre Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno).

Posteriormente, houve a edição da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, trazendo o Novo Código Florestal, com alterações contidas na Lei Federal nº 12.727, de 17/10/2012. Por conseguinte, deve haver agora, por ocasião deste 1º Monitoramento, uma adequação de critérios. Nesse sentido, foram demonstrados os critérios legais atuais para Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais destinados a abastecimento público, abrangendo conceitos e definição de faixas, além de ratificar a necessidade de elaboração de Plano Ambiental de Uso e Conservação de Entorno.

Também foram evidenciadas as atribuições dos órgãos estaduais, considerando esta nova legislação, quais sejam:

Atribuições da **SEIRHMACT**:

- Apresentar Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno dos reservatórios de domínio estadual, ao órgão ambiental estadual - SUDEMA.
- Realizar inspeções em barragens estaduais, das quais é empreendedor, para fins de elaboração de Plano de Segurança das barragens e garantia dessa segurança.

Atribuições da **SUDEMA**:

- Promover o licenciamento ambiental dos reservatórios e entorno e analisar e aprovar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;
- Realizar fiscalização ambiental dos reservatórios e entornos e, de forma suplementar, de segurança das barragens.

Atribuições da **AESA** (Órgão Fiscalizador):

- Fiscalizar a segurança das barragens de domínio estadual;
- Elaborar modelos de fichas de Inspeção para subsidiar as inspeções regulares a cargo do empreendedor estadual (SEIRHMACT)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

4 Avaliação do cumprimento das determinações e implementação das recomendações contidas no Resolução RPL-TC- 11/2014:

4.1 Os alertas emitidos aos 54 municípios não foram observados, tem em vista que não se observa qualquer ação no sentido de dar atendimento ao alerta emitido.

4.2 Do resultado da **comparação entre as recomendações e as determinações deste Tribunal** com a situação encontrada por ocasião do **1º Monitoramento**, a Auditoria informou que:

4.2.1 Recomendação à AESA e à SUDEMA para que adotassem rotinas de fiscalização sistêmica no entorno dos mananciais, assim como elaborar campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens (R5):

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

A fiscalização exercida pelo órgão ambiental estadual (SUDEMA) quanto a reservatórios, restringe-se ao monitoramento da qualidade das águas, inexistindo, portanto, rotina de fiscalização sistêmica nos entornos.

De acordo com o Relatório de Atividades contido na Prestação de Contas da SUDEMA, relativa ao exercício de 2014², nessa investigação da qualidade da água utilizam-se dezenove parâmetros de controle³, com uma frequência semestral. Essa análise é feita em 99 açudes de abastecimento público, distribuídos em diversos nos municípios. Não havendo divulgação pública destes, a exemplo do que é feito sobre a balneabilidade das praias aptas e não aptas para uso.

Segundo relato do IBAMA, o órgão ambiental federal realizou, após 2006, várias operações de fiscalização nas APP dos reservatórios artificiais de domínio federal (São Gonçalo, Eng. Ávidos, Coremas/Mãe D'água, Jatobá e Epitácio Pessoa), objetivando coibir a ocupação irregular dessas áreas e o desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras. Em decorrência dessa ação, foram autuados 455 usuários por ocupação ilegal da APP, bem como o Município de Marizópolis pelo lançamento de esgoto no Açude São Gonçalo, conforme constatado na Relação de Autos de Infração fornecida.

Com o advento do Novo Código Florestal e da LC nº 140/2011, o IBAMA, por entender que a fiscalização das barragens é principalmente atribuição do Estado, suspendeu a emissão desses autos de infração e esse tipo de fiscalização deixou de ser prioritário no Plano de Ação do órgão.

No que concerne à segunda parte da recomendação em tela, ou seja, no sentido de que fossem elaboradas campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens, tem-se na estrutura da SUDEMA a Coordenadoria de Educação Ambiental

² Processo TC Nº 04300/15.

³ Temperatura, pH, Cor, Turbidez, Salinidade, Condutividade Elétrica, Sólidos Dissolvidos Totais, Acidez Total, Alcalinidade Total, Cloretos, Dureza Total, Ferro Total, Amônia, Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio e Coliformes Termotolerantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

(CEDA)⁴, atuando em três linhas de ação – Educação Formal, Educação Informal e Ações Institucionais e Interinstitucionais. Segundo o Decreto Estadual Nº 12.360/1988.

Contudo, a partir do exame dos Relatórios de Atividades tanto da SUDEMA, como da AESA⁵, não há evidências de realização de campanhas educativas com este foco.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação não implementada.

4.2.2 Recomendação à AESA e à SUDEMA para que, em articulação com o IBAMA e DNOCS, nos casos pertinentes, proceder à demarcação, sinalização e isolamento das APP dos reservatórios e promover a recuperação das matas ciliares do entorno deles, com a introdução de espécies nativas, conforme as recomendações técnicas, bem como a realização de estudos batimétricos, de forma a avaliar a evolução do assoreamento nas bacias de acumulação dos reservatórios (R6);

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

De acordo com a pesquisa eletrônica efetuada junto aos municípios limítrofes, 81,82 % dos respondentes declararam não existir faixa de entorno demarcada em reservatório situado em seu território. O restante (18,18%) mencionou a existência de faixa parcialmente demarcada e protegida (cercada).

É ressaltado no relatório da AOP que existe o entendimento, já formalizado no âmbito da Justiça Federal e do Ministério Público Federal (MPF), que a demarcação e a sinalização das APP dos reservatórios de domínio federal são de responsabilidade do DNOCS, assim como a recuperação ambiental das APP, caso o ocupante da área (autuado) não o faça.

Em relação à manutenção e recomposição de vegetação de APP, de acordo com o art. 7º, parágrafo 1º do Novo Código Florestal, em caso de ocorrência de supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos na Lei.

Quanto ao cálculo das referidas áreas, há um consenso entre os órgãos federais de que a APP seria a faixa compreendida entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum* do reservatório⁶, como ilustrado na Figura 5 às fls. 1343 do relatório, respeitando, todavia, o limite mínimo de 30 m em áreas rurais e 15 m em áreas urbanas, tendo sido estabelecidos prazos para efetivação das delimitações.

No entanto, o DNOCS tem tido dificuldades para cumprir o ajustado, dada a necessidade de equipamento de maior precisão (GPS Geodésico), bem como de pessoal técnico. Essa informação foi confirmada pelos gestores da Coordenadoria Estadual do

⁴ Conforme as premissas da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99) e o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA).

⁵ PCA 2014 – Processo TC Nº 04434/15.

⁶ Conforme estabelece o art. 62 da Lei nº 12.651/2012, para reservatórios registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente a 24/08/2001 – MP 2.1666-67.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

DNOCS na Paraíba (CEST/PB), porquanto declararam em entrevista que, após vigência do novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), o órgão não dispõe de condições para realizar as demarcações necessárias, tendo em vista a ausência de Projetos ambientais de conservação e uso dos entornos das barragens e a indisponibilidade de equipamentos técnicos apropriados para Georreferenciamento, capaz de efetuar essas demarcações com precisão e confiabilidade.

Efetivamente, conforme disposição contida à época na Resolução do CONAMA n.º 302/2002, hoje, existem demarcações de APP dos reservatórios de domínio da União a seguir: Epitácio Pessoa (Boqueirão), São Gonçalo, Estevam Marinho (Coremas) na área urbana, Jatobá I, Jatobá II e Engenheiro Ávidos. Os gestores informaram existir, atualmente, um contrato⁷ com a empresa KL, com o objetivo de identificar todas as áreas de preservação permanente (APP) dos reservatórios que fazem parte do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), mediante colocação de marcos em concreto com identificação e de placas educativas, sinalizando as APP.

Com referência aos reservatórios dos quais o Governo do Estado é o empreendedor, a SEIRHMACT, Secretaria de Estado à qual estão vinculadas a AESA e a SUDEMA, informou, por meio do Documento TC Nº 50403/15, que as APP dos reservatórios não estão demarcadas, mas que “o Governo irá unir esforços a fim de realizar a demarcação e sinalização das margens dos reservatórios sob a tutela do Estado”. No que tange à recuperação de matas ciliares do entorno desses reservatórios e realização de estudos batimétricos, não há qualquer ação administrativa nesse sentido.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação em implementação por parte dos órgãos federais e **não cumprida pelos órgãos estaduais.**

4.2.3 Das recomendações ao Governador do Estado da Paraíba (R1, R2, R3 e R4), observou-se que:

A SEIRHMACT, indagada sobre procedimentos de regularização fundiária nas APP dos reservatórios em que o Governo do Estado é o empreendedor, solicitou, no Documento TC Nº 50403/15, novo prazo para atendimento a providências que se fizerem necessárias, devido às dificuldades de localizar documentação de titularidade pelo tempo de conclusão das barragens.

Tendo em vista que o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado – INTERPA/PB é o órgão responsável pelo planejamento das políticas públicas para o setor agrícola e pela execução da política fundiária do Estado⁸ foi realizada uma entrevista junto a este órgão, tendo sido informada a iniciativa do INTERPA de um Projeto piloto, denominado “Ecoprodutivo”, contemplando quatro áreas de assentamento no Estado, onde serão revitalizados os entornos de nascentes, córregos, rios e açudes, como parte de um conjunto de ações que visam contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável dessas comunidades. O projeto abrange os assentamentos de *Alagamar*, em Salgado de São Félix,

⁷ Gerenciado pelo DI/DNOCS, sediado em Fortaleza-CE.

⁸ De acordo com a Lei 5.517/1991; vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesa – SEDAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Oziel Pereira, em Remígio, *Várzea e Bartolomeu*, em Bonito de Santa Fé. Neste último está prevista a recuperação da área do entorno do Açude Bartolomeu, com reflorestamento.

Dessa forma, a equipe da AOP concluiu não ter sido comprovada iniciativa do Governo do Estado no sentido de proceder à regularização fundiária das áreas situadas no entorno dos reservatórios.

No que se refere aos recursos financeiros dos órgãos da administração indireta (SUDEMA e AESA), verifica-se maior autonomia da SUDEMA, uma vez que a maioria de sua receita é proveniente de tributos. Quanto aos recursos da AESA, constata-se que a mesma não tem ainda arrecadação própria significativa, depende das Transferências Financeiras repassadas pelo Governo do Estado.

Com o advento do Decreto nº 33613/2012, publicado no DOE de 16/12/2012, foi regulamentada a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, com aprovação dos mecanismos de cobrança pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Todavia, o processo de implementação não está concluído, tendo em vista que os sistemas que serão utilizados para efetuar essa cobrança estão na fase final de desenvolvimento.

A questão dos recursos técnicos (pessoal), como resultado das entrevistas junto à SEIRHMACT e às autarquias a ela vinculadas, constatou-se que os quadros de servidores não se encontram regularizados. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da AESA encontra-se em forma de Projeto de Lei, tendo sido encaminhado para Parecer da Casa Civil do Governador. Quanto à SUDEMA, o projeto de lei ainda está em elaboração.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Em relação às recomendações ao Governo Estadual, a equipe da AOP concluiu que:

1ª) - envidar esforços no sentido de proceder à regularização fundiária das áreas do entorno dos reservatórios – Recomendação que se encontra em implementação;

2ª) garantir o repasse de recursos financeiros e técnicos para o desempenho da fiscalização das áreas dos estornos dos reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado - Recomendação parcialmente implementada;

3ª) fazer aplicar os mecanismos que possibilitem a cobrança pelo fornecimento de água bruta, a fim de que a AESA disponha de receita própria para o efetivo exercício de suas atribuições - Recomendação que se encontra em implementação;

4ª) envidar esforços para estabelecer os Planos de Cargos e Carreiras da AESA e da SUDEMA, inclusive com a realização de concursos públicos para provimento dos cargos necessários - Recomendação não implementada;

4.2.4 Quanto à Recomendação à SUDEMA, no sentido de observância ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à concessão de licenciamentos das áreas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

marginais, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP **(R7)** a equipe de Auditoria pode constatar que:

- a maioria dos reservatórios, sob domínio do Estado⁹, teve Autorização Ambiental, cujas obras se destinaram apenas a serviços de recuperação, 15 dessas autorizações ocorreram entre os exercícios de 2014 e 2015;
- nenhum reservatório concluído antes da década de 2000 obteve qualquer tipo de licença;
- dos oito reservatórios concluídos em 2002, três obtiveram Licença de Instalação (LI) – Araçagi, Capivara e Mucutu, que não autoriza o funcionamento do empreendimento ou atividade – e dois Licença de Operação (LO) – Acauã e Condado, cujo prazo máximo também é de dois anos, segundo o SELAP.

Indagado sobre o licenciamento ambiental dos reservatórios sob domínio da União, o respondente do IBAMA ressaltou que suas atribuições limitam-se às situações definidas no inciso XIV do art. 7º da LC nº 140/2011 e afirmou ter conhecimento da inexistência de licenciamento ambiental desses reservatórios, mesmo sendo, atualmente, atribuição do órgão ambiental estadual.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Ante as evidências apresentadas, a equipe da AOP, concluiu que a recomendação foi parcialmente implementada.

4.2.5 Em relação às Determinações à SEIRHMACT (D1, D2, D3 e D4), no sentido de:

1º) promover a adequação de todos os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público às exigências do art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em articulação com o DNOCS/PB e IBAMA/PB, no caso dos reservatórios de domínio federal,

2º) em articulação, com o DNOCS e o IBAMA, fazer aplicar a todos os reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado, as exigências e determinações ditadas pelo art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;

3ª) em articulação com o DNOCS e a Agência Nacional das Águas – ANA, providenciar a elaboração de Planos de Segurança de Barragens de todos os reservatórios, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água do Estado – Determinação

A equipe da AOP questionou a SEIRHMACT quanto ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em especial dos reservatórios dos quais o Governo do Estado é o empreendedor, e após análise das planilhas apresentadas pela SEIRHMACT, inferiu que inexistente ação administrativa de adequação dos reservatórios selecionados pela auditoria operacional, sob tutela do Governo do Estado, notadamente quanto ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, no que tange à elaboração e à aplicação, como anteriormente preconizava a Resolução CONAMA nº 302/02. Vale ressaltar que tal exigência foi ratificada no Novo Código Florestal.

⁹ Excluindo os sob domínio da União e o Açude José Rodrigues, em Campina Grande e Fagundes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

No que toca a reservatórios de domínio federal, dos quais o DNOCS é o empreendedor, da entrevista junto ao órgão (Coordenadoria da Paraíba), infere-se não ter sido realizada adequação dos reservatórios, especificamente quanto à exigência de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno.

O órgão ambiental federal (IBAMA), por sua vez, confirmou que o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de reservatórios artificiais (também os de domínio federal) deve ser analisado e aprovado pela SUDEMA, em razão de ser o licenciamento ambiental desses empreendimentos (reservatórios) responsabilidade desse órgão ambiental, de acordo com a LC nº 140/2011. Acrescentou ainda o IBAMA caber ao órgão ambiental estadual inclusive o fornecimento de Termo de Referência – TR, com as diretrizes para a elaboração do plano.

Considerando as determinações da Lei Federal nº 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, constam do relatório da Auditoria diversos desdobramentos acerca das obrigações dos empreendedores. Assim, tendo por base a análise da Auditoria, evidencia-se que os empreendedores (SEIRHMACT e DNOCS) quanto o órgão fiscalizador (AESA), não estão cumprindo a legislação referente à Política Nacional de Segurança de Barragens, especificamente no que concerne à elaboração dos Planos de Segurança das Barragens, bem assim a determinação emanada por esta Corte também não está sendo cumprida.

Foi também **destacado** pela Auditoria que:

O último Relatório de Segurança de Barragens (RSB) disponibilizado corresponde ao período de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, sendo apresentadas, a nível Nacional, as barragens de Categoria de Risco (CRI) alto (figura às fls. 1.336);

Anexo ao Relatório de Monitoramento consta uma Planilha denominada “Características das Barragens”, elaborada pela equipe de Auditoria, tendo por base os dados contidos no citado RSB e coletados através de entrevistas realizadas com os empreendedores (DNOCS e SEIRHMACT), apresentando, de forma consolidada, as informações e características das respectivas barragens. Na referida Planilha, todas as barragens apresentam Categoria de Risco (CRI) alto e estão cadastradas por Dano Potencial Associado (DPA), pesando na avaliação o fato de não possuírem Plano de Segurança;

Em entrevista junto à Coordenadoria Estadual na Paraíba – CEST/PB do DNOCS, verificou-se que ser esse órgão responsável pela realização das Inspeções de Segurança Regulares em 38 barragens do Estado, cujas competências de fiscalização são da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Agência Executiva de Gestão da Águas do Estado da Paraíba (AESA), dependendo da localização da barragem - em rios federais e em rios estaduais, respectivamente;

As inspeções regulares nas barragens localizadas em rios federais estão sendo realizadas pela CEST/PB do DNOCS, com base nos modelos das fichas de Inspeção e nos relatórios recomendados pela ANA e com frequência semestral, conforme estabelece a legislação. Nas demais, de domínio estadual, como o órgão fiscalizador, no caso a AESA,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

ainda não elaborou os modelos das fichas de Inspeção, as inspeções estão sendo realizadas também pela CEST/PB do DNOCS, mas só anualmente.

Constatou-se, porém, que, mesmo com a realização dessas inspeções, o DNOCS (na qualidade de empreendedor) não apresentou os Planos de Segurança das respectivas barragens.

Quanto à entrevista realizada com a SEIRHMACT (também empreendedora), em relação às barragens sob tutela do Estado, observou-se que essa Secretaria realiza inspeções, além de realizar iniciativas, em conjunto com a AESA (órgão fiscalizador), em relação à segurança de barragens, como é o caso da criação da Sala de Situação, que integra dados, informações e análises hidrometeorológicas e subsidia a tomada de decisão, a gestão e a disseminação de informações nos processos de prevenção, alerta e mitigação de acidentes.

No entanto, a despeito da realização de inspeções e de outras iniciativas relacionadas à segurança de barragens, a SEIRHMACT, à semelhança do DNOCS, não apresentou os Planos de Segurança das barragens das quais é a empreendedora.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Ante as evidências supracitadas, a equipe de AOP concluiu que **nenhuma das determinações foi cumprida**.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conforme destacado pela Auditoria, quando da implantação dos açudes, o gerenciamento de recursos hídricos no semiárido brasileiro era realizado pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, com ênfase especial na construção de açudes não somente para abastecimento como também para irrigação e piscicultura. A irrigação que se desenvolveu no semiárido, no entorno dos açudes, fundamentada em políticas de governo, constituiu-se, assim, não somente em uma forma de conviver com a seca, mas uma alternativa de desenvolvimento econômico e social.

Essa política provocou, ao longo do tempo, a ocupação das margens dos reservatórios, algumas mediante autorização do DNOCS, contrariando o enfoque atual que é de considerar esta área como de preservação, com importância vital para garantia do recurso hídrico.

Depreende-se do relato, que as ações recomendadas e determinadas por este Tribunal ainda estão em fase de implantação, necessitando de maior empenho dos gestores dos órgãos envolvidos em ultimar medidas com o fito de cumprir as deliberações deste Tribunal.

Isto posto e ante as constatações, a que chegou a equipe de Auditoria, acolho as propostas de encaminhamento e voto no sentido de que:

- a) Sejam declaradas **não cumpridas** as determinações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela I do item 5.1, do Relatório da Auditoria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

- b) Sejam declaradas **em implementação** ou **parcialmente implementadas** as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela II do item 5.1 do Relatório da Auditoria, qual seja:

SITUAÇÃO	1º Monitoramento	
	Itens	%
Implementada	-	-
Em implementação	R.3, R.6	28,6
Parcialmente implementada	R.2, R.7	28,6
Não implementada	R.1, R.4, R.5	42,8
Não mais aplicável	-	-

- c) Seja declarado não observado o **Alerta A.1**, pelos municípios lindeiros;
- d) Seja fixado o **prazo de 60** (sessenta) dias aos gestores estaduais, a quem coube alguma providência, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014, qual seja, aos gestores da: SEIRHMACT, Sr. João Azevêdo Lins Filho, SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho e AESA, Sr. João Fernandes da Silva, para apresentarem **Plano de Ação**, visando a implementação das deliberações ali referenciadas, inclusive com observância ao modelo proposto no Anexo da Resolução Normativa RN-TC-02/2012, com especial atenção à resolução do problema de existência de árvores na Barragem de Gramame/Mamuaba, evidenciada no registro fotográfico, constante à página 10 do Relatório do Relator, sob pena da aplicação de multa e repercussão nas análises das contas dos respectivos órgãos sob sua gestão;
- e) Determine-se à DIAFI que a verificação do cumprimento do item anterior seja feita através de **processos apartados** um para cada órgão e/ou gestor, de forma que sejam apuradas, individualmente, as responsabilidades administrativas e cíveis que lhe couberem por desobediência às determinações deste TRIBUNAL e ainda o descumprimento da legislação da espécie;
- f) Seja dado **conhecimento às autoridades** infracitadas, através de remessa de cópia do Relatório de 1º Monitoramento, do relatório e voto do Relator e da decisão plenária, para tomada de providências no que lhe couber:
- ao Exmo. Sr. Governador do Estado;
 - ao Presidente da Assembléia Legislativa;
 - ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT;
 - ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;
 - ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE;
 - aos Diretores Presidente da AESA, SUDEMA e do INTERPA;
 - aos Prefeitos dos Municípios de: Aguiar, Alhandra, Araçagi, Aroeiras, Assunção, Barra de São Miguel, Belém do Brejo do Cruz, Bom Jesus, Boqueirão, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Cacimba de Areia, Cajazeiras, Camalaú, Campina Grande, Catingueira, Conceição, Condado, Congo, Coremas, Cuité de Mamanguape, Curral Velho, Emas, Fagundes, Ibiara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Igaracy, Imaculada, Itapororoca, Itatuba, Jericó, Juazeirinho, Mãe D'Água, Marizópolis, Monteiro, Natuba, Nova Olinda, Olho d'Água, Patos, Pedra Branca, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Princesa Isabel, Santarém, Santa Inês, Santa Rita, Santo André, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Soledade, Sousa, Sumé, Taperoá e Uiraúna.

- g) **TRASLADO** dessa decisão, como também de cópia do Relatório de 1º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos **processos de Prestação de Contas Anuais** de 2015, dos órgãos que sejam administrados pelas autoridades recomendadas e notificadas neste feito, **no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional** (PCA's de responsabilidade Governador do Estado, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, Diretores Presidente da AESA, SUDEMA, CAGEPA e INTERPA e Prefeitos Municipais supracitados) e posterior **arquivamento** do presente processo.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, usando da competência que lhe é conferida pela RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 02/2012 e da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, ACORDAM:

- 1) Declarar **não cumpridas** as determinações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela I do item 5.1, do Relatório da Auditoria;
- 2) Declarar **em implementação** ou **parcialmente implementadas** as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela II do item 5.1 do Relatório da Auditoria;
- 3) Declarar **não observado** o **Alerta A.1**, pelos municípios lindeiros;
- 4) Fixar o **prazo de 60** (sessenta) dias aos gestores estaduais, a quem coube alguma providência, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014, qual seja, aos gestores da: SEIRHMACT, Sr. João Azevêdo Lins Filho, SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho e AESA, Sr. João Fernandes da Silva, para apresentarem **Plano de Ação**, visando a implementação das deliberações ali referenciadas, inclusive com observância ao modelo proposto no Anexo da Resolução Normativa RN-TC-02/2012, com especial atenção à resolução do problema de existência de árvores na Barragem de Gramame/Mamuaba, evidenciada no registro fotográfico, constante à página 10 do Relatório do Relator, sob pena da aplicação de multa e repercussão nas análises das contas dos respectivos órgãos sob sua gestão;
- 5) Determinar à DIAFI que a verificação do cumprimento do item anterior seja feita através de **processos apartados** um para cada órgão e/ou gestor, de forma que sejam apuradas, individualmente, as responsabilidades administrativas e cíveis que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

lhe couberem por desobediência às determinações deste TRIBUNAL e ainda o descumprimento da legislação da espécie;

- 6) Determinar à SECPL que se dê **conhecimento às autoridades** infracitadas, através de remessa de cópia do Relatório de 1º Monitoramento, do relatório e voto do Relator e da decisão plenária, para tomada de providências no que lhe couber:
- ao Exmo. Sr. Governador do Estado;
 - ao Presidente da Assembléia Legislativa;
 - ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT;
 - ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;
 - ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE;
 - aos Diretores Presidente da AESA, SUDEMA e do INTERPA;
 - aos Prefeitos dos Municípios de: Aguiar, Alhandra, Araçagi, Aroeiras, Assunção, Barra de São Miguel, Belém do Brejo do Cruz, Bom Jesus, Boqueirão, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Cacimba de Areia, Cajazeiras, Camalaú, Campina Grande, Catingueira, Conceição, Condado, Congo, Coremas, Cuité de Mamanguape, Curral Velho, Emas, Fagundes, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Itapororoca, Itatuba, Jericó, Juazeirinho, Mãe D'Água, Marizópolis, Monteiro, Natuba, Nova Olinda, Olho d'Água, Patos, Pedra Branca, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Princesa Isabel, Santarém, Santa Inês, Santa Rita, Santo André, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Soledade, Sousa, Sumé, Taperoá e Uiraúna.
- 7) Determinar à SECPL o **TRASLADO** dessa decisão, como também de cópia do Relatório de 1º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos **processos de Prestação de Contas Anuais** de 2015, dos órgãos que sejam administrados pelas autoridades recomendadas e notificadas neste feito, **no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional** (PCA's de responsabilidade Governador do Estado, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, Diretores Presidente da AESA, SUDEMA, CAGEPA e INTERPA e Prefeitos Municipais supracitados) e posterior **arquivamento** do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, em 17 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 03953/16

1/5

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: SENHOR ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA

ATUAL PREFEITO MUNICIPAL: Senhor PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS (2017-2020)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM AS RESSALVAS DO ART. 138, INCISO VI DO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO – RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO E VOTO

RELATÓRIO

O Senhor **ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA**, ex-Prefeito do Município de **CACIMBA DE AREIA**, apresentou, em meio eletrônico, dentro do prazo legal, em conformidade com a **RN TC 03/2010**, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao exercício de **2015**, sobre a qual a **DIAFI/DEA/DIAGM II** emitiu Relatório (fls. 295/313), com as observações principais, a seguir, sumariadas:

1. A Lei Orçamentária n.º **372/2014**, de **05/12/2014**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 21.554.905,00**;
2. A receita arrecadada perfaz o total de **R\$ 10.283.406,38**, sendo **R\$ 10.052.143,58**, referentes a receitas correntes e **R\$ 231.262,80**, referentes a receitas de capital;
3. A despesa empenhada somou o montante de **R\$ 10.137.073,11**, sendo **R\$ 9.567.649,84**, atinentes a despesas correntes e **R\$ 569.423,27**, referentes a despesas de capital;
4. O Balanço Orçamentário Consolidado apresenta déficit equivalente a **4,07% (R\$ 418.913,53)** da receita orçamentária arrecadada. O Balanço Patrimonial Consolidado também apresenta déficit financeiro (ativo financeiro – passivo financeiro), no valor de **R\$ 1.326.212,87**;
5. Os gastos com obras e serviços de engenharia, no exercício, totalizaram **R\$ 121.270,62**, correspondendo a **1,13%** da Despesa Orçamentária Total e o seu acompanhamento, para fins de avaliação, observará os critérios estabelecidos na **RN TC 06/03**;
6. A remuneração recebida, durante o exercício, pelo Prefeito, **Senhor ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA**, foi de **R\$ 108.000,00**, estando dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos;
7. As despesas condicionadas comportaram-se da seguinte forma:
 - 7.1. Com Pessoal do Poder Executivo, equivalendo a **50,54%** da RCL (limite máximo: 54%);
 - 7.2. Com Pessoal do Município, representando **54,17%** da RCL (limite máximo: 60%);
 - 7.3. Em Remuneração e Valorização do Magistério, constatou-se a aplicação de **65,72%** dos recursos do FUNDEB (mínimo: 60%).
8. Consta o registro no TRAMITA de denúncia, protocolizada através do **Processo TC 12.243/15**, tratando de possíveis irregularidades em locação de veículos, ocorridas durante os exercícios de 2013 e 2014. Atualmente, tal processo se encontra em fase de análise de defesa no Departamento Especial de Auditoria – DEA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 03953/16

2/5

9. Quanto às demais disposições constitucionais e legais, inclusive os itens do **Parecer Normativo TC 52/04**, constataram-se as seguintes irregularidades:

I – irregularidades sob a responsabilidade do Senhor ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA:

- 9.1. ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no valor de **R\$ 418.913,53**;
- 9.2. ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício, no valor de **R\$ 1.326.212,87**;
- 9.3. emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto, no valor de **R\$ 60.425,66**;

II – esclarecimentos a serem prestados, sob a responsabilidade do Senhor ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA:

- 9.4. comprovar a adoção de providências acerca da situação de implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (**APL – TC-00757/2015**);
- 9.5. comprovar a adoção de providências relativas à transferência das moradias irregulares localizadas em Áreas de Preservação Permanente (APP) do entorno do reservatório de Farinha (**APL TC-00746/2015**);
- 9.6. informar se o município instituiu ou atualizou a legislação municipal referente a parcelamento e uso do solo, esteja em consonância com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à APP do entorno do reservatório do Sistema Farinha (**APL TC-00746/2015**);

III – sugestões da Auditoria:

- 9.7. que este Tribunal, ao apreciar as contas da PM de Cacimba de Areia, exercício 2015, sugira a adoção de melhorias no planejamento orçamentário municipal.

Regularmente intimado para o exercício do contraditório, o interessado, **Senhor ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA**, apresentou a defesa de fls. 404/433 (**Documento TC nº 74.607/17**), que a Auditoria analisou e concluiu, às fls. 438/452, por **MANTER** as seguintes irregularidades:

1. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no montante de **R\$ 418.913,53**;
2. Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício, no montante de **R\$ 1.326.212,87**;
3. Emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto, no montante de **R\$ 60.425,66**;
4. Descumprimento de decisões proferidas por esta Corte (**APL TC-00757/2015**) - Comprovar a adoção de providências acerca da situação de implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
5. Descumprimento de decisões proferidas por esta Corte (APL TC 00746/2015) - Comprovar a adoção de providências relativas à transferência das moradias irregulares localizadas em áreas de preservação permanente (APP) de entorno do Reservatório de Farinha;
6. Descumprimento de decisões proferidas por esta Corte (APL TC 00746/2015) – atualização da legislação municipal referente a parcelamento e uso do solo, em consonância com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à APP do entorno do Reservatório do Sistema Farinha.

Os autos foram encaminhados para prévia oitiva do Ministério Público junto a este Tribunal, que, através do ilustre Procurador **BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO**, pugnou (fls. 455/471), após considerações, pela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 03953/16

3/5

1. **EMISSION DE PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas em análise, de responsabilidade do Sr. **Orisman Ferreira da Nóbrega**, em virtude das irregularidades constatadas em sua gestão, durante o exercício de 2015;
2. Julgamento pela **IRREGULARIDADE** das contas de gestão do mencionado responsável;
3. **ATENDIMENTO PARCIAL** às determinações da LRF;
4. **APLICAÇÃO DE MULTA** àquela autoridade por transgressão a normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II e IV da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93);
5. **ASSINAÇÃO DE PRAZO** de 60 dias para que o Gestor responsável:
 - 5.1. cumpra a determinação proferida no **Acórdão APL-TC nº 00746/2015**, concernente à transferência das moradias irregulares, localizadas em Área de Preservação Permanente do entorno do reservatório – Barragem de Farinha; ou
 - 5.2. providencie à instauração de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos moldes da nova sistemática prevista pela Lei nº 13465/2017, com o fito de regularizar os núcleos urbanos informais na área territorial de sua competência.
6. **RECOMENDAÇÃO** à administração municipal e do fundo no sentido de guardarem estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes;

Foram efetuadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto às conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator tem a ponderar acerca dos seguintes aspectos:

1. *data vênia* o entendimento da Auditoria (fls. 298 e 442/443), mas considerando as informações constantes do Anexo XIV – Balanço Patrimonial Consolidado do município (fls. 102), merece ser corrigido o valor do déficit financeiro ao final do exercício, de **R\$ 1.326.212,87** para **R\$ 651.442,88**, correspondendo a **6,33%** da **receita orçamentária arrecadada**. Sendo que este déficit sofreu influência de restos a pagar do exercício de 2014, por parte da Prefeitura, no valor de **R\$ 237.732,66**, conforme o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 106). Ademais, mesmo após análise de defesa (fls. 438/443), permaneceu o déficit de execução orçamentária ao final do exercício, respectivamente, no montante de **R\$ 418.913,53**, representando **4,07%** da **receita orçamentária arrecadada**, conforme Balanço Orçamentário Consolidado (fls. 98/99). Vale informar que, em relação à Prefeitura, houve superávit orçamentário de **R\$ 146.333,27**, conforme Balanço Orçamentário (fls. 120). Deste modo, as falhas, embora não tendo causado prejuízo ao erário, geram **reflexos negativos** na gestão fiscal, **ressalvas** nas contas de gestão e **recomendações**, com vistas a que a Edilidade se esmere na busca pelo equilíbrio das contas públicas, de modo a cumprir com o preceituado no §1º, Art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. quanto à emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto, no montante de **R\$ 60.425,66**, *data vênia* o entendimento da Auditoria (fls. 443/445), mas as atividades de monitoramento de sistemas, funções de cozinha, condutor de veículo, facilitador de oficina de dança, teatro, informática, entrevistadora do Cadastro único dos programas federais, organização de prestações de contas e orientação de convênios, serviços de apoio no acompanhamento às pessoas do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 03953/16

4/5

município, assessoria em licitações, listadas no **Documento TC 65.841/17**, embora, em alguns casos, de natureza típica, mas, no geral, as despesas não se comportaram de forma frequente ao longo do exercício, ensejando apenas **recomendação**, dada a necessidade de observância à Lei 4.320/64;

3. permaneceu, de acordo com a Auditoria (fls. 446/449), o descumprimento de decisões proferidas por esta Corte, relativas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, à regularização da concessão dos serviços de abastecimento de água do município e, caso detenha sistema autônomo, sejam comprovadas as determinações quanto à implantação do tratamento e a cobrança pelo serviço prestado (**Acórdão APL TC 00757/2015**, exarado no **Processo TC 08315/10**); bem como à transferência das moradias irregulares, localizadas em áreas de preservação permanente (APP) do entorno do Reservatório de Farinha, instituição ou atualização da legislação municipal referente ao parcelamento e uso do solo, em consonância com o estabelecido na **Resolução CONAMA nº 302/02**, quanto à APP do entorno do Reservatório do Sistema Farinha (**Acórdão APL TC 00746/2015**¹). O defendente argumenta (fls. 411/413) que o Ministério Público impetrou uma **Ação Penal nº 0800806-53.2017-4.05.8205**, acerca de possíveis irregularidades no tocante ao esgotamento sanitário da cidade e por estas razões todas as atividades do convênio ficaram paradas e efetivamente não foi possível a concretude de um novo projeto que viesse a solucionar o saneamento básico do município de Cacimba de Areia, tentando, inclusive, liberar o restante do recurso, o ex-Gestor, ora defendente, mas não foi deferido, tendo em vista as irregularidades detectadas pelo gestor anterior, e para comprovar anexa matérias de notícias sobre a Operação Dublê, que foi deflagrada para apurar desvio de recursos públicos, entre eles o recursos da obra de esgotamento sanitário. No entorno da barragem da Farinha, não há nenhuma vila que possa ser abrangida pela regulação de um código de urbanismo, onde se trata de um parcelamento do solo urbano. Foram feitos contatos com órgãos federais e estaduais para melhoria habitacionais na área da barragem sem que jamais fossem pelo menos sinalizado convênio para este fim. Desta forma, as falhas ensejam apenas **recomendações**, com vistas a que o atual Mandatário Municipal se adéque ao que exigem as normas pertinentes à matéria.

Com efeito, o Relator **VOTA** no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal

Pleno:

1. **EMITAM E REMETAM** à Câmara Municipal de **CACIMBA DE AREIA**, **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal, **Senhor ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA**, referente ao exercício de **2015**, neste considerando o **ATENDIMENTO PARCIAL** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
2. **JULGUEM REGULARES COM RESSALVAS** as contas de gestão do **Senhor ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA**, relativas ao exercício de 2015;
3. **RECOMENDEM** à Administração Municipal de **CACIMBA DE AREIA**, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional pertinente à matéria.

É o Voto.

João Pessoa, 11 de abril de 2018.

Conselheiro **MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**
Relator

¹ O **Acórdão APL TC 746/2015** versa sobre uma Auditoria Operacional realizada por este Tribunal com o intuito de avaliar a situação ambiental do entorno dos principais reservatórios artificiais no Estado da Paraíba, objeto de uma verificação de cumprimento da **Resolução RPL TC 11/2014**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 03953/16

5/5

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: SENHOR ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA

ATUAL PREFEITO MUNICIPAL: Senhor PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS (2017-2020)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM AS RESSALVAS DO ART. 138, INCISO VI DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO – RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 00139 / 2018

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 03953/16; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

- 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA, relativas ao exercício de 2015;***
- 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de CACIMBA DE AREIA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional pertinente à matéria.***

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 11 de abril de 2018.

mgsr

Assinado 16 de Abril de 2018 às 14:18



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Abril de 2018 às 11:26



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2018 às 11:36



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL